



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**MICHELLE MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REBECA NASCIMENTO PEREIRA**

**A CRIMINALIZAÇÃO ENQUANTO UM PROCESSO HISTÓRICO:
AS CONDIÇÕES DE RAÇA E CLASSE E SEUS IMPACTOS NA
APLICABILIDADE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Recife
2024

MICHELLE MARIA LIMA DO NASCIMENTO

REBECA NASCIMENTO PEREIRA

**A CRIMINALIZAÇÃO ENQUANTO UM PROCESSO HISTÓRICO:
AS CONDIÇÕES DE RAÇA E CLASSE E SEUS IMPACTOS NA
APLICABILIDADE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de graduação em Serviço Social.

Orientador: Eduardo Mara

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Nascimento, Michelle Maria Lima do.

A CRIMINALIZAÇÃO ENQUANTO UM PROCESSO HISTÓRICO:
AS CONDIÇÕES DE RAÇA E CLASSE E SEUS IMPACTOS NA
APLICABILIDADE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
/ Michelle Maria Lima do Nascimento, Rebeca Nascimento Pereira. - Recife,
2024.

126 p.

Orientador(a): Eduardo Mara

Coorientador(a): Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2024.

Inclui referências.

1. Criminalização. 2. Direitos. 3. Criança e adolescente. 4. Trajetória
infantadolescente. 5. Medidas socioeducativas. I. Pereira, Rebeca
Nascimento. II. Mara, Eduardo. (Orientação). III. Mendonça, Valeria
Nepomuceno Teles de. (Coorientação). IV. Título.

MICHELLE MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REBECA NASCIMENTO PEREIRA

**A CRIMINALIZAÇÃO ENQUANTO UM PROCESSO HISTÓRICO:
AS CONDIÇÕES DE RAÇA E CLASSE E SEUS IMPACTOS NA
APLICABILIDADE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Pernambuco, como
requisito parcial para a obtenção do título de
graduação em Serviço Social.

Aprovado em: 18/10/2024

Banca Examinadora:

Prof. Eduardo Mara (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça — Examinadora Interna
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS (MICHELLE NASCIMENTO)

A realização desta monografia, assim como tudo que fiz e que faço na minha vida, não foi desenvolvida apenas por resiliência própria e contou com a participação direta e indireta de algumas pessoas à minha volta, as quais eu não poderia deixar de agradecer muito especialmente por todo apoio que me deram ao longo desta etapa de conclusão de curso. Sendo assim:

Agradeço, com todo amor e primeiramente, aos meus pais, Márcio e Simone, por todo suporte que me deram não apenas em relação a este trabalho, mas à toda minha graduação que sob todas as dificuldades, preocupações e receios, souberam me guiar pelo melhor caminho e me incentivar a seguir firme quanto a minha escolha profissional. Se estou concluindo a última etapa da graduação, é porque em cada momento vocês estiveram ao meu lado e me deram o acolhimento necessário para que eu soubesse que nunca estive sozinha. Eu sempre lembrarei e serei grata a tudo que vocês fizeram e seguem fazendo por mim, e embora não haja palavras suficientes para expressar os meus agradecimentos, deixo simbolicamente registrada minha gratidão às duas pessoas mais importantes da minha vida, muitíssimo obrigada.

À minha irmã mais velha e exemplo de vida, Monique, que é minha maior inspiração e a quem me espelho todos os dias, te agradeço imensamente por fazer parte de todas as fases da minha trajetória e por ser uma das pessoas que mais me encorajaram a seguir em frente. Junto aos nossos pais, você é a pessoa que mais acredita na minha capacidade e no quão longe eu posso chegar, e é esse o incentivo que me move cotidianamente e que me trouxe exatamente onde estou hoje. Saiba que todos os seus conselhos, gestos, alertas e ponderações foram fundamentais para mim e estão, ainda que indiretamente, expressos em cada página deste trabalho. Obrigada pelo cuidado e pela grandeza das suas palavras, as quais farei questão de levar daqui para o resto da minha vida.

À minha grande amiga de graduação e dupla de monografia, Rebeca, por aceitar a experiência de desenvolver a monografia comigo e por confiar em mim ao ponto de compartilhar cem por cento desta etapa tão importante de formação profissional. Foi um prazer e um alívio imenso poder vivenciar a construção deste trabalho com você. Sem dúvidas, seria muito mais difícil, solitário e angustiante ter passado por alguns dos momentos

exaustivos se você não estivesse comigo. Também, agradeço imensamente à minha outra grande amiga, Kátia, por compor nosso trio de amizade e por integrar o maior vínculo que fiz na universidade. Viver a graduação com vocês foi realmente incrível, fez toda diferença para mim e me trouxe muito mais alegria, motivação e conforto para seguir com a minha formação. Obrigada por estarem comigo e por não terem soltado a minha mão em momento algum.

Ao meu amigo, Mateus, que mesmo de longe sempre me apoiou e acreditou em mim sobre tudo aquilo que me propus a fazer, ainda quando eu mesma duvidava da minha capacidade. Você me ajudou incontáveis vezes e me trouxe consolo e conforto nos momentos em que mais precisei, obrigada por ter sido um grande amigo e por ainda estar torcendo por mim tão genuinamente. A Bruno, agradeço por me ouvir, me encorajar e por me incentivar tanto. Você foi a pessoa que mais me ouviu falar sobre a monografia e que sempre esteve disposto a me apoiar de todas as formas possíveis, por quantas vezes fosse preciso. Estar com você sempre me deu uma sensação de conforto imediato, sempre serei grata a todas as vezes em que, ao final do dia, me senti esgotada e que você rapidamente me fez sentir melhor, mais leve e tranquila. Obrigada por ter tornado tudo mais fácil.

Ao meu orientador, Eduardo Mara, por todas as contribuições e orientações que fizeram toda a diferença no produto final da monografia. Cada capítulo escrito contou diretamente com a sua ajuda. Agradeço pela paciência, pelo aprendizado e pela disponibilidade em oferecer todo suporte necessário no desenvolvimento deste trabalho. Muito obrigada.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos e familiares que contribuíram direta e indiretamente à minha graduação. Obrigada a todos que me fizeram acreditar em mim mesma e que me incentivaram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS (REBECA PEREIRA)

Agradeço primeiramente à Deus por ter me dado forças para chegar até aqui, sem Ele as dificuldades teriam sido imensamente maiores e talvez eu não teria suportado as adversidades da vida que por muitas vezes me fizeram pensar em desistir.

Agradeço infinitamente à minha mãe Angela por ter construído quem eu sou hoje, por ter me ensinado a ser uma pessoa melhor e por ter me mostrado a vida e a melhor forma de vivê-la. Agradeço pois foi com muitos dias exposta ao sol que a Sra. possibilitou que eu experimentasse viver dias na sombra. Tudo o que faço hoje é por nós, para nós. Eu te amo incondicionalmente!

Sou grata também aos meus avós Maria de Lourdes e José Carlos e à minha irmã Kimberllym, vocês são um dos motivos que me fazem lutar. Agradeço aos demais familiares que me apoiaram e me fortaleceram na caminhada até a conclusão do curso, obrigada por acreditarem que eu conseguiria... eu consegui!

À Danilo, meu companheiro de vida que esteve comigo durante os momentos bons e ruins do processo de formação. Obrigada por ter me fortalecido e me dado forças para chegar até aqui. Você me mostrou que eu sou capaz, me deu amor, ombro amigo e me acolheu nos dias de turbulência, eu te amo!

Agradeço à Ivanice que me deu forças, me apoiou e mostrou com palavras e gestos que acredita no meu potencial, obrigada pelo carinho e pelos lanchinhos que tanto me salvaram durante a correria do dia-a-dia, a Sra. é luz! Também sou grata à Zélia e à Denilson que tanto me apoiaram.

À Pandora, minha cachorrinha que mesmo sem entender, esteve comigo durante boa parte da minha vida (inclusive, permaneceu grudadinha enquanto eu passava horas em frente às telas). Obrigada, meu amorzinho de quatro patas!

Agradeço às minhas irmãs de coração que foram importantes para a minha trajetória pessoal e acadêmica: Iza, Ketnny, Rayane, Thamires e Carina... eu amo vocês, obrigada por estarem comigo em todos os momentos!

Sou grata pelas amigas que a Universidade Federal de Pernambuco me proporcionou, sem elas o peso teria sido mil vezes maior. Agradeço em especial à Michelle,

minha dupla de TCC e amiga de graduação desde o primeiro período, obrigada por aceitar dividir comigo um momento tão especial. Agradeço à Kátia, grande amiga e de extrema importância na minha trajetória acadêmica. Sem vocês tudo teria sido extremamente caótico, mas nós conseguimos!

Agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a minha conquista, sou grata aos professores e supervisores de estágio que me mostraram a importância do Serviço Social e mesmo sem terem noção, fizeram com que eu me encontrasse.

Também, deixo um agradecimento especial ao prof. Eduardo Mara tão bem nos orientou, obrigada por ter topado participar do processo construtivo do trabalho, sua ajuda foi essencial!

E por fim – mas não menos importante – agradeço a mim mesma por ter resistido, foram tantos momentos difíceis, de choro e insegurança que quase me fizeram desistir... Mas respirei, contei até três (às vezes até cem) e me reergui. Tudo o que eu fiz foi por mim e pelos meus, agora eu posso finalmente afirmar que: eu sou a primeira mulher da família a concluir uma graduação!

Levanta essa cabeça (vem)
Enxuga essas lágrimas, certo? (É você memo)
Respira fundo
E volta a correr (vai)
Cê vai sair dessa prisão (aham)
Cê vai atrás desse diploma
Com a fúria da beleza do Sol, entendeu? (É isso)
Faz isso por nós
Faz essa por nós (vai)
Te vejo no pódio

AmarElo – Emicida

RESUMO

A presente monografia, intitulada “A criminalização enquanto um processo histórico: as condições de raça e classe e seus impactos na aplicabilidade dos direitos infanto-adolescentes”, tem como objetivo analisar o paralelo estabelecido entre a criminalidade e a criminalização de crianças e adolescentes no cenário contemporâneo, e para isso, foi desenvolvida a relação existente entre o infanto-adolescente, o papel da justiça atrelado aos princípios normativos e as medidas socioeducativas adotadas frente àqueles que encontram-se em conflito com a lei. Desse modo, a sistematização do trabalho deu-se, através e respectivamente, de três capítulos que abordaram o resgate da historicidade infanto-adolescente, a descrição dos aparatos jurídicos articulada a função que deveria ser assumida pelo Estado quanto ao desempenho da Lei 8069/1990 e das medidas socioeducativas, além da questão que vincula o campo social e o infanto-adolescente frente à estrutura capitalista contemporânea e o conseqüente agravamento da questão social, que enfatiza o modo como a criminalização interfere diretamente à aplicabilidade das medidas socioeducativas. Assim, apresenta-se como principal resultado obtido a forma como a aplicabilidade das medidas socioeducativas é diretamente atravessada por condições de raça e classe, sendo o infanto-adolescente, principalmente preto/pardo e empobrecido, o público-alvo prioritário das medidas referidas e das diferentes e resistentes formas de violação aos direitos humanos.

Palavras-chave: Criminalização; medidas socioeducativas; raça e classe; crianças e adolescentes.

ABSTRACT

This monograph, entitled “Criminalization as a historical process: the conditions of race and class and their impacts on the applicability of children-adolescent's rights”, aims to analyze the parallel established between crime and the criminalization of children and adolescents in the scenario contemporary, for this, the relationship between the child and youth category, the role of justice linked to normative principles and the socio-educational measures adopted against those who find themselves in conflict with the law was developed. In this way, the systematization of the work took place, through and respectively, three chapters that addressed the rescue of the historicity of children and young people, the description of the legal apparatus articulated the function that should be assumed by the State in relation to the performance of Law 8069/1990 and socio-educational measures, in addition to the issue that links the social field and the child-adolescent category in the face of the contemporary capitalist structure and the consequent worsening of the social issue, which emphasizes the way how criminalization directly interferes with the applicability of socio-educational measures. Thus, the main result obtained is the way in which the applicability of socio-educational measures is directly crossed by conditions of race and class, with children, mainly black/brown and impoverished, being the priority target audience for the aforementioned measures and different and resistant forms of violation of human rights.

Keywords: Criminalization; socio-educational measures; race and class; children and adolescents.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância
CIP - Congresso Internacional de Prisões
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FEBEM - Fundação Estadual Para o Bem-Estar do Menor
IAPs - Institutos de Aposentadorias e Pensões
ICMS - Impostos sobre Circulação de Serviços e Mercadorias
INESC - Institutos de Estudos Socioeconômicos
LA - Liberdade Assistida
MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MNMMR - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MSE - Medidas Socioeducativas
OCA - Orçamento da Criança e Adolescente
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
ONG - Organização não Governamental
PcD - Pessoas com Deficiência
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PIA - Plano Individual de Atendimento
PL - Projeto de Lei
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PNBEM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PSC - Prestação de Serviço à Comunidade
SAM - Serviço de Atendimento ao Menor
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 UM BREVE HISTÓRICO INFANTO-ADOLESCENTE NO BRASIL.....	19
1.1 Do Pindorama à Colônia: heranças indígenas e portuguesas à construção das infâncias brasileiras.....	20
1.1.1 Determinações sociais, políticas e institucionais no Brasil Colônia: as raízes da seletividade educativa e legislativa.....	26
1.2 O período escravocrata e suas heranças à realidade infanto-adolescente.....	30
1.2.1 A reforma religiosa europeia e a influência da iconografia à pedagogia e a imagem da criança e do adolescente na sociedade brasileira.....	34
1.3 O contexto social e infanto-adolescente na transição da era escravocrata à gênese do trabalho livre no Brasil.....	40
2 OS DESDOBRAMENTOS DO SÉCULO XX E XXI RELACIONADOS AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	50
2.1 Da desatenção à proteção integral: o desamparo histórico infanto-adolescente precedente à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	51
2.2 A ascensão democrática da infância e a reorganização dos aparatos jurídicos: o avanço da justiça e dos direitos infanto-adolescentes.....	65
2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo paradigma da infância brasileira.....	77
3 A CONJUNTURA ATUAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO PANORAMA SOCIAL.....	82
3.1 O olhar para o “ser adolescente”: a criminalização e a questão social em tempos reacionários.....	83
3.2 Responsabilidade sócio-política e o dever de cuidar e proteger: proteção seletiva.....	92

3.3 O paralelo entre a teoria e a realidade: a problemática em meio a aplicabilidade dos direitos infanto-adolescentes.....	102
CONCLUSÃO.....	111
REFERÊNCIAS.....	116

INTRODUÇÃO

A presente monografia refere-se à temática da criminalização de crianças e adolescentes em território nacional, bem como os componentes que atravessam a realidade infanto-adolescente ao longo dos séculos e que ainda são incorporados na contemporaneidade. Para isso, é perpassado todo o arco histórico referente às construções da infância e suas heranças às sucessivas sociabilidades, o gradual desenvolvimento da justiça e dos aparatos jurídicos, além da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que viabiliza o desempenho das medidas socioeducativas (MSE). Têm-se como principal característica o modo como a criminalização, a infância socialmente vulnerabilizada e os rearranjos jurídicos, sociopolíticos e ratificado pelas políticas públicas são correlacionados, sobretudo no que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei e ao modo em que, apesar de serem igualmente submetidos ao cumprimento das medidas socioeducativas, esbarram na diferente forma em que estas são aplicadas a depender do público alvo a quem se destinam.

Também, o interesse pela temática referida é elucidado para além da problemática na aplicabilidade das medidas socioeducativas e que apresentam-se por demais falhas que denotam outros obstáculos à sua implementação integral, como as ausências voltadas às políticas públicas, a desresponsabilização por parte do Estado enquanto uma das três partes responsáveis pelo infanto-adolescente, e a insuficiência do orçamento público que não comporta a capacidade do Estatuto e compromete assim sua competência, sendo esses elementos, também, de importante interesse ao desenvolvimento do estudo. Nessa lógica, a monografia tem como objetivo geral analisar o modo como a criminalização dos(as) adolescentes interfere a aplicabilidade das medidas socioeducativas.

Ainda, de modo específico, o estudo problematizou o paralelo controverso identificado entre a finalidade da justiça infanto-adolescente e como se dá a aplicabilidade das medidas adotadas, analisar o contexto infanto-adolescente a fim de compreender a criminalização enquanto um processo histórico, e discorrer acerca da ligação direta entre o racismo estrutural e a criminalização da criança e do adolescente por meio de um levantamento acerca das principais falhas da justiça, dos direitos, da proteção e das políticas públicas.

O interesse pela escolha do objeto de estudo deu-se tanto por meio da aproximação particular quanto acadêmica sob diferentes perspectivas, sendo a particular voltada ao âmbito

social e as experiências de vida pessoais, não sendo raro visualizar cenas que denunciam a problemática no cotidiano e que, além da discriminação, também manifestam-se por meio de outras violências contra crianças e adolescentes, como os castigos físicos, agressões verbais e o trabalho infantil, apesar de serem práticas ilegais e que divergem dos princípios normativos defendidos pela Lei 8069/1990. Também, por meio de experiências acadêmicas, tornou-se possível a aproximação com a temática por meio da análise empírica, embasamentos intelectuais e referenciais teóricos dispostos por meio de disciplinas cursadas ao longo do curso de Serviço Social, que trouxeram a pauta infanto-adolescente no campo dos direitos e das políticas públicas que, que por sua vez, objetivam prevenir as diferentes formas de violação.

Com base nisso, a primeira aproximação acadêmica deu-se através da disciplina de Serviço Social e Processos de Trabalho, ministrada pela Profa. Tatiane Michele Melo de Lima, onde além de discussões acerca dos diferentes processos de trabalho e sistematização da profissão em diferentes segmentos existentes, entre eles a temática associada à criança e ao adolescente, houve a promoção para o estudo sobre a construção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Ainda, por meio da disciplina já enfatizada, também existiu a interação com referências teóricas que abordam tanto o processo histórico da criminalização do adolescente em território nacional quanto o desenvolvimento e o avanço das medidas socioeducativas, permitindo a análise da temática por meio de uma perspectiva crítica e íntegra.

Ademais, outra disciplina que oportunizou a construção de arcabouços teóricos para a definição do tema da presente monografia foi a cadeira intitulada como Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, guiada pela Profa. Valeria Nepomuceno, que articulou a problemática com os principais documentos jurídicos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda o Estatuto da Juventude, permitindo o conhecimento acerca dos aparatos normativos ao acentuar variadas discussões no que tange o processo de introdução da temática no campo judiciário, além de oportunizar a compreensão do contexto em que cada avanço infanto-adolescente ocorreu e como essas conquistas são operacionalizadas na atualidade.

Na elaboração deste trabalho, utilizou-se procedimentos analíticos, descritivos e explicativos acerca de toda sua construção para identificar e elucidar o objeto central do trabalho e toda sua estrutura adensada nas questões do estudo, no qual, ao considerar a impossibilidade de desenvolver toda fundamentação sem os aparatos teórico, científico, histórico e metodológico, é necessário clarificar o conjunto de instrumentos aplicados

paralelos às atribuições, uma vez que a metodologia possibilita as construções de abordagem, viabilizando o conjunto de técnicas que buscam compreender a realidade (Minayo, 2001).

Como mencionado, o tipo de pesquisa desenvolvida será analítica, descritiva e explicativa. Nesse sentido, especificamente, analítica por ser realizada através de discussões e levantamentos sobre as informações absorvidas nos processos de pesquisa e coleta de dados; descritiva por contar com abordagens históricas e por elementos que contribuem à compreensão de como as medidas socioeducativas foram concebidas até se configurar no modelo contemporâneo; explicativas por fomentar o debate elencado através de teorias e conceitos desenvolvidos por distintos autores.

Os meios de pesquisa utilizados e que permitem o tipo de investigação da monografia são as pesquisas bibliográficas, utilizadas por meio de livros, dissertações, artigos e teses científicas, no qual buscou-se nesses métodos as abordagens que pudessem trazer embasamentos concretos sobre o eixo central deste trabalho. Também, foram utilizadas pesquisas documentais para consolidar a elaboração argumentativa trazida pela monografia, fazendo uso sobretudo de fontes documentais gráficas e análises qualitativas e quantitativas. Ainda, esta monografia também utilizou de fontes primárias audiovisuais, sendo eles filmes, jornais e pinturas, como forma de complemento e representação da realidade na incorporação dos procedimentos acima referidos.

Sinteticamente, este trabalho foi estruturado através de um introdução, três capítulos e considerações finais, que buscaram incorporar densamente as discussões referidas. No primeiro capítulo, busca discorrer sobre a gênese da historicidade infanto-adolescente no Brasil, analisando o processo de colonização e a mudança da perspectiva acerca do conceito infância/adolescência. Além disso, o capítulo busca analisar as condições de vida e sociabilidade direcionadas à infância/adolescência nos diferentes momentos da formação social e econômica do Brasil, discorrendo sobre os cenários de insegurança e estigmatização voltados às crianças e adolescentes – ocasionando na constante conjuntura de desproteção e desatenção existentes, enfatizando o viés do período de invasão e colonização do país, até o início do trabalho livre em território nacional.

Quanto ao segundo capítulo, objetiva-se analisar a construção dos aparatos sociojurídicos direcionados ao infanto-adolescente, analisando o processo de desatenção e déficit no amparo social e político e as conquistas iniciais associadas ao coletivo referido,

como o Código de Menores de 1927 e, posteriormente, o Código de 1979, sendo ambas consideradas conquistas importantes ainda que apresentassem limitações sociais, econômicas e políticas em suas elaborações. Além disso, também é abordada a passagem do cenário de insegurança para o de proteção integral oportunizado pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, discorrendo e expondo as mudanças que ocorreram a partir da sua implementação e sobretudo no que tange as questões acerca das medidas socioeducativas, salientando a forma como elas se fundamentam de acordo com a Lei. É válido ressaltar que o capítulo busca desenvolver sobre os aparatos jurídicos com base naquilo que é apresentado por lei, ou seja, os elementos técnicos e teóricos das políticas infanto-adolescentes, evidenciando sobretudo a perspectiva crítica que fundamenta a análise das mudanças sociais, econômicas e políticas direcionadas às crianças e adolescentes.

Em relação ao terceiro capítulo, foi discutida a questão de como a criminalização e marginalização infanto-adolescente refletem uma das expressões da questão social no Brasil. Tal análise é fundamentada por meio do viés histórico, além disso, foram utilizados materiais teóricos no intuito de compreender os fatores externos que atuam como fortalecedores da criminalização e marginalização das crianças e adolescentes. Além disso, o capítulo retrata sobre como os direitos infanto-adolescentes são afetados em meio aos tempos reacionários da contemporaneidade, que desenvolve-se através de discussões como a falta de responsabilidade sócio-política e de como a seletividade no acesso aos direitos afetam majoritariamente os indivíduos pretos/pardos e pauperizados, fundamentando a discussão de raça-cor por meio da análise de dados. Ainda, o capítulo desenvolve sobre o paralelo entre a teoria e a realidade da aplicabilidade dos direitos infanto-adolescentes, além de enfatizar a contradição existente na aplicação das medidas socioeducativas, contrariando os objetivos expostos conforme a Lei 8.069/1990.

Por último, nas considerações finais são expostas as conclusões das autoras do estudo em questão, exibindo as construções finais que oportunizam o desfecho do trabalho, garantindo uma construção crítica e conclusiva no que refere à totalidade do trabalho. É válido ressaltar que nas considerações finais as autoras expõem as impressões obtidas após o processo de construção do trabalho, destacando as determinações apontadas através dos capítulos e a forma como estes foram desenvolvidos em prol do objeto central que guiou a realização da monografia vigente.

1 UM BREVE HISTÓRICO INFANTO-ADOLESCENTE NO BRASIL

Este capítulo tem como objetivo apresentar às primeiras infâncias construídas no Brasil e as formas de tratamento atribuídas às crianças e adolescentes desde o início da civilização, tecendo um contexto histórico que inicia-se no século XV, durante o período conhecido como Pindorama, percorre o período escravocrata e sua influência direta a realidade infanto-adolescente, e que finaliza-se no século XIX, momento em que há o marco da transição que ocorre da era escravocrata no Brasil e que migra para gênese do trabalho livre. Sendo assim, o capítulo traz a historicidade acerca da infância/adolescência no intuito de destacar as principais heranças do passado ao panorama contemporâneo, sendo este capítulo responsável por discorrer o modo como foram desenvolvidas as primeiras sociabilidades e logo quais são os elementos centrais enraizados que ancoram as problemáticas da coletividade em questão e que ainda desenvolvem-se contemporaneamente.

Desse modo, o primeiro subtópico irá esmiuçar as vivências infanto-adolescentes durante o Pindorama e as transformações que foram ocorrendo desta fase ao período da colonização, momento em que os portugueses invadem o território nacional e, assim como impõe a própria cultura em relação ao trabalho, a religião e aos costumes europeus, trazem também uma nova concepção da infância que transforma as tradições indígenas e concebem as crianças e adolescentes sob uma nova perspectiva, sendo ela invasiva, violenta e impositiva, tal qual será estendida durante todo período colonial e que ainda debruça-se sobre os séculos consecutivos, sobretudo nas primeiras determinações políticas e institucionais a compor o panorama vigente. Para isso, serão utilizados referenciais bibliográficos que trazem importantes contribuições às fases apresentadas e que dão conta de elucidar o cotidiano infanto-adolescente de modo cuidadoso e fidedigno, como os estudos de Mary Del Priore, Ana Cristina Dubeux Dourado e Cida Fernandez, que dispõem de obras literárias acerca das primeiras infâncias brasileiras.

De modo subsequente, o segundo subtópico trará um dos grandes marcos da sociedade brasileira que sucede à Colonização em uma continuação linear da história do país, sendo ele a era escravocrata e os acontecimentos mais importantes que atravessaram a realidade das crianças e adolescentes durante sua vigência, como a adultização forçada de crianças e adolescentes escravizados, o fator raça e classe como elementos fundamentais a reger o período em questão, e as influências nocivas que a escravidão trouxe acerca da discriminação principalmente à população negra, onde a humanidade desse coletivo foi substituída pela

objetificação dos seus corpos e a brutalidade da prática laboral forçada, o que impactou também o infante-adolescente e atribuiu mais uma grande problemática a ser necessariamente combatida em um futuro longínquo: a prática do trabalho infantil alinhada ao desrespeito pelo processo de desenvolvimento físico e moral do coletivo supracitado. Além disso, há também uma passagem que contemplará a reforma religiosa europeia e seu impacto à infância brasileira, no qual será fundamentada sobretudo pela literatura de Philippe Ariès acerca da reforma moral ocorrida entre os séculos XVI e XVII.

Por fim, têm-se o terceiro tópico que traz a transição da era escravocrata à gênese do trabalho livre, apresentando como se deu o processo do fim da escravidão e o que este marco representou à vida dos ex-escravizados que passaram a deter liberdade do trabalho forçado e, paralelamente, a subordinação de qualquer respaldo que pudesse garantir as mínimas condições de vida neste novo contexto, sendo destacados elementos como a pobreza, a pobreza extrema, a discriminação, a moradia precarizada, a ascensão do trabalho mal pago e a divisão social entre classes que passam a compor, ainda que em diferentes níveis, os mesmos espaços. Neste tópico, são enfatizados acontecimentos problemáticos referentes às crianças e adolescentes e ao modo em que, apesar das mudanças que ocorreram na época, este grupo continuou sendo hostilizada e desrespeitada na condição de ser humano, podendo-se destacar a roda dos expostos, o trabalho das Câmaras e das amas-de-leite referentes às crianças órfãs e/ou enjeitadas, e o incentivo ao trabalho infantil com a criação das Oficinas laborais, que ensinavam as crianças e adolescentes a adotarem o hábito do trabalho.

1.1 Do Pindorama ao Brasil Colônia: heranças indígenas e portuguesas à construção das infâncias brasileiras

Em se tratando do Brasil que antecede o período da Colonização, isto é, quando o atual solo brasileiro ainda era conhecido como Pindorama¹ pelos povos originários, haviam diversas formas de organização social e cultural que atribuía identitarismo e noção de pertencimento aos diferentes grupos indígenas, no qual cada um era responsável pelo próprio modo de vida, linguagem, arte de guerra, entre outros costumes. Devido às diferenças entre si, podia-se observar o surgimento de diversas práticas capazes de influenciar a forma como as

¹ Teria sido este justamente o primeiro nome que os índios de fala tupi deram ao que atualmente conhecemos como Brasil

crianças e adolescentes eram inseridos e socializados em meio aos adultos, sendo essas tradições consideradas pioneiras à construção da imagem infanto-adolescente a surgir no Brasil.

A exemplo disso, para o povo Guarani, as crianças eram dotadas de autonomia e relevância na comunidade por dispor de liberdade quanto aos próprios processos de aprendizagem e ocupação dentro das tribos, sendo de própria vontade e responsabilidade acompanhar os adultos mais velhos a fim de tomar conhecimento sobre os ritos e costumes da aldeia, para quando mais velhos, fazê-los por si mesmos em benefício do seu povo. Por outro lado, quanto aos tupinambás

Os meninos, desde muito pequenos, caçavam e pescavam com os pais, chegando às vezes a participar nas guerras tribais. Já as meninas começavam a fiar algodão antes dos sete anos de idade, além de tecer redes, trabalhar nas roças, fabricar farinha e cozinhar (Dourado; Fernandez, 1999, p. 11).

Neste sentido, pode-se observar que apesar das pequenas distinções entre nações indígenas, de um modo geral, as crianças e adolescentes eram criados com base nos costumes desenvolvidos pelas próprias tribos, onde desde muito novos se interessavam pela caça, pesca, arte da guerra e, quanto às meninas, pela agricultura e preparo de alimentos, além de comumente seguirem o exemplo dos mais velhos em suas práticas até que alcançassem a fase adulta. Por essa razão, não havia a necessidade de educá-los por meio da punição e os castigos eram aplicados muito raramente, e mesmo as atividades assumidas pelos menores eram de baixo esforço físico e longe da obrigatoriedade da prática laboral, o que não imbuía exploração, penalidade ou qualquer tipo de condenação infanto-adolescente.

No entanto, esta primeira forma de tratamento à infância nas terras indígenas sofre graves transformações quando emerge, ainda no início do século XVI, uma nova estrutura político-econômica, jurídica, educacional e religiosa a partir da invasão dos portugueses munida pela larga tentativa de epistemicídio² a ideologia dos povos originários, momento em que é iniciado um processo de destribalização e aculturação dos princípios indígenas pela imposição dos valores europeus, ocasionando um cenário de disputas violentas entre as nações indígenas e a dominação portuguesa, onde as nações resistiam pelas próprias crenças à medida que os portugueses avançavam na missão de apropriar-se da terra anteriormente ocupada, a fim de substituí-la pelo que seria o Brasil Colônia, em 1527.

² Ocorrido por meio de disputas, quanto por contágio de doenças, entre outros, que somados, ocasionaram o desaparecimento de centenas de aldeias indígenas.

Como os portugueses tinham como objetivo assemelhar o território brasileiro ao próprio país pelo viés ideológico - isto é, desde os costumes às disposições legais -, as crianças e adolescentes também foram realocados em meio a nova formação social e sofrem alterações quanto a sua particularidade infanto-adolescente, uma vez que a herança da pirâmide hierárquica de Portugal desvia o modo de tratamento cuidadoso e característico à infância/adolescência da cultura indígena para torná-los indivíduos de baixíssima importância social, sendo este o primeiro grande impacto a definir o futuro infanto-adolescente pelas próximas décadas da trajetória brasileira.

Além disso, torna-se válido analisar o modo como as crianças e adolescentes, sobretudo aqueles que embarcavam nos grandes navios a caminho do Brasil, eram localizados na camada social pelos portugueses adultos: sob a ótica dos estudos de Mary Del Priore³ acerca da realidade infanto-adolescente nas naus portuguesas, as crianças e adolescentes, que no momento não detinham a atenção e o cuidado social, recebiam um tipo de tratamento totalmente antipático e desumano em qualquer instância, no qual o abandono moral era uma realidade chamativa, e apesar da “necessidade de cuidados e proteção, sofriam o inverso do tratamento merecido” (Melo, 2020, p.2).

Neste período, os pequenos eram estimulados e/ou obrigados a exercer mão de obra barata e desvalorizada para ocupar um espaço na sociedade ainda que fosse na pior posição possível, onde viviam por meio de condições mínimas em Portugal, trabalhavam como pessoas escravizadas ao embarcar nos navios lusitanos, e ao desembarcar no Brasil, na melhor das hipóteses, poderiam permanecer na mesma fragilidade social, visto que o índice de mortalidade infantil era bastante elevado e apenas o fato de chegar na colônia poderia ser uma vitória aos pequenos tripulantes. Assim, em qualquer contexto social, crianças e adolescentes que não pertenciam às famílias abastadas jamais eram vistos como pessoas em processo de desenvolvimento ou limitações dado os fatores etários, sendo sentenciados a realizar ofícios tão complexos e árduos quanto qualquer indivíduo de fase adulta.

Ainda, sobretudo em relação às crianças e adolescentes presentes nas naus portuguesas e que seriam as primeiras determinadas a integrar-se à infância indígena, haviam quatro subdivisões que tratavam de distingui-las tanto em relação às suas funções nas embarcações quanto nas práticas predeterminadas a serem exercidas quando chegassem ao Brasil, sendo elas grumetes, pajens, órfãs do Rei e os passageiros, diferindo-se apenas por alguns mínimos

³ PRIORE, Mary Del (Org). História das crianças no Brasil. 7 ed. – São Paulo: Contexto, 2009.

privilégios⁴ de um grupo sobre outro, apesar de que, por pertencerem ao ‘infanto-adolescente’, todos eles estavam sujeitos a inúmeras violências e ao tratamento mais depreciado nas embarcações, não havendo ninguém que pudesse garantir a mínima segurança deste agrupamento e tornando-as ainda mais suscetíveis a iminência de riscos.

As crianças e adolescentes, por serem um grupo consideravelmente pequeno em relação à totalidade da tripulação, eram violados, desrespeitados e invisibilizados no contexto da época, sendo ínfimos os riscos de haver quaisquer consequências contra os adultos que fossem flagrados em atos bárbaros contra esta classe, o que contribuiu para que os casos de crueldade fossem realmente altos durante toda viagem náutica. Conforme Ramos, no que diz respeito ao número de crianças nas embarcações,

A porcentagem das crianças a bordo das embarcações portuguesas do século XVI e princípio do século XVII, quer da Carreira da Índia ou do Brasil, devia ficar em torno de cerca de 5%, número ínfimo se comparado aos adultos, o que explica a sua quase inexistência na iconografia das navegações (2009, p.35).

Com relação ao subgrupo denominado grumetes, sendo composto pelas crianças e adolescentes mais penalizados nas naus, esses tinham a obrigação de realizar a limpeza das embarcações, estabelecer-se na gávea⁵ para avistar novas terras e assumir os demais serviços pesados e difíceis, eram explorados por meio do trabalho e constantemente violados física e psicologicamente. Vinham de famílias empobrecidas e que sobreviviam através de mendicância, e que por isso, apoiavam a ida dos filhos/as às embarcações em troca de um valor mínimo. Quanto aqueles que não tinham família, eram recrutados diretamente nas ruas de Portugal e enviados nas embarcações lusitanas na condição de grumetes. Além disso, este grupo oscilava entre nove e dezesseis anos de idade, e sua baixa expectativa de vida era tida como um fator justificável à exploração infantil.

A expectativa de vida das crianças portuguesas, entre os séculos XIV e XVIII, rondava os 14 anos, enquanto ‘cerca de metade dos nascidos vivos morria antes de completar sete anos’, isto fazia com que, principalmente entre os estamentos mais baixos, as crianças fossem consideradas como pouco mais que animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo enquanto durassem suas curtas vidas (Ramos, 2009, p.20).

Quanto aos pajens, tal como os grumetes, eram crianças e adolescentes que trabalhavam nas embarcações portuguesas, apesar de possuírem condições menos degradantes; serviam a mesa, organizavam os espaços de conforto dos oficiais, dentre outros

⁴ Privilégios - sendo eles voltados àqueles que, dentre toda opressão, tinham algum benefício devido às condições sociais, considerando não o privilégio social, mas em comparação às demais crianças/adolescentes.

⁵ Gávea - plataforma no alto do barco.

serviços de caráter mais leve. Dificilmente eram castigados e acompanhavam os oficiais durante as embarcações, sendo essa uma das razões pelas quais tinham uma condição um pouco melhor que os grumetes, embora fossem semelhantes em relação a vulnerabilidade da fome, ao risco de vida e ao abuso sexual – prática constante durante as embarcações. Os pajens tinham como principal objetivo a ideia de ter um ofício ao chegar no Brasil, e por não exercer tantas atribuições quanto os grumetes, eram um grupo de menor número nas embarcações - cerca de 3% da tripulação -, não chegando a totalizar sequer um terço do percentual atribuído ao grupo anterior. Mas,

...Tal como os desafortunados grumetes, muitos dos pajens eram recrutados, eles também, entre famílias portuguesas pobres. A maioria, contudo, provinha de setores médios urbanos, de famílias protegidas pela nobreza ou de famílias de baixa nobreza; pois, para essas, inserir seu filho no contexto da expansão ultramarina como pajens era a forma mais eficaz de ascensão social (Ramos, 2009, p.31).

Quanto às órfãs do Rei, estas eram moças entre quatorze e trinta anos que eram consideradas órfãs, ainda que seus pais estivessem vivos. Tratavam-se de meninas brancas que eram enviadas nas embarcações para casar-se com os súditos da Coroa, saciando “as necessidades dos homens solteiros da baixa nobreza” (Ramos, 2009, p.33). Como tinham o intuito de se casar, diferente dos outros grupos, as órfãs do Rei, sobretudo as que tinham até dezesseis anos, geralmente eram protegidas pelos religiosos a bordo a fim de manterem a virgindade intacta, muito embora isso não fosse suficiente visto que “o estupro de meninas pobres, maiores de 14 anos, dificilmente era punido – o que estava de acordo com a tradição medieval que só punia o estupro se as vítimas tivessem de 12 a 14 anos” (Ramos, 2009, p.34).

Apesar disso, no que se refere à privação alimentar, exposição a doenças e risco de vida, estas meninas eram equivalentes às demais crianças e adolescentes presentes nas naus, onde apenas quando tinham muita sorte, eram dispensadas dos abusos sexuais cometidos pelos tripulantes pedófilos. Do mesmo modo, neste subgrupo ainda haviam as crianças ciganas⁶ que, diferentemente das órfãs, eram recrutadas nos orfanatos de Lisboa e Porto e enviadas ao Brasil por três motivações: diminuir sua população em Portugal, tido que este movimento auxiliava a tentativa já em andamento de expulsá-los destas terras; auxiliar os jesuítas no propósito de “amigar-se” às crianças indígenas a fim de catequizá-los; e servir a

⁶ Constituíam uma raça indiana. Por sua língua e hábitos, eram tidos como um grupo inferior, assim expulsos da Índia em meados do século X e tornando-se uma população nômade. Em Portugal, possuíam uma imagem culturalmente negativa por ter lendas próprias e não influenciarem-se na cultura alheia, sendo vistos como infiéis por sua rejeição à fé cristã.

prática laboral tal qual os pequenos dos aldeados. Para além destas, havia ainda as crianças judias que também configuravam o aumento no volume quanto a classe dos trabalhadores em benefício aos interesses produtivos estabelecidos pelos portugueses.

Em síntese, independentemente das subdivisões, todas as crianças/adolescentes eram postos no setor mais baixo da pirâmide social portuguesa, não tendo qualquer valor humano respeitado e lutando cotidianamente para, quem sabe, atingirem a fase adulta. O número de crianças a entrar nos navios europeus era muito diferente do número que conseguia chegar ao seu destino, onde além das mortes causadas por doenças e subnutrição, quando havia qualquer sinal iminente de naufrágio e necessidade de livrar-se de parte da carga, as crianças e adolescentes eram os primeiros a serem lançados ao mar pelos marujos. Não à toa, a trajetória de navegação de crianças e adolescentes era classificada pelos historiadores como “história trágico-marítima” (Ramos, 2009, p.49).

Ao que parece, embarcavam em Lisboa crianças que no decorrer de sua primeira viagem, antes de chegar ao Brasil, tornavam-se adultos, calejados pela dor e pelo sofrimento [...] O menor mal que podia sofrer após viver alguns meses no mar, quando tinha sorte, era o de sofrer um grande trauma e deixar de ser criança [...] Outras crianças, menos afortunadas, quando não pereciam durante a viagem, enfrentavam a fome, a sede, a fadiga, os abusos sexuais, as humilhações e o sentimento de impotência diante de um mundo que não sendo o seu tinha que ser assimilado independentemente da sua vontade. Combater o universo adulto desde o início seria tentar vencer uma batalha que já estava perdida (Ramos, 2009, p.49).

Por fim, é este quadro infante-adolescente que chega ao Brasil para substituir a imagem da infância/adolescência anteriormente criada pelos povos indígenas. Durante o processo de colonização, a integração de crianças grumetes, pajens, passageiros, órfãos do Rei, imigrantes, judias e ciganas trataram de hierarquizar a infância que definiu a nova formação social do Brasil, onde mais tarde, somados também aos indígenas e negros, legitimaram a estrutura patrimonialista e escravagista sob condições étnicas e sociais. Por isso, apesar do coletivo infante-adolescente ser hostilizado de um modo geral, quando algum grupo era minimamente favorecido, dependiam da posição econômica de suas famílias, sua relação com o trabalho e dos fatores étnico-raciais, sendo este o desenho da infância/adolescência a reger no Brasil Colonial conforme o alargamento da infiltração europeia.

1.1.1 Determinações sociais, políticas e institucionais no Brasil Colônia: as raízes da seletividade educativa e legislativa

Pouco a pouco, os portugueses foram se estabelecendo no Brasil e ampliando o domínio europeu sobre os povos indígenas, e como forma de acelerar o processo de aculturação, foram desenvolvidos dois grandes projetos principais que buscavam sobretudo integrar os povos originários à sociedade colonial, sendo eles “o projeto missionário, levado a cabo pelas Ordens religiosas que se instalaram no Brasil; e o projeto colonizador, patrocinado pelos colonos proprietários de terras” (Silva, 2009, p.63), sendo eles indissociáveis e que respondiam ao mesmo interesse da Coroa Portuguesa: direcionar os indígenas ao trabalho produtivo e favorecer o comércio da cana-de-açúcar.

Vale destacar que o interesse pela conversão das crenças indígenas à fé católica era também imposta pela ideia de salvação de suas almas do pecado e indolência a qual estavam fadados por seguir os costumes tribais, que segundo os europeus, eram responsáveis pelas mazelas e sofrimento dos povos indígenas. Por isso, demonizar a cultura indígena era um rito imposto sob ordenamento do catolicismo, onde a ideologia pautada pelo salvacionismo⁷ era propagada como único caminho possível para que estes pudessem libertar-se espiritualmente e adotar uma vida cristã, finalmente afastando-se da profanação e heresia das demais crenças. Assim, conforme Darcy Ribeiro (1995, p.53),

Apesar de o projeto jesuítico de colonização do Brasil nascente ter sido formulado sem qualquer escrúpulo humanitário, tal foi a ferocidade da colonização leiga, que instalou, algumas décadas depois, um sério conflito entre os padres da Companhia e os povoadores dos núcleos agrário-mercantis. Para os primeiros, os índios, então em declínio e ameaçados de extinção, passaram a ser criaturas de Deus e donos originais da terra, com direito a sobreviver se abandonassem suas heresias para se incorporarem ao rebanho da Igreja, na qualidade de operários da empresa colonial recolhidos às missões. Para os colonos, os índios eram um gado humano, cuja natureza, mais próxima de bicho que de gente, só os recomendava à escravidão.

Assim, com o objetivo de domesticar os indígenas à fé e ao trabalho, considerando o tamanho do território colonial, ficou claro à Coroa a necessidade de uma centralização administrativa em conjunto às primeiras legislações indigenistas, que viriam a favorecer e legitimar a economia, a política e a organização social germinantes do período. Nisto, o rei português D. João III envia, além do Regimento de 17 de dezembro de 1548, o primeiro Governador-Geral ao Brasil, Tomé de Souza, em 1549, com a missão de pacificar os povos originários. O documento, também conhecido como Regimento de Tomé de Souza, nortearia três princípios centrais: fornecer defesa do território, cuidar do povoamento e promover o

⁷ Doutrina que estabelece a salvação da alma através da cristianização dos indivíduos. A cristianização foi imposta aos nativos-indígenas como pré-requisito para torná-los seres reconhecidos socialmente, visto que, até o momento eles eram vistos como seres selvagens.

alargamento da fé católica, sendo este último o motivo pelo qual os primeiros jesuítas vieram posteriormente ao Brasil.

Embora o Regimento buscasse favorecer a ordem na colônia, haviam muitas contradições tanto em relação ao documento em si quanto ao cumprimento das suas leis por parte dos colonos, no qual o cuidado do povoamento, por exemplo, apenas era feito aos indígenas aliados dos colonizadores, que tinham sido convertidos à fé católica e estavam inseridos na estrutura produtiva. Mas, aqueles que apresentavam resistência, eram considerados inimigos, caçados e por fim eram escravizados ou mortos, uma vez que o documento proibia guerra apenas aos indígenas que cediam a dominação enquanto ordenava "a guerra aos que se mostrassem inimigos... destruindo-lhes as aldeias e povoações, matando e cativando... e fazendo executar nas próprias aldeias alguns chefes que pudesse aprisionar enquanto negociasse as pazes (!)" (Malheiro, 1976, p. 165).

Também, uma vez que a legislação indigenista “oscila entre as ‘tropas de descimento’ - compostas por colonos - e a ação missionária como executores da operação de descimento” (Silva, 2009, p.64), a violência continua sendo um recurso frequente utilizado pelos colonos, pois ainda quando as experiências de conversão ao catolicismo eram bem sucedidas, requeria tempo até que o “método amistoso”⁸ dos missionários apresentassem respostas, e como os colonos eram imediatos em seus objetivos produtivos, os aldeamentos eram frequentemente invadidos em busca de mão de obra forçada. Mas, dado que a Coroa estava mais interessada em persuadir os povos indígenas à forçá-los ao trabalho escravo, por fim, o governo português estabeleceu a exclusividade dos religiosos à doutrinação das nações indígenas, enfatizando a catequização, a expansão do clero nas terras coloniais e o alinhamento político e religioso voltados a estrutura produtiva.

Uma vez que o projeto missionário ganhou força enquanto meio representativo de dominação europeia, ainda em 1549, chegam ao Brasil os primeiros jesuítas, sendo Manoel da Nóbrega o principal religioso a dar início ao processo de organização do catolicismo na Colônia. Neste período, as crianças e adolescentes ganham um maior protagonismo no que se refere a catequização dos povos originários, pois segundo a crença dos portugueses, era mais fácil influenciá-los e acostamá-los a doutrina portuguesa por não terem ainda enraizado totalmente à cultura indígena tal qual um adulto, de modo que a ideologia europeia trataria de gerar o identitarismo necessário àquele agrupamento de modo resistente e exclusivo, assim

⁸ Método amistoso - indígenas considerados amigos a partir da conversão ao catolicismo.

anulando a existência de conflito entre diferentes povos e gerando a aculturação indígena em sua forma mais pacífica.

Além disso, os portugueses acreditavam que ao persuadir as crianças e adolescentes primeiro, depois de catequizados, estes seriam capazes de “contribuir com os jesuítas na conquista das crianças e adolescentes indígenas para que abandonassem os costumes dos ancestrais” (Dourado; Fernandez, 1999, p.27), assim tornando-os um instrumento de civilização a ser utilizados no interior da própria tradição indígena ao disseminar os rituais da Igreja Católica e destribalizar seus costumes de dentro para fora. Aos poucos, a cultura europeia seria cada vez mais comum nas terras colonizadas, pois enquanto os adultos enfrentavam a opressão portuguesa pelo abandono das suas origens, as crianças e adolescentes eram ensinados, desde muito novos, a tornarem-se adultos ideologicamente europeus, sendo esta uma tentativa europeia de apagar a existência das nações indígenas definitivamente.

Durante o processo civilizatório, os portugueses utilizavam um método bastante rigoroso para disciplinar as crianças e adolescentes indígenas, estratégia conhecida como “educação por sangue” onde não por acaso, os ensinamentos eram passados com tamanha autoridade que, ao sinal de qualquer contraposição, os pequenos eram fisicamente castigados até que adotassem passivamente os dogmas da Igreja Católica. Como a evangelização infanto-adolescente apresentava importantes resultados à estrutura cultural europeia, não demorou até que Manoel de Nóbrega, junto aos sacerdotes da Companhia de Jesus, fundassem o primeiro colégio do Brasil Colônia na Bahia, em 1552, no intuito de ampliar a catequização.

Ao contrário do que se pensa, embora as instituições escolares objetivem educar as crianças quanto ao desenvolvimento pessoal, a preocupação dos portugueses era unicamente de prover continuidade a integração da criança/adolescente à colonização, sendo o colégio uma ferramenta mais potente de reproduzir aculturação e exercer controle sobre a criticidade dos indígenas mais novos, buscando minar sua capacidade intelectual para dominá-los com maior facilidade pela congregação jesuítica. Assim, “o ensino era proposto nos rudimentos da fé, no estudo dos elementos e no escrever, havendo preocupação com um material pedagógico que atendesse às expectativas do ensino religioso” (Nascimento; Collares; Zanlorenzi; Cordeiro, 2006, p.10).

Não se pode esquecer que, apesar de os jesuítas serem os primeiros educadores enviados ao Brasil, estes não tinham o intuito de educar, mas sim de catequizar os indígenas, a fim de angariar trabalhadores para a Coroa. Eles estavam cientes de que, para converter os nativos à sua fé, seria necessário primeiramente alfabetizá-los (Nascimento; Collares; Zanlorenzi; Cordeiro, 2006, p.5).

Além de legitimar a dominação portuguesa por meio dos ensinamentos religiosos, o colégio também tinha a função de misturar cotidianamente as crianças e adolescentes indígenas, brancas e mestiças, no qual “procuravam uma convivência igualitária entre crianças indígenas, brancas e mestiças, pois (...) os indígenas mais jovens seriam facilmente convencidos a aceitar as crenças e os rituais cristãos” (Dourado; Fernandez, 1999, p.28), onde era necessário civilizá-los uma vez que, para os portugueses, os pequenos eram selvagens e culturalmente inaptos a evolução. Por essa razão, as crianças vindas através das grandes embarcações também tinham uma importante tarefa na evangelização das crianças indígenas, onde junto aos colonos, contribuíam à conversão infanto-adolescente ao catolicismo.

Os meninos órfãos de Lisboa aprenderam rapidamente a língua, tornando-se importantes no trabalho de conversão. Alguns deles até entraram na companhia, e foram ordenados, como o padre Gonçalves e o padre Antônio de Pina (ambos sabiam bem a língua da terra), recebidos na ordem na segunda metade da década de 1550 (Chambouleyron, 2009, p.64).

Por isso, em se tratando das crianças e adolescentes, a educação era a ferramenta de dominação mais persuasiva a habituá-los ao padrão político-econômico português, visto que ao serem evangelizados, os valores da fé e do trabalho dariam conta de naturalizar a estrutura produtiva escravocrata como sendo um mecanismo inerente à sociedade e ao modelo de produção. Dessa forma, graças a alienação na fase infanto-adolescente, durante a fase adulta, dificilmente haveria insubordinação aos processos de trabalho por parte dos indígenas ou quaisquer contradições às relações sistemáticas da colonialidade, sendo este o exército de trabalhadores perfeitos à moral europeia.

O trabalho de catequização e conversão do gentio ao cristianismo, motivo formal da vinda dos jesuítas para a Colônia brasileira, destinava-se à transformação do indígena em "homem civilizado" [...] Essa preocupação com a transformação do indígena em homem civilizado justifica-se pela necessidade em incorporar o índio ao mundo burguês, à "nova relação social" e ao "novo modo de produção". Desse modo, havia uma preocupação em inculcar no índio o hábito do trabalho, pelo produtivo, em detrimento ao ócio e ao improdutivo (Neto; Maciel, 2008, p.174).

Dito isto, é importante recapitular que os povos indígenas, até o momento, passaram por três formas de colonização: a primeira com destaque a persuasão, sendo a catequização responsável por convencê-los a adotar novos valores sociais, a segunda através da violência, que ao considerar os indígenas resistentes a hegemonia portuguesa como inimigos, caçava-os e escravizava-os, e a última marcada pela integração ao trabalho no qual os indígenas trocavam a força de trabalho pelos benefícios ofertados por parte dos colonos, sendo este último o modelo mais comum a ser adotado na posteridade sobretudo no que diz respeito ao

século XVIII, quando os sujeitos sociais continuam sendo escravizados ainda que nomeados por trabalhadores remunerados.

1.2 O período escravocrata e suas heranças à realidade infanto-adolescente

A partir de 1560, quando o tráfico negreiro é estabelecido no Brasil, há mais uma metamorfose social que desvia o foco dos povos originários para voltar-se aos negros escravizados, centralizando a questão do trabalho forçado mais enfaticamente e intensificando a relação de exploração e predomínio de uma raça sobre a outra. Isto porque, apesar da transição social, a classe dominante mantinha-se no topo do sistema de produção de caráter exploratório, sendo então beneficiado pela mão de obra escrava visto que lhe poupava gastos advindos da mão de obra e conseqüentemente geravam uma maior lucratividade aos senhores de engenho, tornando a base econômica pelo escravismo uma particularidade interessante aos colonos pela forma de extrair riqueza, afinal, “o escravo se comportava como um bem durável de consumo” (Furtado, 2005, p.57).

Com a presença dos negros no Brasil, o mercado açucareiro assume uma versão ainda mais complexa e sombria àquela já em andamento, pois motivados por uma maior lucratividade, os colonos tinham a necessidade de ampliar a quantidade de trabalhadores forçados na produção da cana de açúcar. Como escravizar os índios amistosos - isto é, aqueles que não se opunham aos colonos - era moralmente intolerável pela legislação, não demorou muito até que a escravidão dos negros africanos fosse desencadeada densamente sob o argumento de que a introdução do trabalho escravo nas lavouras canavieiras era mais fácil e barata, delegando ao modo de produção um viés patriarcal, concentrado, exploratório e majoritariamente retinto.

Neste sentido, homens, mulheres e crianças capturados nas tribos africanas e trazidos ao Brasil pelo tráfico negreiro eram postos no comércio público para serem vendidos aos senhores de engenho. Coisificados, não significavam mais que um produto a ser utilizado nas lavouras e Casa Grande. Também, devido ao tratamento degradante que recebiam nas embarcações, onde eram acomodados em porões apertados e sujos, com higiene precarizada e acesso à água e comida quase escassos, muitos dos aprisionados acabavam perecendo durante

o trajeto, e aqueles que sobreviviam, chegavam ao Brasil em condições subumanas e completamente entregues ao abandono moral, isto é, ao afastamento social e rejeição da sua humanidade, característica presente, inclusive, durante todo processo de compra e venda e subordinação escravocrata dos negros africanos.

Por sua vez, as crianças e adolescentes, tal como os adultos, desembarcavam com uma subnutrição visível, e comparadas às crianças/adolescentes portugueses nas naus, eram ainda mais vulnerabilizados uma vez que sequer lhes era atribuído o status de ‘ser humano’, visto que recebiam o mesmo tratamento de uma mercadoria sem valor. Durante os processos de captura dos negros africanos, os comerciantes objetivavam aprisionar principalmente os homens para a venda no comércio devido sua alta capacidade laboral, onde quanto mais atividades podiam/sabiam exercer, mais caro custavam nas negociações entre os mercenários e os senhores de engenho. Apesar disso, quando tinham oportunidade, os comerciantes não descartavam as crianças e adolescentes de serem aprisionados e oferecidos como escravos, e mesmo não tendo um mercado exclusivo para os menores, isso não impedia que fossem igualmente comercializados.

Devido aos indivíduos infanto-adolescentes possuírem limitações físicas em comparação aos adultos, estes eram vendidos por um valor abaixo da média, pois “não eram capazes de produzir um lucro imediato para os senhores de engenho” (Dourado; Fernandez, 1999, p.44). Nesse período, novamente, as crianças e adolescentes passam por um suplício ao serem obrigados a tornar-se adultos mesmo antes de completarem os dez anos, tendo que “deixar de ser criança; ver seu universo de sonhos, esperanças e fantasias desmoronar diante da cruel realidade do cotidiano (...); perder sua inocência para nunca mais recuperá-la” (Ramos, 2009, p.49), sendo a escravidão um processo sequencial de deslegitimação da infância no Brasil.

Nos espaços que implicavam o trabalho escravo, as crianças e adolescentes eram gradualmente inseridos e constantemente ensinados a prática da submissão, já que não eram vistos como crianças e sim como pequenos adultos que, como tal, eram obrigados a integrar a estrutura produtiva por meio da mão de obra forçada. Assim, ao atingirem os sete anos de idade, as crianças “transitavam facilmente entre a senzala e a casa-grande, e só depois de sete, oito anos, elas começavam a trabalhar com uma rotina mais definida” (Dourado; Fernandez, 1999, p.48). Apesar disso, existem registros e estudos historiográficos que apontam o trabalho

infantil de crianças com idade inferior à esta; a partir do momento em que desenvolviam o andar e falar, logo aprendiam algum ofício.

...O pequeno Gastão, por exemplo, aos quatro anos já desempenhava tarefas domésticas leves na fazenda de José de Araújo Rangel. Gastão nem bem se pusera de pé e já tinha um senhor (Florentino; Góes, 2017, p.185).

Em relação aos bebês e crianças mais novas, estes tinham permissão de transitar na Casa Grande e por vezes chegavam a ser acompanhados pelos senhores e senhoras de engenho, momento em que o mito da democracia racial parecia pacificar a relação racista e dicotômica entre brancos e pretos sob alegação de equilíbrio entre patrão e empregado. O mito, sendo um conceito ideológico que buscou representar igualdade entre senhores e escravos, era efetivado através dos bebês que, ainda impossibilitados de exercer alguma função, recebiam um tratamento diferente dos demais, embora também fossem alvos de maus tratos e rebaixamento racial. Segundo Debret,

É costume, durante o tête-à-tête de um jantar conjugal, que o marido se ocupe silenciosamente com seus negócios e a mulher se distraia com os negrinhos, que substituem os doguezinhos, hoje quase completamente desaparecidos na Europa. Esses molecotes, mimados até a idade de 5 ou 6 anos, são em seguida entregues à tirania dos outros escravos, que os domam a chicotadas e os habitam, assim, a compartilhar com eles das fadigas e dos dissabores do trabalho. Essas pobres crianças, revoltadas por não mais receberem das mãos carinhosas de suas donas manjares suculentos e doces, procuram compensar a falta roubando frutas do jardim ou disputando aos animais domésticos os restos de comida que sua gulodice, repentinamente contrariada, leva a saborear com verdadeira sofreguidão (1989, p. 60).

Não obstante, as mulheres negras compradas no comércio público eram priorizadas quando ainda estavam em idade fértil, sendo interessante aos senhores de engenho que, já na condição de escravas nas Senzalas, pudessem casar-se com outro escravizado na intenção de procriar, onde mesmo não apresentando serventia enquanto crianças, futuramente, os filhos dos escravizados seriam também escravos e significavam um aumento na mão de obra, de modo que o nascimento de uma criança negra era motivo de celebração na Casa Grande. Assim, as mulheres eram incentivadas a gestar e ter um grande quantitativo de filhos, visto que esses também eram considerados escravizados e isso significava mão de obra barata e benéfica ao senhor de engenho (Dourado; Fernandez, 1999).

Também, as crianças e adolescentes negros não tinham permissão para frequentar o colégio e estudar, sendo a educação exclusivamente voltada a prática laboral. Os colégios eram frequentados por crianças de família rica e por indígenas aldeados, enquanto os filhos dos negros escravizados limitavam-se a passar, engomar, polir, pastorear, remendar e ajudar

os adultos em seus afazeres, sendo as atividades manuais de sua responsabilidade, enquanto as crianças abastadas desenvolviam atividades intelectuais. Por isso, apesar de viverem na mesma época, o modo de vida infanto-adolescente da classe branca e da classe preta era totalmente discrepante, onde ambos imitavam, conforme sua etnia, os hábitos e comportamentos dos adultos, que por sua vez prevaleciam a soberania do branco sob a miserabilidade do preto.

As crianças brancas eram ensinadas a objetificar a população escravizada e reproduzir os costumes racistas e animalescos que os patrões lidavam com os trabalhadores forçados, de modo que os pequenos, mesmo antes de capacitar-se a entender do que se tratava, garantiam a continuidade contraditória racial a exemplo dos mais velhos. Enquanto cresciam, praticavam diversas “travessuras” e eram estimuladas a depreciar a população escravizada, conforme retratado na obra *Memória Póstumas de Brás Cubas*, no qual as façanhas infantis, “eram mostras de um gênio indócil, (...) eram também expressões de um espírito robusto, porque meu pai tinha-me em grande admiração; e se às vezes me reprendia, à vista de gente, fazia-o por simples formalidade: em particular dava-me beijos” (Assis, 1994, p.15), salientando a normalidade atribuída às infelizes brincadeiras.

Desde os cinco anos merecera eu a alcunha de “menino diabo”; e verdadeiramente não era outra coisa; fui dos mais malignos do meu tempo, arguto, indiscreto, traquinas e voluntarioso. Por exemplo, um dia quebrei a cabeça de uma escrava, porque me negara uma colher do doce de coco que estava fazendo, e, não contente com o malefício, deitei um punhado de cinza ao tacho, e, não satisfeito da travessura, fui dizer à minha mãe que a escrava é que estragara o doce “por pirraça”; e eu tinha apenas seis anos. Prudêncio, um moleque de casa, era o meu cavalo de todos os dias; punha as mãos no chão, recebia um cordel nos queixos, à guisa de freio, eu trepava lhe ao dorso, com uma varinha na mão, fustigava-o, dava mil voltas a um e outro lado, e ele obedecia, — algumas vezes gemendo, — mas obedecia sem dizer palavra, ou, quando muito, um — “ai, nhonhô!” — ao que eu retorquia: — “Cala a boca, besta!” (Assis, 1994, p.15).

A partir da dicotomia racial estabelecida como um fator predominante da sociedade escravocrata, a infância no Brasil, antes negativa às crianças e adolescentes de um modo geral, passa a privilegiar as crianças brancas de origem rica. Sendo assim, ainda que a classe preta e pobre permaneça moralmente hostilizada, não se pode negar que houve, ainda que sob um dos piores cenários do território nacional - a escravidão -, uma tímida melhora na pauta das crianças e adolescentes, ainda que somente às brancas e abastadas. Assim, embora apenas um seletivo grupo tenha sido realocado no panorama social brasileiro, pode-se considerar que este avanço foi um passo importante para que, mais à frente, houvesse a participação infanto-adolescente no quadro legislativo, dado que as crianças e adolescentes, sendo estes

não mais invisibilizados, passam a ser vistos como indivíduos sociais e, como tal, enquanto sujeitos de direitos.

Nesta conjuntura, a forma dicotômica estabelecida entre brancos e pretos tornou-se um grande marco da construção social entre os séculos XVI e XVII, e mesmo quando não se tratava da população escravizada, às crianças e adolescentes ainda enfrentavam a acidez social dada as condições econômicas, onde era submetidas ao trabalho, sujeitas a extrema pobreza e as diversas desigualdades sociais, sendo a sociedade categoricamente definida conforme os fatores de classe e raça à margem da cidadania e dos direitos sociais. Nesse período, há três importantes pilares que guiam o contexto coletivo e as relações sociais incisivamente: a educação precarizada, o trabalho forçado e a religião impositiva, sendo esta a tríade responsável por legitimar a estrutura social implementada pelo colonizador europeu.

Até o final do século XVII, foi esse modelo político-econômico que tratou de organizar a formação social brasileira e reproduzir a configuração escravocrata de geração em geração, não havendo graves alterações à sociabilidade do Brasil Colônia e conseqüentemente não havendo mudanças tangíveis ao cenário infante-adolescente. As crianças e adolescentes continuaram sendo socialmente ignorados e misturados aos adultos, não existindo reconhecimento quanto às particularidades físicas e psicológicas da infância e portanto não havendo de nenhum avanço quanto à legislação ou demais aparatos sociais, salvo as crianças brancas que, ao menos, eram socialmente mais valorizadas à qualquer indivíduo de pele retinta, sendo este um grande trunfo da época escravocrata em território nacional.

..Inicialmente a nossa velha sociedade tradicional, afirmei que essa sociedade via mal a criança, e pior ainda o adolescente. A duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, enquanto o filhote do homem ainda não conseguia bastar-se; a criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje (Ariés, 1986, p.10).

1.2.1 A reforma religiosa europeia e a influência da iconografia à imagem da criança e do adolescente na sociedade brasileira

O panorama defasado da infância/adolescência, após séculos de anonimato, finalmente sofre uma reforma moral no final do século XVI e durante o século XVII, momento em que há um avanço significativo deste coletivo e sobretudo no que se refere a fase da primeira infância, isto é, aqueles que tinham até sete anos incompletos. Mas, é importante destacar que o movimento de destruir e reconstruir a infância sob uma ótica sublimada não ocorre primeiramente no Brasil, e sim na Europa, cabendo, portanto, a abertura deste paralelo para melhor contextualizar as mudanças que virão a ocorrer posteriormente em território nacional, tendo em vista que o Brasil era ideologicamente influenciado pelas sociabilidades europeias e entendê-las implica diretamente na compreensão da formação sociocultural brasileira.

Neste sentido, ao que antecede a transformação da infância europeia, a estrutura social era caracterizada pelo relativo desinteresse à infância/adolescência e marcada pela ausência de um conceito específico que os integrassem à sociedade, não havendo muita distinção da infância à fase adulta e tomando por exigência uma rápida identificação dos pequenos ao mundo dos mais velhos, uma vez que “a criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais” (Ariès, 1986, p.14), desvalidando a necessidade de particularização infanto-adolescente.

No entanto, quando a Igreja Católica, enquanto um pilar predominante deste período, passa por uma renovação religiosa⁹, há um conseqüente despertar da estrutura social para a reorganização do princípio moral e da cultura vigente, sendo este o momento em que as crianças e adolescentes tornam-se elemento de foco dos representantes religiosos que facilitam a substituição da invisibilidade atribuída à infância por uma perspectiva mais infanto cêntrica, contribuindo à institucionalização entre a infância, a família e a sociedade e por fim simbolizando uma grande evolução ao infanto-adolescente.

Desse modo, “conforme a Igreja, Deus favorece as crianças devido à sua singeleza, que se aproxima muito de sua impecabilidade, impondo uma necessidade de se amar as crianças e colocar a educação na primeira fileira das obrigações humanas, contrariando a indiferença de outrora” (Portal educação, s/n, 2022). Muito embora a religião seja um elemento presente na população desde os primórdios, a Pré-História e a Idade Antiga e Média desconheciam a morfologia infantil, e por acreditar que a infância tratava-se de um “período de transição, logo ultrapassado, e cuja lembrança também era logo esquecida” (Ariès, 1986,

⁹ Momento em que há uma nova representação da infância por meio da iconografia religiosa, onde por meio do Humanismo, as crianças passam a ser retratadas com traços físicos mais realisticamente, embora tragam características de seres doces e delicados que dão conta de esconder a rudeza da vida infantil nesta época.

p.52), este período da vida não representava nenhum valor à sociedade e, portanto, não era simbolizado pela iconografia¹⁰ religiosa.

Mesmo quando a literatura trazia algum Evangelho relativo a presença das crianças, a arte antiga e medieval desenvolviam as pinturas por meio da transposição estética que deformava a figura infantil ao fundi-la com a caracterização adulta, reproduzindo a imagem de um “adulto em miniatura” e ratificando a inexistência da infância, além da não diferenciação entre os mais velhos e os mais novos. Essa condição somente foi alterada quando a Igreja Católica, motivada pelo interesse de catequizar as crianças, passou por uma renovação e resgatou a literatura cristã tal como descrita, trazendo, sobretudo no século XVII, a criança de forma mais realista e próxima à sua particularidade física, agora recorrendo a arte pictórica¹¹ na composição de pinturas, tapeçarias e esculturas.

Assim, a valorização da infância pelo viés religioso traz à luz um novo paradigma da infância, no qual as crianças passam a ter uma identificação estética através da iconografia cristã e assim, desde muito pequenas, tornam-se devotas e passam a servir aos propósitos de catequização por uma via mais prática, predispondo, para a posterioridade, a existência de uma legião de fiéis. Além disso, a renovação religiosa também apresenta à sociabilidade a temática da fragilidade infanto-adolescente, pois como as crianças passaram ser vista enquanto heroínas do folclore religioso, “foi como se as pessoas tivessem começado a descobrir a alma das crianças antes de seu corpo, sob a pressão das tendências reformadoras da Igreja” (Ariès, 1986, p.20), resultando na saída do anonimato, na participação católica enquanto símbolo cristão e na infanto centralidade na estrutura social.

Como última instância, a renovação religiosa e moral também emparelhou, além da infância e da sociedade, a esfera familiar no entorno da criança, onde graças ao reconhecimento das suas particularidades, pouco a pouco, o sentimento de afeição aos pequenos seres foi sendo desenvolvido e a preocupação não era mais de prepará-los, a partir dos sete anos, para o campo do trabalho, mas sim de priorizar os elementos necessários à

¹⁰ Neste contexto, tratando-se da arte de representar imagens.

¹¹ Arte pictórica ao retratar as crianças como uma figura graciosa, inocente e “engraçadinha”. Há duas representações artísticas neste sentido: a primeira delas por meio da figura do anjo, caracterizada por seus traços finos, redondos e suaves, tal como uma criança. A outra, através da arte do menino Jesus, sendo uma imagem mais sentimental e doce que, ao ser representada nos braços da Virgem Maria, expressava o afeto materno, a ternura infantil e o sentimento familiar.

“No grupo formado por Jesus e sua mãe, o artista sublinharia os aspectos graciosos, ternos, ingênuos da primeira infância; a criança procurando o seio da mãe ou preparando-se para beijá-la ou acariciá-la, com um pássaro amarrado ou uma fruta; a criança comendo seu mingau; a criança sendo enrolada em seus cueiros (ARIÈS, 1986, p. 54).

infância comum, sendo eles ligados a escola e agora, ao convívio familiar. Diferente da sociedade tradicional, as crianças passam a frequentar a escola como meio de educação, onde “a criança deixou de ser misturada aos adultos e de aprender a vida diretamente através do contato com eles” (Ariès, 1986, p.11), assim, finalmente sendo diferenciada dos adultos. No entanto, é cabível abordar que existiu seletividade na implantação das crianças na educação, visto que a dicotomia racial excluiu os indivíduos negros e indígenas do processo educativo.

E, sendo a educação moral uma importante obrigação humana, há ainda uma preocupação sobre o respeito à integridade das crianças, no qual os educadores e representantes religiosos, sendo eles a coordenar os colégios, passaram a modificar a literatura pedagógica para torná-la mais própria, adaptada e pertinente a linguagem infantil, uma vez que “a educação da criança passa a ser estimulada na orientação educacional e na realização dos princípios básicos da Igreja Católica, e não mais na estrutura familiar de servir os adultos” (Portal Educação, s/n, 2022), sendo esse mesmo cuidado a ser implementado, posteriormente, nas escolas brasileiras pelos jesuítas.

Formou-se assim essa concepção moral da infância que insistia em sua fraqueza mais do que aquilo que M. de Grenaille chamava de sua “natureza ilustre”, que associava sua fraqueza à sua inocência, verdadeiro reflexo de pureza divina, e que colocava a educação na primeira fileira das obrigações humanas. Essa concepção reagia ao mesmo tempo contra a indiferença pela infância, contra um sentimento demasiado terno e egoísta que tornava a criança um brinquedo do adulto e cultivava seus caprichos, e contra o inverso deste último sentimento, o desprezo do homem racional. Essa concepção dominou a literatura pedagógica do final do século XVII (Ariès, 1986, p. 140).

Por isso, em se tratando do Brasil, a administração jesuítica das escolas foi estimulada a adotar a literatura pedagógica em desenvolvimento na Europa, trazendo um método de aprendizagem e ensino mais adequado às crianças e adolescentes - em específico, brancos e privilegiados - tal como estava sendo reproduzido pelos representantes religiosos dos demais países. Mas, apesar da evolução infanto-adolescente, as escolas ainda não objetivavam o incentivo dos pequenos ao desenvolvimento pessoal e racional, mas sim a dominação cristã que, agora, era passada por um viés mais brando de cristianização, dado que as crianças tornaram-se um símbolo de graça e natureza divina e que por isso deveriam ter sua integridade respeitada.

Contraditoriamente, quanto ao método de disciplinar as classes, o caráter punitivo e severo eram características presentes nas classes, onde os mestres costumavam inferiorizar, atemorizar e por vezes chegavam a utilizar chicotes enquanto castigo físico para mostrar domínio sobre os pequenos, onde independente da classe social e de outros fatores, “todas as

crianças e jovens, qualquer que fosse sua condição, eram submetidos a um regime comum e eram igualmente surrados” (Ariès, 1986, p.180).

A infância é prolongada até dentro já da adolescência, da qual se distinguiu mal, caracterizava-se por uma humilhação deliberada. Toda a infância, a infância de todas as condições sociais, era submetida ao regime degradante dos plebeus. O sentimento de particularidade da infância, de sua diferença com relação ao mundo dos adultos, começou pelo sentimento mais elementar de sua fraqueza, que a rebaixava ao nível das camadas sociais mais inferiores (Ariès, 1986, p.181).

Nesse período, além do interesse pela autônoma soberania religiosa, isto é, sem a interferência estatal, as escolas também estavam determinadas a doutrinar crianças e adolescentes ao comportamento aristocrático, pois como as instituições de ensino eram divididas entre escolas para crianças brancas de família rica e escolas para as demais crianças que não pertenciam à alta classe, tornar os herdeiros das famílias abastadas em “pequenos burgueses” era um capricho social, onde a partir dos seis anos de idade, os pequenos ingressavam nas escolas para desenvolver seu intelecto por meio de matérias como matemática, gramática e estudo de língua, além de praticar boas maneiras no intuito aprimorar seus costumes e moldar-se definitivamente ao requinte da nobreza.

Com isso, criou-se mais um diferencial a ser estabelecido na infância já segregada por fatores de raça e classe, onde a antiga conduta comum da infância/adolescência passa a ser ultrapassada e imoral à alta sociedade, sendo ela, a partir de então, “a marca dos moleques, dos desordeiros, últimos herdeiros dos antigos vagabundos, dos mendigos, dos “fora-da-lei” (Ariès, 1986, p.185), e com ajuda das escolas, os antigos hábitos tornam-se características exclusivas da classe popular. Sinteticamente, identifica-se na trajetória da disciplina escolar um importante elemento a ensejar o modo em que foi incorporada a consciência coletiva dos séculos passados, sendo possível elencar diversos e difusos componentes responsáveis por estabelecer a dicotomia biológico-racial e étnico-cultural, além da formação social pelo conjunto político, econômico e ideológico.

No século XVIII, há especialização social de dois tipos de ensino, um para o povo, e o outro para as camadas burguesas e aristocráticas. De um lado, as crianças foram separadas das mais velhas, e de outro, os ricos foram separados dos pobres. Em minha opinião, existe uma relação entre esses dois fenômenos. Eles foram as manifestações de uma tendência geral ao enclausuramento, que levava a distinguir o que estava confundido, e a separar o que estava apenas distinguido. (Ariès, 1986, p.183).

Até este ponto, reconhece-se que tanto o processo de moralização europeia quanto a escolarização infantil focavam sobretudo nas crianças da primeira infância enquanto pouco ou nada se falava sobre os adolescentes por si mesmos, no qual “tendia-se portanto a diminuir as

distinções entre a infância e a adolescência, a fazer recuar a adolescência na direção da infância” (Ariès, 1986, p.181), onde o coletivo adolescente acabava recebendo o mesmo tratamento das crianças e em nada eram reconhecidos como diferentes. A divisão dessas classes somente é realizada bem tardiamente em séculos pósteros, especificamente no final do século XVIII e propriamente no século XIX, no qual a figura do adolescente sairá do campo indefinido em que “era afastado do adulto e confundido com a criança” (Ariès, 1986, p.181), para, por fim, ser particularizado.

Socializado o fato, ainda em relação ao cenário escolástico, muito embora tenha havido a inovação moral e religiosa paralela a reforma dos costumes, o Brasil ainda é uma colônia movida pela mão de obra forçada sobretudo dos negros escravizados, o que implica na limitação do panorama infanto-adolescente mesmo frente à evolução, tido que as crianças escravizadas e as meninas pobres livres permaneciam sem ter direito ao acesso a educação e eram somente associadas a esfera do trabalho, sendo elas invisibilizadas e ciclicamente desvalorizadas, onde sua sobrevivência dependia necessariamente da inserção no mundo dos adultos e do desenvolvimento de um ofício, sendo este um dos principais cenários contraditórios a impedir que o Brasil, assim como ocorrido na Europa, adote integralmente a nova sociabilidade em formação.

Sob essa mesma perspectiva, já na metade do século XVIII, as escolas vivenciam uma nova mudança administrativa que busca transformar toda invenção da origem do ensino para incorporar uma nova metodologia de aprendizagem, momento em que o secretário administrativo de Portugal, Marquês de Pombal, ordenou a expulsão da Companhia de Jesus do território nacional em 1759, motivado pelo sincretismo cultural e discordância sociopolítica entre os jesuítas e a Coroa. Isto porque, enfraquecido no contexto europeu, Portugal necessitava fortalecer-se economicamente, assim tomando a colônia brasileira como um recurso de impulso econômico e designando às instituições de ensino que desviassem a condução da educação antes monopolizada pelos padres para assumirem a tutela civil regida pelos interesses econômicos.

As causas da expulsão dos jesuítas do Brasil podem ser categorizadas: políticas e ideológicas - a Companhia de Jesus tornara-se um empecilho aos interesses do Estado Moderno, além do que era detentora de grande poder econômico, cobiçado pela Coroa portuguesa; e educacional - as transformações sociais advindas do movimento Iluminista e dos princípios liberais requeriam a formação de um novo homem, o homem burguês, o comerciante, e não mais o homem cristão (Neto; Maciel, 2008, p.183).

As reformas pombalinas, no entanto, não ocorreram conforme o planejado e resultaram na derrocada da educação brasileira, onde o ensino tornou-se ainda mais fraco, fragmentado e arbitrário. As tentativas de neutralizar a potência do catolicismo e desviar o foco da Igreja para o Estado também não apresentaram os resultados esperados, já que “com a retirada dos jesuítas, outras ordens religiosas que já missionavam no Brasil – beneditinos, carmelitas, franciscanos e mercedários – foram assumindo, em diferentes ocasiões, a direção dos colégios e escolas” (Klein, 2016, s/n), onde a educação religiosa não deixou de fazer parte das instituições de ensino. Também, não havia recurso financeiro suficiente para manter as escolas públicas e o número de mestres era menor que o número de escolas, sendo essa regressão a razão pela qual os jesuítas retornam à área educacional em 1841, restaurando a educação jesuítica anterior à expulsão.

1.3 O contexto social e infanto-adolescente na transição da era escravocrata à gênese do trabalho livre

No início do século XIX, quando Portugal é invadido pelas tropas francesas, a família real vê-se obrigada a mudar-se para o Brasil, emergindo a necessidade de reorganização administrativa acompanhada de uma verdadeira transformação de vida na capital, momento em que a colônia brasileira adentra em uma nova fase e desdobra os maiores marcos sociais até então, como a abolição da escravidão, a ascensão do Brasil império e, junto a isso, o fim do período colonial. Além disso, com a Coroa portuguesa estabelecida no Brasil, há a necessidade de desenvolver difusas legislações para garantir a ordem no território nacional, significando também a fase de maior evolução infanto-adolescente e sobretudo dos adolescentes, já que “o século XVI ao XVIII estava para uma infância longa assim como o conscrito dos séculos XIX e XX está para a adolescência” (Ariès, 1986, p.187).

Deste ponto em diante, a sociedade brasileira passa por consecutivas mudanças referentes às instituições, ao convívio social, as relações familiares e ao modo de reger a nova sociabilidade; as cidades são expandidas, bibliotecas, escolas, lojas e outros espaços coletivos são criados e reproduzidos, o número de pessoas a ocupar a nova metrópole torna-se cada vez maior e, junto a tudo isso, surge uma considerável necessidade de ampliar o mercado de trabalho nos centros urbanos para servir aos luxos da aristocracia, onde a prática laboral nos

engenhos e nas lavouras deixa de ser vista como o trabalho principal para dividir espaço com novas ocupações nas grandes cidades, sendo esta fase, dada às novas disposições, revolucionária a antiga configuração do trabalho, sobretudo em relação à classe popular.

Concomitantemente, à mesma medida em que a reorganização administrativa era positiva para a colônia brasileira dado o desenvolvimento do território, a nova estrutura da recém-metrópole também intensificava as relações econômicas e valorizava o alto poder aquisitivo, assim sendo benéfica a aristocracia enquanto representava mais uma limitação a classe empobrecida que, por sua vez, que não possuía as mesmas condições financeiras. Assim, crescia ainda mais a barreira econômica entre as diferentes classes, sendo esta segregação social o início do longo processo a ser percorrido pelas inúmeras desigualdades identificadas na modernidade, em especial ao que se refere a questão da pobreza, do trabalho precarizado e da institucionalização formada para legitimar a ciclicidade da desigualdade social.

E, quando se trata da classe empobrecida no interior da estrutura social, deve-se lembrar que as mulheres, crianças e adolescentes eram os mais desvalorizados e moralmente abandonados, onde o acesso a educação não era uma realidade e mesmo os processos de trabalho eram os mais discriminados, onde suas práticas laborais eram aquelas mais precarizadas e mal remuneradas possíveis. Nessa conjuntura, era comum que mulheres, crianças e adolescentes vivessem à margem da sociedade e em condição de extrema pobreza, sendo a Igreja Católica a única instituição a integrar¹² essas pessoas e prestar assistência. Isto porque, para além de intervir na religião, educação, política e indiretamente na economia, a Igreja também intervinha enquanto aparato filantrópico no acolhimento daqueles que eram rejeitados pela sociedade.

Por essa razão, as instituições religiosas passam a contar com algumas organizações filantrópicas na criação de uma rede de assistência aos mais vulneráveis, sendo a Santa Casa da Misericórdia uma das mais influentes a atender aos desamparados e socialmente invalidados. Além disso, a Santa Casa da Misericórdia destinava-se ao acolhimento dos expostos, sendo este o nome dado ao grupo de crianças que eram abandonados pelos pais através de um mecanismo conhecido como “roda dos expostos”, que fora criado no século XVIII no intuito de facilitar o processo de abandono sem que houvesse consequências.

¹² A Igreja colocava-se à disposição dos indivíduos socialmente discriminados, no entanto, havia o interesse em convertê-los ao catolicismo e incluí-los na esfera do trabalho realizado pela instituição, sendo eles objetos de cristianização e consequentemente de devoção à ordem vigente.

O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta para avisar a vigilante ou rodeira que um bebe acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado (Marcílio, 2009, p. 55).

A roda dos expostos, apesar de parecer - e ser - um procedimento violento de condenar a criança à miséria, foi estabelecido no Brasil enquanto um meio de amenizar a rudeza do processo de abandono, visto que essas crianças, em sua maioria pobres, escravizadas ou mesmo fruto de relacionamentos ilícitos ou de estupro das mulheres escravizadas por um membro da alta classe, eram indesejadas e/ou não podiam ficar sob a tutela dos pais, sendo comum que, durante a noite, os bebês fossem abandonados nas ruas e deixados a própria sorte. , e muitas das vezes, quando amanhecia, a sociedade tinha que lidar com os frágeis corpos dos pequenos desfalecidos pela cidade.

Os casos de abandono de recém-nascidos eram alarmantes, e todo tipo de alegação para o ato era considerada razoável: alegavam “pobreza ou outro grave problema; vergonha; impossibilidades físicas ou de doenças para criá-los; interesse de outro filho; esperança de vê-los melhor criados; resignação; ou por insensibilidade” (Marcílio, 2009, p.341). Tanto o Estado quanto a Igreja não possuíam ferramentas suficientes para evitar que o abandono ocorresse, sendo a roda dos expostos uma tentativa de ao menos melhorar a forma pela qual os bebês seriam abandonados, visto que assim, pelo menos, as ruas não seriam poluídas e principalmente a aristocracia não teria que lidar com a insalubridade das cidades, uma vez que prezar pelo conforto da alta classe era a preocupação fundamental e mais emergencial da época.

Além disso, as crianças abandonadas eram chamadas mais comumente de enjeitadas, dado que a palavra ‘abandono’ até então não existia, sendo ela utilizada somente no contexto moderno. Assim, as crianças enjeitadas eram assim denominadas quando sujeitas à Câmara Municipal sem a presença dos responsáveis, no qual ficavam sob tutela deste órgão até que aparecesse alguma família disposta a criá-los. No entanto, como as Câmaras tinham um papel administrativo nas cidades e buscavam garantir que as regras do Império fossem cumpridas, o cuidado das crianças era delegado às amas-de-leite, que recebiam um valor mensal para tutelar os bebês enjeitados.

Dessa forma, as amas e a Câmara realizavam um trabalho conjunto no qual um cuidava e o outro fiscalizava, sendo este um acordo estabelecido na época. No entanto, esta aliança funcionava apenas no campo abstrato e nem de longe representava o que ocorria na realidade, uma vez que as amas deveriam apresentar os bebês regularmente à inspeção para verificação das condições de subsistência e salubridade, apesar disso, grande parte das crianças sequer eram vistoriadas e acabavam falecendo por maus tratos, falta de higiene e outras ausências mínimas de condições de vida. Como ainda não existia nenhuma política para assegurar os direitos da infância, as mortes eram silenciadas e não havia criminalização sobre nenhuma das partes direta ou indiretamente envolvidas nos homicídios.

Todavia, as crianças que conseguiam sobreviver eram ordenadas a subsidiar-se de duas maneiras: na primeira, eram alocadas em alguma família e viviam até os sete ou oito anos de idade, e quando mais velhas, eram empurradas ao mundo do trabalho para garantir a própria sobrevivência. Na segunda, quando não eram adotadas, eram diretamente encaminhadas ao trabalho ou aos orfanatos. E, apesar de não ser um aparato jurídico de fato positivo, não se pode negar que a intervenção das Câmaras Municipais foi o primeiro movimento desenvolvido no cuidado da criança, antes mesmo da roda dos expostos, no qual “[As Câmaras] passaram a destinar uma ajuda financeira para as crianças negras, místicas ou brancas que eram rejeitadas, tinha que apresentar periodicamente às crianças as autoridades” (Neves, 2017, n.p).

Ainda, as crianças entregues a Câmara e principalmente àquelas provenientes da roda dos expostos tinham suas realidades naturalizadas e assistidas tanto pelas instituições quanto pela rede de assistência desse período, no qual o conjunto social, moral, político, econômico e jurídico eram pactuados com esta medida e acreditavam ser a solução das crianças moralmente ignoradas, de modo que a roda dos expostos foi desativada apenas em 1940, momento em que o movimento médico-higienista ganhou força e o abandono de crianças de caráter anônimo tornou-se inaceitável, ainda que o mecanismo veio a ser definitivamente extinto somente dez anos após sua desativação.

Mais à frente no século XIX, em 1822, por discordâncias entre a elite brasileira e os portugueses na esfera política, o Brasil deixou de ser uma colônia e tornou-se independente de Portugal, inaugurando um novo sistema de organização social e conferindo uma maior autonomia ao país. O Estado brasileiro passou a expandir o cenário urbano e com ele surgiu a necessidade de aumentar a mão de obra em paralelo ao aumento de múltiplos serviços, sendo

a esfera do trabalho ainda mais evidenciada e crescente quanto a sua forma mais exploratória e mal remunerada, podendo ser identificada, ainda, enquanto herança histórica à precarização laboral presente na modernidade.

Desse modo, o Estado dispõe-se a contratar um grande quantitativo de profissionais, sendo eles homens, mulheres e adolescentes, para gerar aumento na mão de obra disponível para o mercado, e sob essa justificativa, o trabalho infantil é incentivado e as crianças e adolescentes são levados às Oficinas dos Artesãos para aprender um ofício, sendo este ambiente responsável por preparar o público infanto-adolescente para o trabalho à medida que também age em combate a criminalidade, no qual, segundo o Estado, enquanto os adolescentes pobres estivesse a cargo de uma ocupação, não haveria tempo para que estes se tornassem maus cidadãos, sendo esta uma importante preocupação tanto do Estado quanto da elite.

A ideologia dominante da época era a de que o trabalho ajudaria a criança a tornar-se um cidadão útil à sociedade. Para muitos políticos e juristas, melhor era manter uma rígida rotina de trabalho a fim de que as crianças não tivessem tempo livre para ficar nas ruas, perambulando (Dourado; Fernandez, 1999, p.88).

Os adolescentes presentes nas Oficinas, geralmente, eram aqueles nascidos após a Lei do Ventre Livre de 1871, que determinava às mulheres escravizadas que seus filhos seriam libertos e não seriam obrigados a prestar mão de obra forçada na Casa grande e/ou na lavoura, e como a Lei não veio acompanhada de qualquer maneira de subsídio às crianças e adolescentes, a opção que tinham era, com muita sorte, ingressar nas Oficinas e posteriormente conseguir exercer sua prática, ainda que isto significasse a submissão a uma estrutura mal remunerada, precarizada e competida as piores atividades laborais possíveis, onde apesar de libertos, continuavam sendo livremente escravizados.

Além do trabalho precário, os centros urbanos eram habitados por famílias de classe média/alta que tinha um padrão de vida bem acima dos recém libertos, de modo que este grupo não tinha condições suficientes para fazer parte da metrópole. Por isso, os adolescentes pobres são levados a habitar ambientes insalubres e a margem das cidades, como cortiços, sendo eles espaços pequenos, de baixíssima infraestrutura e ausência de saneamento. Também, para além do trabalho defasado e da problemática quanto à moradia, os refugiados não tinham acesso à saúde, educação ou qualquer outra instituição básica, onde mais uma vez, são descartados socialmente e condenados a uma vida de miséria.

Com a proclamação da Independência o governo se preocupou em formar os alunos e os futuros cidadãos, apesar de estes serem apenas os filhos de homens livres, a

elite dirigente do país, preocupando-se em criar escolas superiores e regulamentar o acesso às mesmas. Apesar de que desde 1854 algumas leis a favor da educação tenham sido elaboradas, a maioria da população continuava analfabeta. Poucos alunos chegavam ao secundário e à universidade, um privilégio apenas a elite. Até a Proclamação da República pouco se fez de concreto pela educação (Nascimento; Collares; Zanlorenzi; Cordeiro, 2006, p.24).

Por essa razão, ainda que libertos, as crianças e adolescentes pretos também carregam a discriminação social e racial por parte da sociedade urbana, que torna-se crítica quanto a presença deste grupo pelas cidades, onde segundo o pensamento privatista e elitista, aquelas ruas deveriam ser transitadas apenas por pessoas dotadas de civilidade, a qual não era conferida ao grupo infanto-adolescente empobrecido que, por sua vez, muito destoavam da “graciosidade” atribuída aos espaços urbanos. Tomados pela discriminação social, a classe dominante urbana passa a exigir que as autoridades se posicionem a favor dos seus caprichos e isso cria uma verdadeira atmosfera de limpeza social, na qual os policiais passam a varrer os espaços urbanos e recuar crianças e adolescentes às margens da sociedade, estabelecendo uma parede moral quase palpável entre os diferentes grupos sociorraciais.

Ainda que o desprezo pelas crianças e adolescentes empobrecidos fosse naturalizado e não houvesse, ainda, nenhuma referência legislativa sobre o infanto-adolescente, isto é, para além da Lei do Ventre Livre, o trabalho dos policiais era efetuado com total liberdade para reprimir, humilhar, violar e maltratar os menores, pois atuavam sob alegação instituir a ordem social contra o mau comportamento, vadiagem e delinquência dos refugiados, uma vez que a ideia de pobreza era vista como sinônimo de marginalidade e por isso, apenas pela condição social, as crianças e adolescentes pobres deveriam ser perseguidos e punidos de forma que não mais representassem perigo para a sociedade.

Vale destacar que o papel da política na sociedade, desde sempre, esteve relacionado a valorização da classe elitista em detrimento dos mais pobres, visto que ao serem libertados, as crianças e adolescentes não receberam nenhuma assistência ou medida do Estado para reparar a trajetória sofrida e violenta a qual estavam destinados, de modo que precisavam enquadrar-se à vida urbana para sobreviver no interior de uma estrutura que em nada lhes era favorável. Nessa lógica, a elite, responsável por deter bens e resguardar propriedade privada, passa a se sentir ameaçada com a presença dessas pessoas que, sem ter acesso a sociabilidade, representavam uma ameaça aos brancos e ferem a ordem social, havendo a necessidade de contê-los para garantir que essa ordem não seria desrespeitada.

[...] A piora na concentração de renda, o agravamento na violência urbana, o crescimento das periferias nas metrópoles e a exclusão econômica e social no Brasil

foram dramatizados pelos meios de comunicação hegemônicos no país através de narrativas de criminalização da pobreza e legitimação de ações policiais violentas contra as pessoas empobrecidas em programas policiais vespertinos, onde essas pessoas são permanentemente apresentadas como as responsáveis pelo aumento da criminalidade em diferentes regiões do país (Amaral, 2023, s/n).

Por isso, as crianças e adolescentes eram afastados da metrópole e viviam sob constante ameaça de serem apanhadas pela polícia, e quando eram, sofriam momentos de violência verbal e principalmente física como se de fato houvessem agido por meio de conduta irregular, o que causou um paralelo entre a autoridade policial e a classe preta e pobre que se reproduz até a modernidade, diferindo apenas do modo velado em que a violência foi organizada para continuar oprimindo aqueles que são historicamente depreciados.

Ainda neste tempo, segundo os juristas, acreditava-se que era importante varrer das ruas crianças com comportamentos considerados inadequados (Dourado; Fernandez, 1999), sendo esta a justificativa do Estado para criar instituições de recolhimento juvenil, que serviam para deter as crianças e adolescentes que eram apanhados pela polícia e considerados delinquentes, sendo os Institutos criados como ferramentas de combate a criminalidade visto que “para os médicos, filantropos e para a classe dominante, a maneira mais eficaz de adestrar a criança pobre era trancá-la em espaços disciplinares” (Fernandes; Oliveira, 2006, p.7).

Por isso, a relação entre crianças/adolescentes e o trabalho continuou sendo estimulada na sociedade, uma vez que era interessante tanto ao Estado enquanto um fator benéfico à economia pela alta produtividade em troca de uma baixa remuneração, quanto a sociedade urbana dominante, visto que inserir os refugiados em ofícios significava diminuir as chances que este agrupamento tinha de tornar-se delinquente. Com a Proclamação da República em 1888, o país passa por uma nova estrutura político-econômica que intensifica as relações sociais desenvolvidas no Brasil Independente, no qual, com o fim da escravidão através da Lei Áurea, as cidades sofrem um inchaço urbano quando as pessoas pretas migram das senzalas para os centros urbanos, onde o que era limitado apenas aos refugiados infante-adolescentes, passa a ser integrado por todo coletivo de ex-escravizados.

Dessa forma, como a abolição veio acompanhada pela exclusão social e inexistência de uma reforma agrária, a população negra soma-se a classe empobrecida dos cortiços e passam a ocupar os ambientes mais precarizados para habitar, sendo a desigual divisão de terras um grande segregador social que atua para definir qual o lugar de um branco da elite e qual o lugar dos pretos pobres. O trabalho torna-se ainda mais instável e compulsório dado o grande quantitativo de pessoas disponíveis para o trabalho, onde a mão de obra tornou-se mais

barata e a jornada de trabalho ainda mais comprida, estabelecendo um novo mecanismo de escravidão mesmo após o fim da era escravista no Brasil.

Nessa conjuntura, as péssimas condições de vida da classe popular gera uma grave inquietação nos filantropos e especialistas de diversas áreas profissionais, como médicos, políticos e juristas que, refletindo o conjunto da sociedade para além da divisão entre classes, criaram o movimento médico-higienista no final do século XIX e início do século XX, sendo um ato de promover a saúde, melhoria sanitária, aumento na expectativa de vida e progresso nas condições humanas. Com relação ao infante-adolescente, o movimento buscava o alto índice de mortalidade infantil que dava-se tanto pela Câmara Municipal quanto pela roda dos expostos, visto que muitos recém-nascidos morriam antes mesmo de completarem um ano e meio em decorrência da insalubridade.

“Dedicados à tarefa social de regeneração física e moral das crianças e alarmados com a elevada taxa de mortalidade infantil, os médicos sanitaristas procuram soluções para formar os futuros cidadãos. Para eles, só com o apoio da medicina o Brasil poderia enfrentar tais problemas e produziria um maior número de pessoas sadias no futuro” (Fernandes; Oliveira, 2006, p.6).

Se por um lado, é possível identificar os avanços e benefícios provenientes do movimento médico-higienista, dado que ele buscou resguardar a infância até então moralmente abandonada, promover sua ascensão social no interior de uma estrutura cruel e discriminatória, além de preservar pela defesa da saúde da classe popular, influenciando o Estado e a classe burguesa a percebê-la enquanto parte da sociedade para que assim, fosse possível a criação de legislações que também considerassem a existência desses povos. Por outro lado, o movimento também foi responsável por fomentar o estigma relacionado à classe que, em partes, também defendia, visto que eles acreditavam na prática laboral como um mecanismo de salvação às crianças e adolescentes que viviam nas ruas, no qual os menores pobres, “vivendo nas péssimas condições sociais das cidades, só podiam conviver com o crime, alcoolismo e vagabundagem” (Dourado; Fernandez, 1999, p.70-71), ratificando a ideia do Estado de que pobreza e vadiagem eram condições indissociáveis.

Além disso, o movimento também segregou as crianças e adolescentes em diferentes polos sociais ao manifestar diferentes formas com as quais a questão da saúde deveria atravessar a realidade de crianças e adolescentes ricos e pobres, onde “o Estado deveria preocupar-se em formar o caráter da criança influenciando-lhe os princípios da moral burguesa, como as noções de bem e mal, de ordem e desordem, de civilização e barbárie, entre outros” (Fernandes; Oliveira, 2006, p.6), segundo a crença de que viver nas ruas, por si só, era uma

razão forte o bastante para transformá-los em futuros criminosos, sendo o trabalho uma boa estratégia para evitar a formação de delinquentes e estabelecer a ordem social.

Para os médicos, filantropos e para a classe dominante, a maneira mais eficaz de adestrar a criança pobre era trancá-la em espaços disciplinares, defendiam também o aprendizado de uma atividade profissionalizante inculcando-lhe hábitos de trabalho para mantê-la ocupada. No que diz respeito às crianças das famílias abastadas, os médicos indicavam para as horas vagas, leituras e ginástica. Recomendavam também a moralização do corpo através da educação física e a higienização da alma por atividades orientadas, afastando desta forma, o perigo de deformações físicas (Fernandes; Oliveira, 2006, p.7).

De qualquer forma, o trabalho infantil era incentivado em larga escala como sendo o único caminho viável de vida para crianças e adolescentes, visto que a exclusão social disseminada e o modo em que a formação social havia sido construída não permitia que qualquer outra perspectiva fosse considerada. Sendo assim, o coletivo infanto-adolescente que vivia pelas ruas dos centros urbanos eram diretamente empurrados para as oficinas de ofício, no qual eram disciplinados e controlados a tornarem-se trabalhadores assíduos e servir exclusivamente como mão de obra ao sistema econômico, sendo esta a sua serventia no âmbito social. Quanto aos menores pobres que possuíam família, ainda sim eram provocados a ingressarem na esfera do trabalho, uma vez que o Estado dava conta de incentivar os pais a enviarem seus filhos às Escolas de Aprendizagem de um Ofício para que lá fossem orientados e educados para o hábito do trabalho.

Em síntese, o trabalho infantil era um fator chave que destacava a presença de crianças e adolescentes na sociedade enquanto áreas como a educação, saúde, melhores condições de vida e proteção social continuavam sendo relegados, isto é, ao menos para aqueles identificados como os mais empobrecidos no interior da pirâmide social. Na passagem do século XIX para o século XX, não houve grandes mudanças à situação infanto-adolescente salvo a agudização do trabalho precoce, onde a mão de obra infantil, mais desvalorizada e passiva à subordinação, foi tida como uma regalia à estrutura exploratória da economia nacional e utilizada amplamente nos processos produtivos relacionados ao crescimento da industrialização vigente.

E isto, claro, era admitido e justificado socialmente por dois potentes fatores da época: primeiro, a subsistência das famílias mais vulnerabilizadas que, apesar dos ofícios mais exaustivos e mal remunerados, ao menos passavam a ter acesso ao trabalho e a permissão necessária para que crianças e adolescentes que fossem inseridos no mundo do trabalho, a fim somar no rendimento econômico familiar e aumentar as chances de sobrevivência dentro da

estrutura social contraditória e reprodutiva. Também, o trabalho infantil era decorrente da construção sociocultural onde o trabalho realizado por crianças e adolescentes era um processo enraizado e naturalizado pelas diversas sociedades anteriores, sobretudo por estas duas últimas décadas que ancorava-se às atividades laborais para evitar a marginalização e delinquência deste agrupamento na tentativa de favorecer a ordem social.

2 OS DESDOBRAMENTOS DO SÉCULO XX E XXI RELACIONADOS AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Este capítulo tem como objetivo apresentar os fatos históricos que contribuíram com a ascensão democrática relacionada às crianças e adolescentes, bem como o modo como se deu todo o processo de construção jurídica ao longo dos séculos XX e XXI até a conquista dos direitos atualmente reconhecidos, uma vez que a compreensão de justiça e do direito penal deu-se por uma via lenta e gradual através das muitas reivindicações sociais e pressão coletiva ao poder público, sendo eles diversos e difusos componentes fundamentais ao entendimento de como o cenário infanto-adolescente foi avançando ao longo dos séculos.

Desse modo, tem-se o primeiro subtópico que irá apresentar, pormenores, a realidade infanto-adolescente que antecedeu a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e qual era a forma de tratamento em que a estes eram submetidos, tendo em vista que a fase da infância era compreendida como um período transitório até a chegada da fase adulta, e, como tal, não requeria grandes cuidados por parte da população e muito menos do poder público, que por sua vez não empenhava-se em modificar o cenário de precarização das crianças e adolescentes e portanto, não havia nenhuma legislação diretamente relacionada ao coletivo ou quaisquer preocupações com os pequenos na sociedade, sendo estes, no máximo, citados em alguma medida jurídica disposta aos demais indivíduos, como o Código Civil de 1916 e os documentos implementados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Com relação ao subtópico subsequente, serão abordados os primeiros registros legais que de fato eram voltados às crianças e adolescentes, bem como a forma em que eles eram empregados na prática, visto que a existência de legislações e outras medidas legais não foram suficientes para reparar toda historicidade precária infanto-adolescente e, por isso, muitas vezes os avanços democráticos referidos ao infanto-adolescente apenas representavam conquistas sociais por vias teóricas, enquanto o cotidiano permanecia pauperizado e secundarizado por parte do poder público, a exemplo dos Códigos de Menores de 1927 e 1979. Ainda, tem-se como um dos elementos mais emblemáticos dos séculos XX e XXI o trabalho infantil de um modo naturalizado e orgânico das sociedades anteriores, onde a concepção da infância e das práticas laborativas foram admitidas durante boa parte do tempo e, somente em determinado momento, houve uma movimentação coletiva que contrapôs o trabalho precoce, e dessa forma, a passos lentos, houveram diversas movimentações

sociais que culminaram na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo ele desenvolvido já na década de 1990.

Por fim, no terceiro subtópico serão abordadas as contradições entre a teoria exposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade exibida no âmbito social, dando ênfase para a análise acerca da prática do ato infracional, trazendo à luz o estudo sobre as condições das crianças e adolescentes no Brasil, visualizando como a falta de proteção integral atua diretamente nos índices de atos infracionais, utilizando os dados sobre determinantes socioeconômicos dos adolescentes em conflito com a lei para enriquecer a discussão. Além disso, o subtópico abarca sobre a responsabilidade social e o dever de cuidar e proteger enquanto direito infanto-adolescente, discutindo sobre como o déficit do direito supracitado atua negativamente na vida das crianças e dos adolescentes.

2.1 Da desatenção à proteção integral: o desamparo histórico infanto-adolescente precedente à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Como resultado da falta de reparação histórica aos negros ex-escravizados, de uma estrutura aristocrática marcada pelas desigualdades socioeconômicas e da desvalorização à infância/adolescência dos séculos anteriores, o coletivo infanto-adolescente de pretos e pobres permanecia condenado à pobreza extrema e viam-se acorrentados à necessidade de ter um ofício como principal mecanismo de sobrevivência, e isto porque, apesar da transição ao século XX e dos rearranjos sociopolíticos, a educação seguiu medíocre e inalterada, a legislação voltada a infância ainda era inexistente e a infância sob condições de raça e classe inferiorizadas continuava socialmente despercebida, de modo que a inserção no campo do trabalho era a maneira mais viável de alcançar as condições mínimas de subsistência, sobretudo à luz da nova estrutura produtiva que emergia na sociedade e caracterizava-se de modo exploratório e capitalista, sendo a industrialização um fator chave considerável de concentração do trabalho infanto-adolescente.

Assim, sem perspectiva de vida ou quaisquer outros estímulos a adotar diferentes caminhos para além da prática laboral, as crianças e adolescentes eram alvos fáceis da perversidade capitalista e das relações mais desfavoráveis e inadequadas da estrutura produtiva, onde tinham uma larga participação nos ambientes de trabalho e eram vistos como

instrumentos próprios de gerar riqueza por sua mão de obra barata e altamente subordinada, sendo essas as características perfeitas para fomentar a economia industrializada que encontrava-se em processo de formação no início do século XX. Além disso, as famílias de classe baixa também admitiam o trabalho realizado pelos membros mais novos, pois embora as famílias já constassem os pequenos como parte importante do núcleo parental - visto que a infância deixou de ser vista apenas como uma fase transitória para a vida adulta e passou a ser individualizada sob os cuidados e afetividade dos mais velhos -, era importante que estes tivessem algum ofício e assim pudessem contribuir com a renda mensal, visto que a remuneração pelo trabalho exercido era extremamente baixa.

Para além da realidade infanto-adolescente e do “apoio” de suas famílias às práticas laborais, o Estado também era conivente com o trabalho infantil e defendia a incorporação laboral precoce como tentativa de combater a criminalidade e de render a infância desfavorecida à estrutura social vigente, sendo este o pilar responsável por tornar favorável a presença de crianças e adolescentes nos ambientes de trabalho, sobretudo no que se refere às indústrias fabris e práticas que envolviam a monocultura. Dessa forma, até certo ponto, a sociedade despercebia o trabalho precoce como uma problemática e admitia que crianças e adolescentes fossem, desde muito novos, trabalhadores assíduos, principalmente por se tratar de um período em que a tímida industrialização estava começando a potencializar o mercado interno e, por isso, quanto maior fosse o proletariado mais benéfico seria à economia crescente.

Além disso, graças ao interesse estatal em garantir que esta configuração econômica fosse sucessiva, não havia nenhuma motivação capaz de despertar o impulso pela criação de políticas públicas ou qualquer outra ação institucionalizada sobre o trabalho infantil, visto que não haviam preocupações com os meios precarizados e insalubres de trabalho desde que isto não impactasse a produtividade e a obtenção de lucro, sendo esses dois elementos de fato significativos ao Estado referido. Por esse motivo, a esfera trabalho enquanto fonte principal de destaque infanto-adolescente desta época, era legitimada pela passividade do Estado que, ao mesmo tempo em que discursava contra os índices de criminalidade e possibilidade de vandalização dos centros urbanos, escondia-se por trás de qualquer discurso moralista que pudesse isentá-lo de atuar administrativamente em combate ao trabalho infantil, assim reiterando a ciclicidade que acometia a infância a somar-se ao conjunto de trabalhadores presentes nas grandes fábricas.

“Na sua grande maioria, eles são filhos, irmãos ou parentes dos meus próprios operários, que trabalham portanto na mesma fábrica (...) Elas só prestam serviços leves e compatíveis com a sua idade e forças; além disso é-lhes permitido levarem consigo certos alimentos, como pão, frutas, etc., e, quando querem, a qualquer hora, comem o que consigo levam. (...) é de surpreender ver-se essa pequenada trabalhar e sempre tenho a impressão que eles o fazem sem grande esforço, impressão esta confirmada pelo modo como é feita a saída, depois do trabalho terminado. [...] – Discurso de Jorge Street, no início do século passado, proprietário da fábrica Maria Zélia, que se vangloriava de empregar grande quantidade de trabalhadores infantis “livrando-os do vício e da delinquência”. (Penov, 2014, s/n).

No início do processo de industrialização e nos períodos subsequentes, estes eram os discursos que contaminavam a sociedade e eram propagados às pessoas como motivações plausíveis de assegurar a continuidade do trabalho infantil nas indústrias fabris, enquanto a realidade cruel em que o coletivo infanto-adolescente era submetido cotidianamente mantinha-se oculta pela sombra de que ocupá-los era uma forma de evitar a vadiagem e a criminalidade (Dourado; Fernandez, 1999). Além disso, é importante refletir que o Jorge Street, além de ter sido um proprietário de fábrica, era também o representante do Centro Industrial do Brasil em 1904, no qual, contraditoriamente, defendia a implementação de uma regulamentação do trabalho e de legislações capazes de organizar a estrutura produtiva nacional, desde que, obviamente, tais medidas fossem condizentes às especificidades industriais e não representassem riscos a crescente industrialização.

Street julgava perfeitamente justo e necessário regulamentar por lei o trabalho dessas crianças, considerando o problema muito importante sob o ponto de vista social e econômico devido aos abusos praticados em alguns locais. Para ele, eram necessárias medidas úteis, porém não exageradas. Pois, acreditava que se as leis que estabeleciam a idade mínima de 10 a 14 anos para o trabalho do menor nas indústrias brasileiras fossem aprovadas, a grande maioria das fábricas seriam forçadas a dispensar todos os trabalhadores menores e estes teriam que ficar nas ruas. (Barros, 2005, p.5).

Dito isso, nota-se o modo como Street reforçava a ideia de que o trabalho infantil era um caminho de evitar que as crianças e adolescentes mais desfavorecidos acabassem associando-se a criminalidade e se revelando enquanto uma ameaça ao bem estar social e ao que era compreendido como bem moral, uma vez que “no Brasil, não havia legislação semelhante e nem tinha condições de colocar escolas à disposição dessas crianças. Assim, elas ficariam no abandono, nas ruas, contribuindo para engrossar o número de abandonados e “futuros delinqüentes” (Barros, 2005, p.4), o que trazia a concepção do trabalho infantil como um mecanismo de salvação da menoridade empobrecida e não como um processo de perda e desvalorização da infância e adolescência, o que atraía desinteresse ao fato de que o coletivo infanto-adolescente não realizava um ofício ‘leve e compatível com sua idade e força’, mas

sim um trabalho exaustivo no qual “a carga horária era equivalente a uma jornada de 14 horas por dia, pois começava às 5 horas da manhã e terminava às 7 horas da noite” (Junior, 2015, n.p).

Assim sendo, a sociabilidade do início do século XX permanecia fortemente influenciada pela disposição socioeconômica e organização política das sociedades precedentes, que foram construídas com base a legitimar a desigualdade social e os privilégios da população requintada e branca à medida que conferia continuidade da miserabilidade ao grupo de indivíduos pretos e pobres. Isto porque, sequenciar a criminalização e a exclusão social do coletivo desfavorecido era garantir que a burguesia mantivesse seus privilégios sociais, uma vez que isso trataria de impedir a ascensão da população empobrecida na sociedade ao mesmo tempo que iria garantir sua permanência na extrema pobreza e a dependência pelo trabalho mal pago, sendo a classe trabalhadora responsável por fomentar a estrutura do capital reprodutivo de um modo que a burguesia jamais faria. E, sendo o Estado uma figura predominantemente vigilante aos interesses burgueses, este não se mobilizava para adotar mudanças de ordem política, e nem mesmo a infância/adolescência era poupada da perversidade capitalista. Com isso,

O desenvolvimento induzido em benefício dos pólos dinâmicos da expansão capitalista constitui na periferia uma organização social extremamente desigual, com uma minoria social dominante que retém para si todos os privilégios como se fossem direitos e que exclui a grande maioria de todos os direitos como se isso fosse natural (Cardoso, 1995, p.5).

Ou seja, a atuação capitalista, além de agudizar a desigualdade socioeconômica, atribuía uma limitação à democracia social, contribuindo para a não viabilização de direitos mínimos. Por essa razão, em se tratando das crianças e adolescentes que eram ainda mais desvalorizados e subordinados as relações mais precarizadas da sociedade, a necessidade de mudanças no cenário jurídico-social era ainda menos identificada, onde o sistema de proteção à criança e ao adolescente era secundarizado e as intervenções estatais voltadas ao grupo infanto-adolescente eram baseadas na esfera do trabalho. E, quando tratava-se da preocupação com a situação de vulnerabilidade, extrema pobreza e mendicância, dada a ineficiência do Estado e de políticas públicas, podia-se observar que a mediação dava-se por meio da filantropia, que mais tarde seria consolidada pelo avanço da justiça e mobilização social e resultaria no assistencialismo.

Nesse período, apesar da filantropia já destacar a negligência social de crianças e adolescentes e apontar as falhas da ausência do poder público - visto que eram as instituições não governamentais que atuavam por meio da beneficência enquanto o Estado mantinha-se social e politicamente omissos -, pouco a pouco, foi-se desviando a responsabilidade de zelar pelo bem-estar social da esfera filantrópica para o poder público, no qual a culpabilização pela infâmia infanto-adolescente deixa de atribuída a si mesma para então tornar-se um problema de ordem social e conseqüentemente de desempenho estatal. Somado a isso, a sociedade passa a movimentar-se pela busca de justiça social à medida em que a mentalidade adulta coletiva passa a reconhecer o despreparo biológico de crianças e adolescentes para atuar tão precocemente nos espaços de trabalho, momento em que surge uma nova percepção infanto-adolescente que despertou o senso coletivo para o fato de que o trabalho infantil não mais deveria ser compreendido como um processo derivado da construção social, e sim como elemento de cunho moral que definitivamente deveria ser facejado pelo poder público.

Dessa forma, com a junção da pressão pública, atuação filantrópica e das críticas tecidas em torno do trabalho infantil, que por sua vez, era o dispositivo mais eficaz de “adestrar a criança pobre e trancá-la em espaços disciplinares para o aprendizado de uma prática profissionalizante” (Fernandes; Oliveira, 2006, p.7), o poder público vê-se obrigado a tornar-se mais vigilante à infância e aos processos de construção sociojurídica, e mesmo não apresentando resultados imediatos e, ao contrário, se desenvolvendo de modo lento e gradual, em 1916, ocorreu o surgimento dos primeiros registros legais de fato voltados às crianças e adolescentes, sendo regulamentado por meio do Código Civil que trouxe, entre outras discussões, a questão acerca da responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelo bem-estar da criança e do adolescente, perpetuando a omissão do Estado no tocante a viabilização dos direitos infanto-adolescentes.

Apesar disso, ainda que seja importante reconhecer a integração de crianças e adolescente ao Código Civil como um ponto positivo, visto que houve a representação jurídica deste coletivo e, ainda que de modo diminuto, a sua identificação enquanto indivíduos cidadãos, deve-se destacar que nem de longe esta medida foi suficiente para reparar sequer um terço das desigualdades sociais que secularmente acompanharam os infanto-adolescentes, principalmente quando observa-se a ênfase no âmbito familiar quando existem diferentes demandas mais complexas e urgentes a serem discutidas, como a educação, a saúde e o trabalho, que por sua vez permaneceram juridicamente silenciados. Também, salienta-se que a

camada social empobrecida não foi contemplada com tais medidas e portanto não houve mudanças em sua realidade cotidiana, sendo os menores fragilizados, enquanto grupo majoritariamente preto e/ou pobre, novamente hostilizados pelos arranjos políticos e submetidos a dependência das práticas laborativas pela própria subsistência.

Sendo assim, uma vez que a participação no Código Civil não tratou de remodelar a situação infanto-adolescente, a relação entre crianças e adolescentes e a esfera do trabalho permaneceu intensa e homologada pelo alargamento da industrialização, que utilizava a mão de obra precoce de modo excessivo e sem que houvesse qualquer tipo de restrição, onde a “democracia restrita” era intencional visto que não promovia apenas a riqueza por meio da exploração da mão de obra infanto-adolescente, mas auxiliava na detenção do poder pela classe dominante. (Fernandes, 1979, p.52). Ou seja, não existia a intencionalidade do Estado em modificar a realidade brasileira, no qual a acumulação mostrou-se vantajosa para os interesses da classe detentora do poder, o que excluiu dos indivíduos pauperizados, majoritariamente pretos e pardos, a possibilidade de terem seus direitos atendidos.

No entanto, com a transição da responsabilidade da esfera filantrópica para o público, as exigências e manifestações sociais em oposição ao trabalho infantil permaneceram ativas e críticas a participação dos menores nos processos de desenvolvimento socioeconômico, o que aprofundou a contraposição da temática e corroborou tal situação enquanto uma grave problemática social. Também, como o trabalho infantil não limitava-se ao território nacional e estendia-se também aos países europeus, a discussão infanto-adolescente alcançou grandes proporções e provocou uma movimentação a nível mundial, sendo este o ponto-chave que desencadeou o primeiro grande deslocamento deste coletivo no âmbito sociopolítico. Por isso, em se tratando de um contexto marcado por diversas lutas e reivindicações sindicalistas, em 1919, foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹³, que desde a sua primeira convenção, realizada no mesmo ano do seu surgimento, tratou de definir e documentar as primeiras legislações trabalhistas, como a jornada de trabalho limitada oito horas diárias e a idade mínima de quatorze anos voltada aos ofícios em indústrias.

Inegavelmente, as convenções trouxeram um avanço relacionado à infância e aos menores trabalhadores, pois já que não havia, por parte do poder público, nenhum interesse de

¹³ Tratava-se de uma instituição mundial criada para legislar o trabalho em todos os Estados-membros a ela incorporados, estabelecendo uma normatização capaz de atenuar as diversas contradições presentes no trabalho, como a incorporação das mínimas condições de higiene e salubridade aos ambientes laborativos e a proibição o trabalho noturno para menores de dezoito anos.

proibir este agrupamento de compor a classe popular, através da OIT, ao menos haveria uma normatização parcial do trabalho infantil e a determinação de regras difusas à limitação da mão de obra precoce. Nacionalmente, considerando o enraizamento do trabalho infantil à cultura brasileira que, dada as diferentes formas de construção social e a subjacência do trabalho como uma percepção natural da organização social¹⁴, garantir que os princípios da OIT fossem praticados apenas a partir da sua ratificação seria uma tarefa impossível, tornando fundamental a presença de um órgão fiscalizador para impedir que o país se isentasse das suas responsabilidades legislativas e assim colaborasse às normas institucionais.

Porém, a operacionalidade deste monitoramento não chegou a acontecer e a exploração da mão de obra infantil, agora parcialmente regularizada, continuou sendo deliberadamente utilizada, de modo que de acordo com dados retirados do Departamento Estadual do Trabalho, no estado de São Paulo, em 1919, 37% do total de trabalhadores do setor têxtil era composto por crianças e jovens (Kassouf, 2005, p.2), onde mais uma vez é possível observar a resistência, sobretudo do poder público, em particularizar a figura da criança e enfraquecer a incidência dos menores nos processos de trabalho, sendo o pensamento político ainda bastante focado em render as crianças e adolescentes mais empobrecidos às práticas laborativas. Isto porque, a raiz da problemática estava concentrada na vulnerabilidade dos conjuntos familiares e nos pormenores pactuados pela desigualdade socioeconômica, sendo dois paralelos suficientes para garantir a permanência desses sujeitos nos ofícios, ainda que os dispositivos legais concebidos sequer fossem instrumentalizados.

Um exemplo disso é que houve, ainda em 1891, um decreto que buscou regularizar os ambientes de trabalho ocupados por crianças e adolescentes, sendo o decreto nº 1.313 de 17 de janeiro de 1891, que normatizava o ofício dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal e dispunha de um inspetor para averiguar as condições de trabalho em cada estabelecimento fabril. Com o objetivo de “impedir que, com prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças”, o decreto apresentava, permanentemente, a fiscalização das condições presentes nos estabelecimentos como a segurança, a higiene e a questão sanitária, devendo ser averiguada ao menos uma vez por mês e, por fim, relatada ao Ministro do Interior. Obviamente, isso jamais ocorreu de maneira

¹⁴ Organização social: “As crianças escravas realizavam tarefas domésticas desde os quatro anos de idade; pastoreavam gado aos oito anos e, aos quatorze anos, já laboravam como adultos. Depois da abolição da escravidão, crianças órfãs e pobres trabalhavam nas fazendas e casas grandes, onde “eram exploradas e abusadas, mais do que filhos dos escravos que valiam dinheiro e essas não valiam” (CARVALHO, 2010, p. 194).

sólida e rapidamente foi encoberto pelas contradições trabalhistas, onde posteriormente, com a industrialização crescente, tinha-se cada vez mais acentuada a precarização das relações de trabalho.

Não apenas, quando as reivindicações públicas não alcançaram os resultados esperados e as primeiras legislações do trabalho não tiveram tanto êxito quanto a sua implementação, a organização contraditória e fragmentada da sociedade deu conta de sequenciar, assim como nos últimos séculos, as condições de raça e classe como parâmetros a definir quem seriam os dominantes e quem seriam os dominados, sendo os brancos e proprietários de terra aqueles que detinham os privilégios de viver em uma sociedade capitalista, e os pretos e pobres aqueles que precisavam vender sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência à medida que inevitavelmente custeavam a boa-vida da sociedade dominante. Por essa razão, quanto aos pequenos mais desfavorecidos, restavam apenas dois caminhos a serem seguidos: enquadrar-se a classe dos trabalhadores para tentar a própria subsistência e a de suas famílias, ou viver às margens da sociedade e em situação de mendicância, sendo esta segunda o próximo alvo de transformação a concatenar os interesses da burguesia e consequentemente do Estado.

À esta altura, em meio ao processo de ascensão da industrialização e ampliação da mão de obra, a problemática moral-comportamental¹⁵ dos indivíduos pobres que antes era tratada pelas organizações de caridade e beneficência da burguesia tornam-se centralizadas pela esfera do trabalho enquanto a única alternativa viável de combater as manifestações da pobreza, sendo esse o momento em que “produz-se a separação entre “pobre” (objeto de ações assistenciais, por mendicância e vadiagem) e “trabalhador” (objeto de serviços de Saúde e Previdência Social)” (Montaño, 2012, p.273). Assim, as práticas filantrópicas passam a ser rejeitadas e compreendidas como um caminho direto a reprodução da pobreza, uma vez que tratava-se de uma ação que viria a acomodar os indivíduos mais fragilizados ao gerar conformismo a própria situação de miserabilidade, o que causaria uma contradição social no qual “os indivíduos de sucesso serão penalizados enquanto os fracassados são recompensados” (Chaves, 2007, p. 23).

Em vez de tratar a pobreza com ações filantrópicas/assistenciais (como sendo um problema de déficit ou carência dos pobres), ela passa a ser reprimida e castigada (como sendo uma questão delitativa ou criminal dos pobres). A beneficência e os abrigos passam a ser substituídos pela repressão e reclusão dos pobres. A ideológica

¹⁵ Moral-comportamental: referido aos pobres e sua tendência “natural” ao álcool, a criminalidade e a vadiagem.

expressão de “marginal” começa a adquirir uma conotação de “criminalidade”. O pobre, aqui identificado como “marginal”, passa a ser visto como ameaça à ordem (Montaño, 2012, p. 273).

Para além do trabalho, havia ainda o receio de que esses “indigentes” representassem uma ameaça à burguesia e as propriedades privadas, o que motivou o poder público a mobilizar-se e instituir meios de evitar que a “selvageria” dos pretos e/ou pobres atingissem a alta sociedade. Com base nisso, analisa-se a exclusão enquanto autodefesa da classe dominante, distanciando-se da ameaça de ascensão da classe pauperizada, sobretudo dos indivíduos pretos e pardos, tendo em vista que os manter ocupando os postos subalternos iria garantir a supremacia dominante e evitar a plena integração do negro na sociedade, além de evitar que “selvageria” perpassasse para as áreas sobretudo ocupadas pela classe privilegiada (Fernandes, 2008, p.216). Por essa razão, sendo o Estado o representante máximo dos interesses da classe dominante, destaca-se seu interesse em corporificar uma limpeza social e varrer o agrupamento de indivíduos empobrecidos das ruas.

No que se refere ao grupo infanto-adolescente mais desfavorecido, tal qual os adultos pobres, esses também eram discriminados pela alta sociedade e pelo poder público, que enxergava-os enquanto uma problemática social que deveria ser reparada de modo consistente e urgente, sendo o trabalho infantil um importante motor de combate à marginalização precoce. Por outro lado, havia também a pressão pública que ainda pleiteava por maiores procedimentos jurídicos referentes a crianças e adolescentes que somavam-se ao crescimento do debate internacional acerca do nascimento da justiça e do direito penal do menor, e devido a efervescência infanto-adolescente que abrangia diversos outros países para além do Brasil, houve, em território nacional, o surgimento do primeiro Código de Menores de 1927 enquanto a primeira legislação especificamente voltada às crianças e adolescentes.

Mas, apesar de representar um grande avanço, ao mesmo tempo que o Código era oportuno por normatizar questões como a incorporação de restrições ao trabalho infantil, a perda do pátrio poder dos conjuntos familiares em casos irregulares¹⁶, a proibição da prisão para menores de dezoito anos, dentre outros fatores de caráter judicial, o conjunto legislativo

¹⁶ As famílias podiam perder a guarda dos filhos caso fosse identificada alguma “situação irregular”, como alguma falha na educação, onde o juiz, enquanto uma importante figura do direito, possuía plenos poderes para intrometer-se nesses núcleos e assim retirar a criança/adolescente de suas moradias.

Vale lembrar que as irregularidades eram alinhadas às vontades do poder jurídico, que podia julgar situações diversas - sendo elas graves ou não - como razão suficiente para determinar a perda do pátrio poder. E, longe dos pais, os pequenos eram inseridos nos ambientes de trabalho para servirem aos propósitos econômicos, sendo esta a “situação de normalidade” a ser estabelecida enquanto medida solucionista.

não comportava as medidas preventivas associadas aos direitos deste coletivo e tampouco reconhecia as particularidades da formação intelectual e social da infância e da adolescência.

Isto é, mesmo com a regulamentação do Código de Menores de 1927, a ideia de retaliação e punição mostrava-se mais viável quando comparada a de cuidado e proteção, sendo mais interessante ao poder público que no lugar de mobilizar-se em relação à infância/adolescência abandonada, desassistida e empobrecida, fossem normatizadas as questões de justiça e sistemas de reclusão desta coletivo, ainda que o escopo do Código trouxesse a concepção de “consolidar as leis de assistência e proteção a menores”¹⁷.

No entanto, mesmo com o avanço tímido na temática infanto-adolescente advindo pelo Código de Menores de 1927, a desresponsabilização do Estado ainda era um elemento evidente, visto que o pátrio poder era um elemento constantemente destacado no que se refere à responsabilidade pais e responsáveis dos menores pelos seus comportamentos em sociedade, cabendo aos pais e tutores o compromisso de assegurar o bem-estar às crianças e adolescentes. Sendo assim, mais uma vez, o Estado se isenta de assegurar o bem-estar deste coletivo e delega a terceiros suas funções administrativas, ignorando seu papel que deveria ser democraticamente social e assumindo aquilo que é de fato; um garantidor das desigualdades sociais em benefício único da burguesia, no qual pode ser destacado, nesta discussão, por meio da promoção em que há continuidade da insegurança infanto-adolescente na sociedade. Assim, analisa-se que a isenção supracitada é de fato intencional, visto que

O controle social das mudanças é um fenômeno político que garante a continuidade do sistema de produção capitalista e de dominação burguesa, ou seja, as condições da “pressão interna” não são atendidas como forma de resguardar os interesses da classe dominante. (Fernandes, 1979, p.49).

Ou seja, a monitorização da mudança é previamente planejada como forma de garantir a detenção de poder da classe dominante que passa a ocupar o espaço político, tendo em vista que a plena promoção dos direitos não afetaria apenas a ordem social, mas iria influir diretamente no acúmulo de riqueza. Por isso, não é vista uma rápida evolução dos direitos infanto-adolescentes e de legislações que prezem por medidas protetivas, visto que as crianças e adolescentes que não estão diretamente associadas às questões tipicamente econômicas e laborais são invisibilizadas pelo Estado, que por sua vez preocupa-se somente com aqueles que podem contribuir diretamente ao sistema capitalista. Por isso, observa-se que

¹⁷ Como eram vistas as crianças e adolescentes pelo poder público, no qual estes não eram ouvidos ou considerados e portanto eram vistos pela política como cidadãos de segunda categoria

a conquista de direitos ocorre de forma lenta e gradual, sendo apresentados poucos avanços a depender do contexto sócio-histórico de cada período.

Durante a terceira década do século XX, com o governo de Getúlio Vargas, foi evidenciada uma nova estrutura social através das diversas e difusas transformações políticas e sobretudo econômicas, onde buscou-se transformar a economia nacional em seu caráter agrário-exportador para um viés mais interno e modernizado, onde o processo de industrialização, até então contido em suas primeiras fases de desenvolvimento, passa a reger o principal método de acumulação capitalista a dominar o território brasileiro e a prover a implementação de novos paradigmas sociais a beneficiar o mercado interno, sendo elas medidas que permearam espaços para além das questões político-econômicas e influenciaram áreas como a educação, a saúde, o trabalho, sendo algumas delas presentes na sociedade brasileira até a contemporaneidade. No entanto, apesar das tantas modificações deste período e das conquistas obtidas pela classe popular, o cenário infanto-adolescente não acompanhou tal desempenho e permaneceu precarizado, embora tenha apresentado avanços que apesar de insuficientes, foram significativos.

À princípio, uma vez que o Código de Menores de 1927 não findava o trabalho infantil e apenas inseria pré-requisitos para sua atuação no âmbito laboral, a exploração da mão de obra infanto-adolescente seguiu enquanto uma problemática complexa e ininterrupta consoante ao crescimento industrial e suas exigências em extrair a força de trabalho máxima da classe operária, uma vez que os setores industriais eram um indutor direto da exploração infantil. Para além da subordinação ao trabalho, a permanência da precarização no âmbito laboral também destacava as falhas e ausências presentes nos marcos regulatórios e nas legislações que envolviam as crianças e adolescentes, onde mesmo quando havia alguma regulamentação, esta rapidamente somava-se aos demais mínimos avanços que eram engolidos pelo sistema capitalista e pela forma hostilizada que este coletivo era percebido, o que impossibilitava o reconhecimento dos direitos infanto-adolescentes embora a década de 1930 seja marcada por medidas progressistas quanto aos demais indivíduos socialmente desfavorecidos.

Tendo como base as reivindicações populares e dos movimentos sindicais realizados desde o século anterior, a educação pública era colocada como um importante fator social de combate ao trabalho infantil, uma vez que era defendida a ideia de que crianças e adolescentes

educados seriam benéficos a riqueza do país e ao desenvolvimento da sociedade nacional, no qual a pedagogia e o desenvolvimento intelectual não mais deveriam ser exclusividade das crianças brancas burguesas e deveriam ser ampliadas aos filhos de famílias empobrecidas. No entanto, apesar das reivindicações sindicais, o foco estatal era voltado ao crescimento do processo de industrialização brasileira e em questões que se atrelaram ao âmbito do trabalho, onde o formato de educação mais interessante ao Estado era aquele no qual o infante-adolescente aprenderia algum ofício e seria ensinada a prezar substancialmente pelo mundo laboral.

Apesar da resistência burguesa e do poder público, em 1932, logo após o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova¹⁸ ser publicado, a educação brasileira passa por uma renovação que traz a concepção de igualdade entre as crianças e adolescentes nos ambientes escolares, uma vez que os educadores adeptos ao Manifesto defendiam que a educação era um caminho viável de propagar direitos e garantir igualdade, visto que, ao proporcionar as mesmas oportunidades educativas, os diferentes grupos sociais teriam as mesmas chances de ascender socialmente, o que, dado os demais condicionantes sociais, era o tipo de mecanismo que funcionaria somente em uma realidade abstrata, uma vez que não eram fornecidas as condições mínimas para a equidade socioeconômica. De qualquer forma, este foi um grande motor de transformação pedagógica da década de 1930 e que serviria principalmente para abrir novas possibilidades às próximas gerações, dado que ainda neste período, os ideais da Escola Nova não eram tão efetivos quanto se dispunha.

Na essência da ampliação do pensamento liberal no Brasil, propagou-se o ideário escolanovista. O escolanovismo acredita que a educação é o exclusivo elemento verdadeiramente eficaz para a construção de uma sociedade democrática, que leva em consideração as diversidades, respeitando a individualidade do sujeito, aptos a refletir sobre a sociedade e capaz de inserir-se nessa sociedade (Hamze, 2005, s/n).

À vista disso, é importante destacar que a concepção da Escola Nova surge na sociedade após séculos de segregação por condições de raça e classe e pelo esvaziamento da população preta e pobre dos ambientes escolares, que aprisionados pela realidade do capitalismo e necessidade de trabalhar para sobreviver, não cogitava - nem tinha a possibilidade - de optar pelo caminho da educação como meio viável de estabelecer-se socialmente, o que repercutiu diretamente na negação desse novo modelo educacional e

¹⁸ O Manifesto defendia o imperativo pedagógico como um fator-chave de democratizar as oportunidades e propor direitos igualitários aos diferentes grupos sociais. Foi inspirado nos ideais da Escola Nova surgida no Brasil em 1882, pelo político Ruy Barbosa.

consequentemente em sua não aderência tal como pretendido. Por isso, as escolas permaneciam segregando crianças e adolescentes com base nas diferentes realidades de vida e na escala social que eles provavelmente ocupariam na fase adulta, no qual as crianças brancas e ricas eram instigadas a desenvolver suas capacidades de reflexão, julgamento e raciocínio, enquanto as crianças pretas, pobres e/ou abandonadas/órfãs desenvolviam atividades manuais e que reforçavam seu preparo físico às práticas laborais manuais, visando o momento em que estas seriam inseridas no mercado de trabalho (Dourado; Fernandez, 1999).

Apesar da implementação fragmentada dos propósitos da Escola Nova, a educação pública ganha uma evidência mais acentuada e é fortemente discutida pelos sindicatos, que passam a exigir uma maior vigilância por parte do Estado e o desenvolvimento de políticas públicas que somem-se aos propósitos da Escola Nova e que tragam a renovação pedagógica para o campo prático, mais uma vez, centralizando a educação enquanto uma contraproposta ao trabalho infantil. Assim, os sindicatos foram grupos de denúncia ao trabalho precoce e propõem medidas reparadoras à situação precarizada de crianças e adolescentes, visto que para desvincular as crianças e adolescentes dos ofícios e inseri-los nas escolas não seria possível enquanto a necessidade de trabalhar continuasse efetiva, onde seria necessário, por exemplo, o aumento salarial da classe trabalhadora para que a renda familiar não mais dependesse da contribuição dos menores, no qual os mais novos não mais precisariam submeter-se às práticas laborativas e assim tornariam-se aptos a frequentar as instituições de ensino.

Mas, como a esfera econômica era o pilar central do governo de Vargas, ao invés de serem realizados investimentos quanto à educação, foram desenvolvidas diversas políticas públicas capazes de contribuir direta e indiretamente aos propósitos da industrialização, como a criação Institutos de Aposentadoria e Pensões (IAPs), as múltiplas reformas trabalhistas - sendo elas, em sua maioria, em concordância com a OIT -, dentre várias outras medidas que buscaram preservar a ordem social e assim a garantir a ascensão socioeconômica. Dessa forma, pode-se perceber que, apesar das muitas conquistas sociais por viés jurídico, os projetos políticos serviam sobretudo aos propósitos econômicos, estabelecendo uma dupla tendência popular que dividia-se em admitir a classe trabalhadora enquanto cidadãos de direitos, mas que ao mesmo tempo os tornava vulneráveis dado o fortalecimento da economia industrial, que por sua vez, era caracteristicamente exploratória, árdua e alheia ao operariado por trás do trabalho produzido.

Ainda assim, foi durante o governo de Getúlio Vargas que houve a maior reforma trabalhista já ocorrida até então, sendo esta motivada por dois importantes fatores: primeiro, as reivindicações da classe trabalhadora, que sob condições de vida e de trabalho extremamente precarizadas, passaram a exigir por mudanças no cenário laboral em conjunto aos sindicatos, e segundo, pelo interesse estatal em manter a alta produtividade, no qual era necessário delegar recursos tanto nos ambientes de trabalho quanto na realidade da classe operária, objetivando pacificar o operariado e os sindicatos à medida que potencializava a industrialização sob condições mínimas. Dessa forma, em 1943, é aprovado o conjunto de leis trabalhistas intitulado por Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que protegia - em curto modo - os trabalhadores, fixava o salário mínimo, limitava a jornada de trabalho de crianças, mulheres e adolescentes à oito horas diárias, estabelecia a fiscalização na garantia do funcionamento dos novos regulamentos, como a Justiça do Trabalho e o Processo Trabalhista, dentre outras ações.

E, para além da esfera trabalhista e os poucos rearranjos aos menores operários, em 1941, é criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que voltava-se especificamente ao coletivo de crianças e adolescentes pretos, pobres e órfãos, os quais eram levados às Casas Correcionais para que fossem transformados em “cidadãos de bem” conforme a persistente ideia de que a pobreza naturalmente corrompia os desfavorecidos e os tornavam criminosos/marginais. No entanto, os Institutos apresentavam-se quase que de maneira oposta entre a teoria e a prática, uma vez que reparar o comportamento irregular - ou mesmo a tendência para tal -, não havia a aplicação de medidas reeducativas e sim a implementação de um sistema repressivo e doutrinário que punia crianças e adolescentes minava as perspectivas de futuro, não incentivando sequer a inserção no mercado de trabalho, de modo que “saíam de lá e, na maioria das vezes, passavam a viver na marginalidade” (Dourado; Fernandez, 1999, p.91), no qual, “os adolescentes que entravam nesses locais eram obrigados a seguir uma disciplina militar e muito poucos saíam de lá prontos a ingressar no mercado de trabalho” (Dourado; Fernandez, 1999, p. 91-92).

Dito isso, vale lembrar que na Era Vargas (1930-1945), houve distintas conquistas de direitos, avanços no quesito democrático, reorganização da estrutura política, surgimento de novos marcos regulatórios, o nascimento da nova Constituinte e mais algumas mudanças e/ou a criação de medidas sociopolíticas. Apesar disso, a política que refere as crianças e adolescentes permaneceu inalterada. Desse modo, é esta estrutura infanto-adolescente que

rege o Brasil até a segunda metade da década de 1980, onde apesar das modificações de cunho político e da transferência do poder estatal a sucessivos representantes públicos, houve a continuidade da discriminação infanto-adolescente em situação de miserabilidade além da reprodução de difusas violências físicas e morais contra este coletivo - sobretudo durante a Ditadura Militar -, cenário este que somente foi verdadeiramente modificado a partir da abertura democrática iniciada no pós-Ditadura (1964-1985), destacando, a princípio, a Constituição Federal de 1988 e posteriormente, essencialmente, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 A ascensão democrática da infância e a reorganização dos aparatos jurídicos: o avanço da justiça e dos direitos infanto-adolescentes

Em se tratando da justiça brasileira e das questões relacionadas aos direitos infanto-adolescentes, compreende-se que desde o período de ascensão do Império, houve o surgimento de diversas legislações capazes de autenticar a permanência da ordem social construída através das diferentes condições biológico-raciais e étnico-culturais, de modo a incorporar a predominância branca e aristocrática sob inferioridade da população empobrecida e retinta. Também, como uma ferramenta de legitimação prática dos conjuntos sociojurídicos, houve a ampliação da autoridade operativa tanto em relação ao quantitativo de policiais quando ao alargamento do seu poderio, cabendo-lhes a responsabilidade de prover a ‘manutenção’ social através do cumprimento dos arranjos jurídicos tanto direta quanto indiretamente registradas¹⁹ de modo mais impositivo e regular, ainda que sua implementação fosse amena e flexível à burguesia e, contrariamente, violenta e repressiva à população desfavorecida.

Nesse momento, pode-se observar duas grandes referências que foram solidificadas no século XVIII e que ainda vigoram na contemporaneidade por vias explícitas e sobretudo implícitas: a violência policial travestida de segurança pública e a construção de legislações a serviço da sociedade, desde que esta, essencialmente, tenha um alto poder aquisitivo e pertença à população dominante dos centros urbanos. Isto porque, com vistas a autoridade operativa, desde os seus primeiros importantes registros no século XVI, seu papel sempre foi

¹⁹ Sendo as indiretas competidas as funções que iam além das medidas regulatórias protetivas e eram validadas por meio da repressão e violência, sendo esta a parte velada do ordenamento jurídico.

o de coagir os desfavorecidos pela defesa aristocrática e da propriedade privada, onde a pobreza sempre foi assemelhada à criminalidade e a ideia de reprimir os pretos e pobres significava preservar pela ordem social, o que demandava a forte presença policial nas cidades no intuito de garantir que a população empobrecida jamais saísse dos cortiços e das áreas de extrema precarização para migrar para os centros urbanos, sendo a hierarquização sociorracial o grande tesouro que burguesia temia perder. Sinteticamente, segundo Ávila,

As graves desigualdades sociais brasileiras incrementam o risco do desvio policial, ao criarem ilhas de cidadania e bolsões de miséria e exclusão social, sendo o sistema penal (e, também, o policial, como a “ponta da lança”) especialmente direcionados para a contenção das consideradas “classes perigosas”, de forma que a violência para com esses grupos, apesar de não ser juridicamente programada, é faticamente aceita e acaba fazendo parte do sistema de controle social em operação (2019, p. 468).

Assim, é por meio da narrativa que propaga a manutenção do bem-estar social e da segurança pública que surge a supervalorização das forças armadas em território nacional, ainda que no cotidiano, o uso da força, violência e brutalidade acabem sendo direcionadas exclusivamente à população vulnerabilizada. Dessa forma, a atuação policial passa a ser dicotomizada e contraditoriamente atuante na sociedade, pois enquanto protege os valores da alta sociedade e apresenta-se como uma figura de conservação da ordem tradicional, ao mesmo tempo, coage os indivíduos pretos e pobres apenas por suas condições de raça e classe e pela talvez possibilidade de que estes possam rebelar-se contra a burguesia, sendo esta perspectiva “agravada por uma cultura de privilégios e clientelismo, na qual a cultura majoritária não prima pela construção de direitos, mas pela manutenção de espaços de privilégios” (Ávila, 2019, p. 468). Basicamente,

Os fenômenos de corrupção não podem ser analisados de forma isolada, mas estão necessariamente relacionados com os fenômenos de violência policial e ao risco de policiais encobrirem as provas de seus desvios. Não é apenas o policial que é descontrolado; muitas vezes é a instituição e o sistema jurídico que não controlam a contento. A violência policial reflete um nível mais amplo de exclusão e violência sociais, sendo um elemento que integra o sistema punitivo de fato de inúmeros países latino-americanos (Ávila, 2019, p. 467).

Por isso, embora na teoria o intuito da esfera legislativa brasileira estivesse associado à criação de leis pelo favorecimento da ordem social e do bem-estar da coletividade, na prática, isso somente acontecia de modo parcial e mal implementado, onde os interesses do poder público sempre estiveram alinhados aos interesses da burguesia e isso conferia um método contraditório e ilógico de implementar o que se entendia por Estado-providência; por tratar-se do favorecimento de apenas um coletivo social – sendo ele a burguesia – o afastamento do agrupamento pobre das cidades era um meio importante de alcançar o

bem-estar, de modo que a esfera estatal era sorrateira ao estabelecer procedimentos sociais que tratavam de agravar a segregação e incubar a limpeza social nos centros urbanos, uma vez que

O crime e os criminosos são associados aos espaços que supostamente lhes dão origem, isto é, as favelas e os cortiços, vistos como os principais espaços do crime. [...] Como seria de esperar, os habitantes desses espaços são tidos como marginais. A lista de preconceitos contra eles é infinita. São considerados intrusos, [...] são também considerados socialmente marginais, [...] condena-se seu comportamento [...] e assim por diante. De certo modo, tudo o que quebra os padrões do que se considera boa conduta pode ser associado a criminosos, ao crime e a seus espaços. O que pertence ao crime é tudo o que a sociedade considera impróprio (Caldeira, 2000, p. 79-83).

Ou seja, existe uma seletividade na aplicabilidade da lei que perpassa pelo âmbito social e econômico e afeta diretamente os indivíduos pauperizados, promovendo o aumento do caráter punitivo e coercitivo e resultando no afastamento do viés protetivo. Com isso, analisa-se que a limpeza social nos centros urbanos é realizada enfaticamente pela valorização do sistema prisional e da corrompida noção de justiça que acometia especialmente as pessoas pretas e pobres. Assim, trazendo a perspectiva para a temática infanto-adolescente, nota-se que no período de reorganização dos aparatos jurídicos, parte da sociedade compreendia o enfrentamento à delinquência e vadiagem a partir da interferência na realidade infanto-adolescente, visto que tornar-se vigilante à infância seria uma estratégia eficiente de evitar que esses, quando mais velhos, pudessem inserir-se na criminalidade, o que tornou-se interessante aos agentes penitenciários, especialistas reformadores e ao poder estatal o papel de proceder medidas tanto preventivas - para evitar que as crianças e adolescentes ingressassem na marginalidade - quanto punitivas, sendo essas relacionadas à infância/adolescência já corrompida.

A hipótese básica é a de que se tratava de um projeto essencialmente político. Era preciso proteger a infância como forma de defesa da própria sociedade. O discurso apresenta-se, com frequência, ambíguo, onde a criança deve ser protegida mas também contida, a fim de que não cause danos à sociedade. Esta ambiguidade na defesa da criança e da sociedade guarda relação com uma certa percepção de infância, claramente expressa nos documentos da época - ora em perigo, ora perigosa. Tais representações não por acaso estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares (Rizzini, 1997, p.73).

Dessa forma, percebe-se que a preocupação com o infanto-adolescente era mais relacionada a garantir que sua existência não representasse uma ameaça a estrutura social vigente que a buscar por condições mais dignas de vida, de modo que a organização da justiça antecedeu até mesmo a criação do aparato legislativo que viesse a garantir os direitos sociais e

a proteção integral e, ao invés disso, foram pactuadas as prisões voltadas ao coletivo “irregular” e as oficinas de trabalho voltadas às crianças e adolescentes na prevenção da criminalidade, sendo o trabalho ou os institutos de aprisionamento os caminhos mais comuns de encurtar a fase da infância/adolescência até a fase adulta. Em ambos os casos, a institucionalização infanto-adolescente é tida como um objeto de controle do Estado e de privilégio da ordem social, sendo este o cenário de direito e justiça convencionado no final do século XIX e empregado em grande parte do século XX.

Além disso, vale destacar que a infância referida trata-se da parcela pertencente ao coletivo de pretos e pobres dos espaços urbanos, sendo as crianças e adolescentes brancos e ricos, diferente do que foi apresentado pelo panorama histórico, já privilegiados por suas condições de raça e classe e portanto resguardados pelo poder público. Dado o fato, o início do sistema penitenciário no Brasil é reflexo do desamparo e da negação de políticas sociais direcionadas a proteção e equidade infanto-adolescente, de modo que estes não eram julgados a partir das suas ações e comportamentos em sociedade, mas através do lugar em que ocupavam no interior da estrutura social e do pré-julgamento relacionado ao processo de marginalização e estigmatização, sendo este o fato que trata de explicar a alta incidência desse coletivo nas prisões e nos reformatórios desde o nascimento do direito penal e que segue reiterando a prevalência de características de raça e classe nos indivíduos encarcerados na atualidade, onde, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, cerca de 70% da população carcerária do Brasil é negra.

Mas, no que se refere a evolução da justiça e do direito penal relacionados às crianças e adolescentes, em solo brasileiro, foi por meio do Código de Menores de 1927 que tais medidas passaram a ser implementadas e a incorporar o que de fato era caso de justiça e quais procedimentos deveriam ser adotados a depender das infrações cometidas, uma vez que até este momento, não havia nenhuma legislação diretamente voltada à crianças e adolescentes e que tratasse de limitar a conduta voltada aqueles considerados infratores, o que resultava na livre dispensa da violência e repressão por parte do poder público e da polícia civil. Dessa forma, este fato tornou-se o principal motivo pelo qual o setor jurídico era foco de discussões entre o coletivo de profissionais reputados de reformadores sociais da época, que já refletiam sobre questões relacionadas ao crime, às instituições de aprisionamento e a finalidade das penas estabelecidas.

Além disso, o reconhecimento da justiça brasileira teve como aparato precursor o cenário jurídico em processo de reformulação que ocorria na Europa, sendo este desenvolvido no final do século XIX e ampliado aos demais países a nível mundial, chegando ao Brasil ainda na década de 1920. Isto porque, no cenário internacional, o sistema prisional tornou-se foco de diversas discussões, congressos e conferências relacionados à justiça infanto-adolescente e as necessidades de mudança desse sistema, tendo em vista que os menores começavam a ser reconhecidos enquanto coletivo individualizado e que por isso, não deveria ser assemelhada às pessoas adultas e sobretudo no que se refere à esfera penitenciária, o que trazia a reconfiguração das estruturas sociais e conseqüentemente a adoção de um novo modelo penal à crianças e adolescentes. Dessa forma, as condutas jurídicas europeias passaram a discutir veemente a separação de crianças e adultos durante o processo de cumprimento de pena, sendo o 8º encontro do Congresso Internacional das Prisões (CIP), de 1910, a concretizar a medida.

No final do século XIX, um movimento de reformadores denominados Salvadores da Infância defendeu nos Estados Unidos a criação de tribunais de justiça para menores, como forma de manter a ordem e o controle social, por meio de um discurso humanitário e de piedade institucional. Para satisfazer esse discurso, as crianças deveriam ser resgatadas do cárcere e das prisões, criando-se, para tanto, instituições especiais, dignas, judiciais e penais para os menores. Atendendo ao sentimento de filantropia e bem-estar comum, oriundo, principalmente, dos Estados Unidos, ao invés de prisões, deveriam existir reformatórios também chamados de escolas industriais, escolas de formação, residências campestres etc. O objetivo, neste caso, era promover a institucionalização, sequestrando o conflito, de forma a evitar sua expansão (Zanella; Lara, 2015, p. 109-110).

Portanto, é por meio do contexto internacional enviado principalmente pelo CIP e pelas conferências realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) que o quadro prisional brasileiro de crianças e adolescentes transita para um sistema mais racional e que reflete sobre a finalidade da justiça e implementação de penas sob a ótica social, destrinchando meios mais convenientes de privatizar a liberdade àqueles que cometem práticas infracionais e/ou atos criminais. Ao menos, é por meio dessa narrativa que há a promulgação do Código de Menores de 1927, ainda que, na realidade, a violência policial, a sub humanização de crianças e adolescentes nos encarceramentos e o incentivo a inserção nas Oficinas de Ofícios permaneceram em vigor, sendo o bem-estar comum utilizado apenas como objeto de discurso moral do legislativo brasileiro.

Ainda, é válido destacar que o Código de Menores de 1927 reflete o atraso do país no tocante à proteção da criança e do adolescente, visto que documentos como a Declaração de

Genebra de 1924 já visavam dispor direitos no intuito de garantir o cuidado e a disposição de direitos infanto-adolescentes. No entanto, no cenário nacional o Código de Menores de 1927 limita-se a tratar “situações irregulares”, tornando a atenção focalizada e dotada de neutralidade político-social.

Mas, no que se refere ao cotidiano nas prisões, houve de fato uma mudança significativa no que refere-se a separação dos menores e dos adultos em diferentes espaços para o cumprimento da pena, visto que a realidade carcerária, já saturada e largamente criticada, torna-se ainda mais insustentável após a ocorrência de um dos crimes mais perversos e horrendos contra a criança no Brasil, sendo esse o caso do menino Bernardino, negro e pobre, que foi física e psicologicamente brutalmente violado dentro da cela que dividia com outros detentos adultos, sendo este caso o estopim que desencadeou a revolta por parte da sociedade e a imcubência do poder público a dispor das mínimas necessidades infanto-adolescentes no que tange o período de cumprimento de pena.

Em março de 1926, o Jornal do Brasil fez publicar uma comovente história sobre o menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida no Rio de Janeiro como engraxate.

Após engraxar os sapatos de um homem, que se recusou a pagar pelo serviço, Bernardino havia se irritado e jogado tinta nessa pessoa. Por esse fato, Bernardino foi levado preso.

Durante as quatro semanas que passou trancafiado numa cela com vinte adultos, o menino Bernardino sofreu todo tipo de violência, até ser encaminhado à Santa Casa em estado lastimável, quando então foi encontrado pelos jornalistas do Jornal do Brasil, que fizeram publicar sua história.

A veiculação do caso causou uma polêmica forte na época e iniciou uma discussão pública que chegou às altas rodas do Congresso e também do Palácio do Catete, a então sede do governo federal.

Um ano depois de o pequeno engraxate conhecer o cárcere, em 1927, o governo do presidente Washington Luís baixou o Código de Menores, estabelecendo os 18 anos como o marco etário penal brasileiro (Waquim; Coelho; Godoy, 2018, n.p).

Dito isso, após a promulgação do Código de Menores, mesmo que distante de uma ascensão democraticamente adequada, alguns avanços infanto-adolescentes foram conquistados à vista da justiça e do direito penal, sendo este voltado sobretudo aos menores abandonados e delinquentes. A diferenciação entre crianças e adultos quanto ao cumprimento da pena, o destaque infanto-adolescente no campo jurídico e a implementação de medidas preventivas e punitivas menos irracionais a serem aplicadas aos menores são exemplos de avanços inegáveis que foram alcançados com o Decreto nº 17.943-A, além de uma intervenção estatal mais firme e vigilante que a anterior, embora quase igualmente limitada e passiva quanto ao bem-estar comum.

Aliás, é importante destacar que mesmo após a longa trajetória de repressão e violência contra crianças e adolescentes e a continuidade desse bárbaro histórico, o Código de Menores de 1927 não se tratou de um projeto institucional estatal ou de alguma medida procedente do Estado, sendo a lei elaborada pelo primeiro juiz de menores do Brasil, Mello Mattos, que propunha uma maior interferência estatal na realidade de crianças e adolescentes considerados delinquentes. E, por se tratar de uma lei produzida por um juiz, o Decreto autorizada um extenso poder normativo às autoridades administrativas e principalmente ao juiz, que possuía liberdade de determinar o que seria uma situação de irregularidade e o que se poderia fazer quanto à isso, ainda que, no senso comum, não houvesse a presença de nenhuma irregularidade válida. Ainda assim, os pais estavam sujeitos a perder o pátrio poder dos seus filhos e as crianças, órfãs ou não, dependiam das deliberações jurídicas.

CAPÍTULO V DA INIBIÇÃO DO PÁTRIO PODER E DA REMOÇÃO DA TUTELA

Art. 34. Suspende-se o pátrio poder ao pai ou à mãe:

II, que deixar o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade, ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho, ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoólico.

Art. 36. E' lícito ao juiz ou tribunal deixar de aplicar a suspensão do pátrio poder, se o pae ou mãe se comprometer a internar o filho ou os filhos, em *estabelecimento de educação*, ou garantir, sob fiança, que os filhos serão bem tratados

Art. 38. A suspensão ou a perda do pátrio poder abrange o pai e a mãe, se os dois vivem juntos, ainda no caso de um só deles ter sido julgado indigno do exercício do pátrio poder. O cônjuge inocente, porém, deixando de viver em companhia do cônjuge indigno por desquite, ou por morte deste, pode reclamar a restituição do pátrio poder, de que foi destituído sem culpa, desde que prove achar-se em *condições morais e econômicas* de prover à manutenção e educação dos filhos (Brasil, 1927).

Neste caso, como o trabalho tratava-se de um meio de evitar a criminalidade, as crianças e adolescentes que não possuíam um ofício podiam ser vistas pelo juiz como um menor em estado de criminalidade e mendicidade, o que incubia em uma situação irregular por parte dos seus pais que, por sua vez, eram considerados negligentes, o que resultava na perda do pátrio poder e na separação definitiva das crianças/adolescentes e suas famílias; neste caso, a depender do julgamento, os pais ou responsáveis podiam ser sentenciados e presos por alegação de incapacidade tutelar, enquanto as crianças e adolescentes eram realocados em ‘estabelecimentos de educação’, sendo esses as oficinas de ofício no qual eles eram ensinados a habituar-se ao mundo do trabalho. Além disso, para aqueles considerados delinquentes, o Código também dispunha de alguns artigos a serem situados, no qual “seguindo as orientações internacionais, a partir de então, tornou-se desnecessário que crianças e adolescentes cometessem atos ilícitos para serem recolhidos em instituições”

(Zanella; Lara, 2015, p.12), o que repercutia na banalização do que seria uma irregularidade e fortalecia os amplíssimos poderes do juiz.

Por isso, apesar do Código ter sido a primeira legislação desenvolvida com foco infanto-adolescente e ter modificado diversas outras anormalidades legislativas, como as relativas ao trabalho e ao próprio sistema prisional, a lei ainda contava com diversas e difusas problemáticas à realidade de crianças e adolescentes, a começar pelo uso imoderado de aspectos como a condição financeira e o conjunto familiar para caracterizar quem eram os menores²⁰ e conseqüentemente as crianças e adolescentes que, tendo cometido atos infracionais ou não, deveriam ser perseguidos, aprisionados e punidos moral e fisicamente. Assim, essa lei dava continuidade a segregação social marcada pelas condições de raça e classe e legitimavam a estigmatização dos indivíduos pretos e pobres, que para além de serem invalidados socialmente, agora também eram desfavorecidos juridicamente.

Diante disso, ao analisar todo o contexto infanto-adolescente, é possível constatar que a conquista dos direitos sociais e essenciais para efetiva mudança no cenário jurídico deu-se por um processo lento e gradual, sendo resultado de profundos embates pelos reformadores, sindicatos e expansão dos movimentos sociais que conduziam difusas reivindicações para a conquista da proteção integral de crianças e adolescentes. Mesmo o campo do direito penal sendo o epicentro social relacionado à crianças e adolescentes, é importante destacar que houveram diversos movimentos sociais em prol dos direitos concomitante aos incoerentes feitos pela justiça e pelas normas jurídicas, o que elucidou a busca pelos direitos e o modo em que foi pouco a pouco obtido. Dito isso, inicialmente é válido destacar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aprovada no dia 20 de novembro de 1959 enquanto ferramenta de ímpar importância para a introdução da temática nos interesses sócio-políticos.

A Declaração supracitada surgiu com o objetivo de anunciar princípios essenciais para a proteção da criança e do adolescente, dando-lhes condições dignas para o desenvolvimento intelectual e pessoal, além de priorizar os meios de desenvolvimento no âmbito social, reconhecendo a existência da autonomia, mesmo que durante o período de passagem para a fase adulta (Lima; Poli; José, 2017). Ou seja, a Declaração Universal dos Direitos da Criança reconhecia a condição peculiar da infância e adolescência, e por isso, buscava estabelecer

²⁰ Sendo esses relacionados às crianças e adolescentes que eram descritos como delinquentes.

princípios fundamentais para a reformulação da perspectiva social e política acerca do conceitos ligados à criança e ao adolescente, visto que até o momento os mesmos eram tratados enquanto problema social.

Com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, entra em destaque a necessidade da existência de ações focalizadas e integrativas direcionadas para o infante-adolescente, identificando as particularidades existentes no processo de formação intelectual e pessoal, bem como a importância da proteção e cuidado especial destinado ao coletivo referido. Com a Declaração, foram instaurados princípios relacionados à universalização dos direitos (Lima; Poli; José, 2017). Além disso, temas de alarmante importância para a mudança do cenário nacional, incluindo a não discriminação e marginalização da criança e do adolescente são evidenciados.

Ademais, a Declaração enfatiza a urgência de existir um aparato legislativo diretamente voltado para as crianças e adolescentes de maneira universal, não apenas direcionadas para os que se encontravam em “situação irregular”²¹. Ainda, na Declaração Universal dos Direitos da Criança é exteriorizada a preocupação de tornar a infância/adolescência enquanto alvo de atenção não só do Estado, mas da família e corpo social, promovendo espaço para a atuação pautada pela co-responsabilização. Dessa forma, a proposta era assegurar não só o bem-estar físico, mas resguardar as condições mínimas para a subsistência dos indivíduos, dando-lhes atenção necessária por meio da proteção social, atentando-se aos determinantes socioeconômicos intrinsecamente associados ao bem-estar, evitando a análise paliativa.

No entanto, mesmo após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança não foram identificadas modificações significativas no âmbito legislativo no tocante aos direitos da criança e do adolescente, tendo em vista que o Código de 1927 apresentava o atraso nacional na garantia de direitos infante-adolescentes, além disso, por se tratar de um período em que os direitos sociais e a preocupação com o bem-estar coletivo não eram pautas interessantes a serem debatidas pelo poder público, visto que neste momento, marcado pela Ditadura Militar (1964-1985), o objetivo da ascensão econômica e fortificação da estrutura industrializada agudizavam a repressão e a violência contra as massas, afetando os grupos não

²¹ Termo utilizado para definir a situação de irregularidade no âmbito infante-adolescente durante o período anterior à criação dos aparatos legislativos, visto que tanto para o Estado, quanto para a sociedade, a criança e o adolescente eram vistos enquanto problema social.

privilegiados, incluindo crianças e adolescentes. Nessa fase, o Código de 1927 ainda estava em vigência e o que era compreendido como uma ilógica legislativa tornou-se uma crueldade deliberada sobretudo em relação à infância abandonada e delinquente, no qual os atos de violência eram justificados pela tentativa de assegurar o cumprimento da lei, bem como o de favorecer a ordem social.

Assim, com a Ditadura Militar, a violência policial aumentou consideravelmente e tratou de reprimir a população empobrecida nas margens dos centros urbanos, homologando o espaço social mais propício a receber os açoites da designada segurança pública, marcando um período de importante precarização da vida infantil sob aspectos múltiplos. Além da violência nas ruas, da percepção do “menor” enquanto um problema social e da negação de direitos a esse coletivo (Daminelli, 2013). Pelo viés jurídico, destaca-se também que a privação de liberdade de crianças e adolescentes era um ponto chave da era ditatorial, sendo neste período que foram criados a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), com o objetivo de organizar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), criada pela lei 4.513/64, sendo esta a política que trataria de adensar o sistema de reclusão indeterminado de crianças e adolescentes e que seguia as mesmas condutas do antigo Serviço de Assistência ao Menor (SAM), ainda que de um modo substancialmente mais incisivo e desumano.

Dessarte, apenas no ano de 1979, com a promulgação da Lei de nº 6.697, criada no intuito de revogar o Código de Menores de 1927, que são identificadas tímidas modificações no cenário social, visto que o novo Código de Menores visa instaurar a assistência, a proteção e a vigilância dos até então considerados “menores”. No entanto,

Apesar de o antigo Código (Lei nº 6.697/79, que se caracteriza por ser uma revisão do Código de Menores de 1927) considerar a criança e o adolescente indivíduos incapazes de responder por suas condutas, seres marginalizados, com grande potencialidade à delinquência, provenientes de famílias carentes e, inclusive, considerados perigosos para a sociedade – daí a definição dada ao Código em questão de “menores em situação irregular” –, com a vigência da Constituição Federal de 1988, esse tratamento passa a sofrer alterações. (Lima; Poli; José, 2017, p.324).

Ou seja, existem nuances que competem à esta lei uma estagnação significativa em relação à primeira, que por sua vez já apresentava diversas incoerências por fatores de raça e classe que, neste outro, passam a ser explícitos, visto que a distinção entre crianças/adolescentes de diferentes classes sociais era evidente e àqueles que pertenciam ao coletivo mais desfavorecido eram o alvo prioritário das medidas punitivas. Assim, a criança

da alta classe era vista como uma simples figura da infância enquanto a criança preta e pobre era vista como ‘menor’, sendo este último grupo estigmatizado e considerado perigoso aos demais, surgindo a necessidade de apanhá-los e prendê-los como forma de “enfrentar o crime”. Nesse período, a expressão “menor mata criança” tratava de justificar a violência contra a parcela infanto-adolescente mais vulnerável, o que afastava-os cada vez mais da concepção de ‘sujeitos de direitos’ e os designavam enquanto objetos de processo (Dourado; Fernandez, 1999).

Ainda, é observado que não existe a separação do período infante com o adolescente, tendo em vista que o termo ‘menor’ ainda era utilizado no âmbito social e portanto promovia a invalidação das particularidades relacionadas aos distintos momentos de formação intelectual e pessoal, não reconhecendo a importância de existir ações direcionadas aos diferentes períodos de vida. Além disso, mesmo com o avanço acerca do olhar social e político do que seria a figura da criança e do adolescente, a perspectiva não estava voltada aos determinantes e condicionantes do bem-estar deste coletivo, não existindo focalização nos âmbitos ligados à educação, lazer, moradia, proteção integral, dentre outros fatores considerados essenciais para a vida digna.

Apesar disso, contraditoriamente, o novo Código tinha como objetivo a promoção da assistência, proteção e vigilância dos menores em situação de irregularidade, sendo assim, os menores de 18 anos em condições de precarização da integridade física e moral eram o objeto central. Vale destacar que com as novas modificações, o Código define que todos os menores têm acesso às ações preventivas, independente da condição pessoal e econômica, com isso, analisa-se que o interesse do Poder Público inicia o processo de atualização, focando não só na primeira infância, mas no processo de formação infanto-adolescente. No entanto, mesmo com as modificações relacionadas principalmente ao âmbito jurídico, nota-se a continuidade da necessidade de aprimoramento das políticas de atenção à criança e ao adolescente, visto que esta lei não foi aplicada tal como deveria e por muitas vezes manteve-se somente enquanto um dispositivo legal.

Sendo assim, só após a aprovação da Constituição Federal de 1988 acompanhada pela efervescência das movimentações democráticas, que o Brasil inicia a trajetória para o viés pautado pela proteção integral e o reconhecimento das particularidades associadas às crianças e aos adolescentes, dando destaque para direitos primários e indispensáveis para a

subsistência. Para retratar as mudanças ocasionadas pela Constituição Federal de 1988, é válido ressaltar o art. de nº 227, onde garante que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

A partir disso, concretamente, o bem-estar da criança e do adolescente não se limita à responsabilização dos pais e responsáveis pelos mesmos - como exposto pelo Código de Menores de 1927 -, mas o papel de proteção se amplia tanto para o Estado quanto para o corpo social. Dessa forma,

A evolução dos direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, partiu do denominado “direito do menor”, expressão que reduzia a importância da criança como ser humano, para o direito da criança e do adolescente. (...) O Código de Menores, a rigor, “não passava de um Código Penal do Menor”, uma vez que suas normas tinham mais um caráter sancionatório do que protetivo ou assistencial. Trouxe consigo a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”, quando poucas foram as modificações; era o tempo do “menor”, do “menor abandonado”, do menor delinquente, expressões que estigmatizavam crianças e adolescentes e que ainda hoje albergam uma espécie de ranço, quando se houve dizer: “ele é de menor”. (Fonseca, 2015, p. 7-8).

Diante disso, o termo “menor” é substituído, caracterizando a passagem da velha infância para a nova no âmbito legislativo, estabelecendo distância de práticas discriminatórias e estigmatizadas. Com o rompimento da atuação mínima do Estado que, anteriormente, demonstraram-se balizadas na atuação assistencialista, foi verificada a importância de reformular os instrumentos legais de proteção à criança e ao adolescente. Dito isso, em conjunto com a prévia influência de movimentos em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes pré-existentes, como o exemplo do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), deram forças para a formação do novo aparato legislativo (Filho, 2013, p.13).

A partir da implantação da Nova República, período caracterizado pela formação da relação entre o Estado com a sociedade, existe a efervescência do viés democrático que em conjunto com as movimentações já existentes em prol dos direitos infanto-adolescentes, fornece subsídios para a reformulação do aparato jurídico. A partir disso, cria-se a Lei de nº 8.069, aprovada no dia 13 de julho de 1990, refletindo um marco na construção de direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com isso, através dos movimentos sociais que buscavam a construção de aparatos legislativos

viabilizadores da proteção integral à criança e ao adolescente, o novo instrumento de proteção promove a ânsia por mudanças estruturais acerca da temática infanto-adolescente no Brasil, sendo este o documento responsável por concretizar o compromisso com a defesa dos direitos infanto-adolescentes que, por sua vez, estava sendo remodelada desde a década de 1980 sob princípios que de fato passam a atender politicamente as necessidades de crianças e adolescentes e a respeitar a dignidade do indivíduo em especial processo de desenvolvimento.

2.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o novo paradigma da infância brasileira

Em consonância com a iniciativa democrática disposta na Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente possui objetivos ligados à ampla proteção do grupo infanto-adolescente, visando a universalização dos direitos, bem como o distanciamento de práticas exclusivas e discriminatórias. Assim, através do exposto no Estatuto, a atenção da família, do Estado e da sociedade deixa de ser focalizada e busca a integralizar as crianças e adolescentes historicamente desassistidos na sociedade, além de almejar a proteção, promoção e prevenção do bem-estar dos mesmos. Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, diferente dos Códigos de Menores anteriormente mencionados, não visa manter a atuação direcionada para a culpabilização e punição da criança e do adolescente, mas busca reconhecer suas particularidades com o objetivo de atuar a partir da totalidade dos determinantes socioeconômicos²² associados ao bem-estar infanto-adolescente, além de garantir o direito ao pleno exercício da cidadania.

Com isso, o primeiro ponto importante advindo da regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente é a diferenciação dos indivíduos por idade, visto que segundo o Estatuto, são considerados crianças as pessoas que possuem até doze anos incompletos e são identificados enquanto adolescentes os de idade inferior aos dezoito anos completos. A partir disso, o termo “menor” entra em desuso no âmbito dos aparatos jurídicos, evidenciando a passagem da velha infância e adolescência para uma nova perspectiva acerca da temática²³.

²² Busca atuar para além da promoção do bem-estar físico, destacando a necessidade do acesso às diferentes áreas da vida, tornando viável a proteção integral.

²³ Essa disposição do código refletia uma visão estigmatizada e preconceituosa em relação aos “menores” que não se encaixavam nas expectativas estabelecidas pelo Estado e ao rotulá-los como “vadios”, o código contribuía para a marginalização e a criminalização desses indivíduos, em vez de oferecer medidas adequadas de proteção e apoio” (Santos, 2023, n.p).

Além disso, a distinção com base na idade pertinente, tendo em vista que o público adolescente carecia de atenção especializada referente às temáticas de profissionalização, dos direitos essenciais para o desenvolvimento humano, do exercício da cidadania e, sobretudo, na modificação da atuação frente às práticas de atos infracionais, visto que, diferente dos Códigos anteriores que eram baseados na atuação punitiva e discriminatória, o Estatuto estabelece novas perspectivas acerca das medidas socioeducativas.

Diante disso, ao desenvolver sobre as medidas socioeducativas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se válido compreender que elas se limitam aos adolescentes, uma vez que para as crianças são dispostas medidas de proteção. Ou seja, é válido analisar que crianças menores de doze anos são consideradas inimputáveis²⁴ legalmente, no entanto, quando confirmada a prática do ato infracional, são realizadas intervenções pautadas pela realização de encaminhamentos interpessoais e sociais, integração da criança no âmbito escolar e inserção da mesma nos serviços e programas de proteção. Além disso, caso comprovada a necessidade, o Estatuto assegura o direcionamento da criança para que médicos especializados possam acompanhá-la, fornecendo o rastreamento e se necessário, tratamento de possíveis distúrbios mentais/emocionais.

Ademais, no tocante às intervenções direcionadas às crianças, analisa-se que

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Brasil, 1990).

Ou seja, as medidas de institucionalização e acolhimento limitavam-se ao caráter provisório, reconhecendo a incapacidade da criança em cumprir medidas socioeducativas de restrição ou privação da liberdade, considerando o estado de desenvolvimento pessoal e intelectual associado à idade. Assim, após a implantação do Estatuto, quando o ato infracional é praticado por uma pessoa com idade inferior a doze anos, a advertência torna-se a intervenção utilizada com maior frequência no intuito promover a conscientização da criança acerca do ato, tido que esta não pode ser submetida às medidas socioeducativas e/ou quaisquer ações que comprometam sua integridade física ou psicológica, no qual, para além de serem encaminhadas ao Conselho Tutelar, as medidas cabíveis são aquelas dispostas no art. 101 das medidas específicas de proteção, que referem:

²⁴ Indivíduos fisicamente, mentalmente ou intelectualmente incapazes de responder legalmente pelos atos infracionais praticados.

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional.
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Ademais, no que tange às medidas socioeducativas destinadas ao adolescente com idade inferior a dezoito anos, é válido enfatizar que assim como as crianças, os adolescentes na faixa-etária supracitada são considerados imputáveis perante a lei. Por isso, tendo em vista a incapacidade do adolescente que infringe a lei em responder de maneira equiparada à uma pessoa adulta, são dispostas diferentes medidas socioeducativas com o intuito principal de reeducá-lo e promover a reinserção do mesmo na sociedade. Ao desenvolver acerca das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes, é válido enfatizar que a determinação da medida deve variar de acordo com a gravidade do ato infracional praticado - mediante a comprovação diante a lei.

Portanto, é fundamental desenvolver acerca da funcionalidade das medidas socioeducativas direcionadas para os adolescentes, analisando como as mesmas estão dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que é necessário compreender a teoria para questionar o real funcionamento das medidas supracitadas. Assim, de acordo com o Estatuto,

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional; (Brasil, 1990).

Diante disso, a depender da gravidade do ato infracional, as medidas socioeducativas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente estão posicionadas com base no grau de gravidade, iniciando com a Advertência, que consiste na intimidação verbal direcionada ao adolescente que comete ato infracional, conscientizando-o acerca da necessidade de ressignificação da vida e expondo as possíveis medidas a serem aplicadas nos casos de

reincidência do ato infracional. Dessa forma, a medida possui o intuito de promover a mudança do adolescente, reduzindo a advertência a termo com necessidade de assinatura para demonstrar a ciência do adolescente acerca dos fatos. Além disso, outra medida socioeducativa aplicada em meio aberto é a de Obrigação de Reparar o Dano, baseada na restituição patrimonial.

Ainda, outra medida em meio aberto é a de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) que é caracterizada pela prestação de serviços comunitários realizados de forma gratuita pelo adolescente, limitada ao período máximo de seis meses, não ultrapassando a carga-horária de oito horas semanais – impedindo que a execução da medida atrapalhe as atividades acadêmicas e profissionais do adolescente. Vale ressaltar que, durante o acompanhamento do adolescente, é assegurada a existência do Plano Individual de Atendimento (PIA), garantindo o melhor planejamento das atividades a serem realizadas, além de efetuar a análise da totalidade e particularidade de cada caso.

Ademais, a medida de Liberdade Assistida (LA) é baseada pelo acompanhamento, amparo e orientação para o adolescente que comete ato infracional, é uma medida de atuação sistematizada para evitar a retirada do adolescente dos âmbitos familiar e social, viabilizando o processo de modificação da vida e combate a reincidência do envolvido nas práticas infracionais, conforme o art. 112 da Lei 8.609/1990. É importante destacar que, tanto a medida de Prestação de Serviço à Comunidade quanto a de Liberdade Assistida estão inseridas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que entra em vigor no ano de 2004 – como principal engrenagem para a regulamentação da assistência social enquanto direito fundamental. As medidas supracitadas estão inseridas enquanto serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com base nisso,

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado (Brasil, 2004).

Para além, ao dar continuidade a exposição das medidas socioeducativas existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, destacam-se as medidas em meio fechado compostas pela medida de Semiliberdade e pela medida de Internação, aplicadas em casos de elevada gravidade, tificadas pela restrição e privação de liberdade do adolescente. Na medida de Semiliberdade, existe a privação parcial do adolescente, que sob responsabilidade da equipe,

pode realizar atividades no âmbito externo. Além disso, na medida supracitada quando observada a existência de melhora no comportamento e sociabilidade do adolescente, é viabilizada a saída do mesmo nos finais de semana, permitindo o convívio familiar e social.

Além disso, última medida socioeducativa disposta no Estatuto é a de Internação, a medida é aplicada em conjunto com acompanhamento sistemático que deve ser implantado após o estabelecimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) – que considera as particularidades dos casos, estabelecendo a atuação com maior efetividade de acordo com o estudo individual. Vale ressaltar que, na medida de Internação a reavaliação do caso não pode ultrapassar o período de seis meses, no intuito de estudar e avaliar a funcionalidade da medida, que poderá sofrer modificações de acordo com a decisão final.

Outrossim, o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a importância do direcionamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado para a escolarização e profissionalização, com o propósito de reinserir o adolescente na sociabilidade. Vale ressaltar que a medida de Internação é voltada tem como interesse a brevidade no período de cumprimento, estabelecendo o período máximo de três anos para a extinção da medida. Ainda, para que exista a aplicação da medida de Internação são necessários que existam fatores específicos, uma vez que

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Brasil, 1990).

Diante disso, através da análise das mudanças advindas pela regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é evidenciado que a Lei demarcou a mudança acerca da percepção da infância e da adolescência no âmbito social, político e jurídico, estabelecendo a proteção integral enquanto direito essencial para a promoção da vida, estabelecendo direitos garantidores do pleno desenvolvimento intelectual e pessoal. No entanto, é necessário analisar a funcionalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente no cotidiano social, averiguando a aplicabilidade das medidas socioeducativas para além do que é disposto na Lei.

3 A CONJUNTURA ATUAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO PANORAMA SOCIAL

Este capítulo tem como objetivo inicial o estudo acerca da criminalização da criança e do adolescente enquanto um dos reflexos da questão social no Brasil, tendo em vista sua historicidade e os obstáculos associados à temática, evidenciando como a pobreza intencionalmente produzida afeta a vida das crianças e dos adolescentes durante a formação social e econômica do país. Com isso, o capítulo busca associar a criminalização e, conseqüentemente, a marginalização do adolescente à questão social. Assim, o capítulo tem como objetivo desvendar o perfil dos principais afetados pela criminalização, analisando como o racismo estruturalmente instaurado está diretamente ligado com os demarcadores sociais e raciais dos adolescentes revitimizados, além de discorrer acerca da criminalização da pobreza enquanto fenômeno histórico.

Além disso, o capítulo a seguir busca compreender a distorção do conceito de responsabilidade sócio-política disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, retratando como sua ausência afeta de forma direta na vida deste coletivo, enfatizando as mazelas vivenciadas pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Para almejar a análise dos obstáculos causados pela falta de responsabilização sócio-política, o capítulo constroi um estudo com base no levantamento de dados, compreendendo como a desatenção ocasionada principalmente pela omissão do Estado é refletida nos marcadores sociais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Ademais, o capítulo promove uma discussão no intuito de compreender como a resistência neoliberal promovida pela classe dominante atinge os direitos da criança e do adolescente, principalmente quando trata-se da temática ligada à práticas infracionais realizadas por adolescentes.

Por fim, o capítulo discorre sobre a contradição entre a teoria dos aparatos jurídicos infanto-adolescentes com a realidade exibida no cenário contemporâneo, abordando como a realidade mostra-se contrária aos direitos estabelecidos por lei, conforme evidenciados no capítulo anterior. Também, para além da análise acerca do paralelo entre os direitos e a realidade exibida, o capítulo busca estudar a aplicabilidade das medidas socioeducativas e como esta é projetada frente aos princípios de ressocialização e educação que deveriam promover.

3.1 O olhar para o “ser adolescente”: a criminalização e a questão social em tempos reacionários

Ao discorrer acerca da historicidade da formação social do Brasil, assim como a trajetória infanto-adolescente no país, é possível perceber que o cenário de desproteção dos direitos, bem como a falta de integração de crianças e adolescentes, sendo eles, sobretudo, indivíduos pretos e pardos, reafirma-se enquanto um fenômeno histórico que ganha forças após a implantação do sistema de acumulação competitivo, que dá força à ascensão do capitalismo no Brasil – migrando a questão da pauperização social para uma problemática de cunho capital-trabalho – e com ele, são alavancados problemas sociais e econômicos que afetam diretamente a vida do corpo social que sofre as mazelas desde a infância, caracterizando, assim, as diferentes expressões da questão social no Brasil. De acordo com Iamamoto (2010, p. 156):

A gênese da questão social na sociedade burguesa deriva do caráter coletivo da produção contraposto à apropriação privada da própria atividade humana - o trabalho -, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É inseparável da emergência do "trabalhador livre", que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais.

Ou seja, é a partir da contradição entre o âmbito do trabalho e o capital que são formados os reflexos da questão social que se apresentam enquanto problemas sociais, acarretando na desigualdade social que afeta diretamente na vida de indivíduos pretos e subalternizados desde o período pós abolicionista (Iamamoto, 2010). Ademais, analisa-se que ao trazer problemas sociais para a vida dos indivíduos, a questão social também reflete-se na falta de condições de subsistência dos mesmos, promovendo a marginalização deles na sociedade de classe, além de fomentar o processo de criminalização que afeta a vida da classe pauperizada desde a infância.

Dessa forma, ao trazer o conceito de questão social para a temática da criminalização infanto-adolescente, analisa-se que o contexto histórico está diretamente associado aos reflexos apresentados na contemporaneidade, tendo em vista que os problemas passados, refletidos desde a pauperização social até a gênese da problemática capital-trabalho, não foram sanados, mas ganharam novas roupagens, por isso, a problemática ganha destaque desde a implantação da relação capital-trabalho, onde inicia-se o processo de acumulação de riqueza pela classe dominante que se perpetua na atualidade, onde por sua vez, ancora-se à questão social para adensar os interesses da burguesia industrial em máxima potência. Neste sentido,

O nosso insucesso em desencadear revoluções capazes de dar cabo aos nossos grilhões do passado delineiam que as expressões da “Questão Social” no Brasil sejam vivenciadas preponderantemente pela população negra, o que expõe o persistente traço colonial da nossa burguesia que bebe da fonte do escravismo (Albuquerque; Junior; Lôbo, 2022, p. 14).

Com isso, analisa-se que o atual cenário de desproteção da infância e adolescência preta é reflexo do processo histórico de violações e exclusão do negro da sociedade de classes, afetando diretamente não só na sua condição social, econômica e trabalhista, como também afeta às crianças e adolescentes que foram condicionados a sobreviver nas margens da sociedade para onde são “empurrados” desde os séculos antecedentes. Através disso, percebe-se que as mazelas sociais advindas da formação social brasileira atuam enquanto fortalecedores para a marginalização e criminalização da infância e adolescência negra no Brasil.

Assim, além da estratificação social ser estruturalmente inserida na sociedade, a criminalização infanto-adolescente também segue a mesma linha, visto que desde o período colonial as crianças e os adolescentes pauperizados já eram vítimas de estigmatização. Além disso, os indivíduos supracitados não eram vistos enquanto seres em desenvolvimento pessoal e intelectual, gerando impulso para o processo de criminalização. E com o processo de criminalização e marginalização da figura infanto-adolescente preta e pobre, a precarização da vida ganha forças, inviabilizando a promoção da sobrevivência dos mesmos no âmbito social.

Diante disso, analisa-se ainda que o desandar histórico do Brasil foi constituído não só pela apropriação das condições de vida dos indivíduos pretos e pardos, mas foi a partir do processo de abolição que a classe dominante também consegue criar mecanismos garantidores da continuidade no processo de extração da vida e acúmulo do capital. Um dos mecanismos utilizados pela classe dominante é o peneiramento que ocorre quando a classe privilegiada passa a determinar as etapas do desenvolvimento socioeconômicos do país e da sua composição, agindo no sentido de eliminar o negro do mercado de trabalho qualificado, dificultando assim sua integração na sociedade de classe (Moura, 2021). Com isso, ao analisar a historicidade da marginalização do negro na sociedade, ressalta-se que “há uma constante nesse processo histórico-social: o negro foi atirado compulsoriamente aos últimos estratos da sociedade, quer onde foi marginalizado, quer onde foi integrado em uma economia de miséria” (Moura, 2021, p.35).

A economia da miséria destacada pelo autor é baseada pela criação da situação desfavorável na qual se encontram a maior parte da população preta e periférica no Brasil,

existente desde o início da formação estrutural do país e atualmente ainda vista de forma alarmante, afetando a vida dos indivíduos supracitados desde a primeira infância, onde os direitos mínimos já encontram-se negados, expondo a população infanto-adolescente ao legado estruturalmente produzido desde o período escravocrata e arrastou-se até a contemporaneidade (Moura, 2021).

Além disso, através da exclusão do negro da sociedade ocasionada pela segregação étnica e de classes, a população dominante consegue alavancar o capital por meio da exploração da força de trabalho, garantindo o caráter cíclico dos meios de apropriação da mão de obra. Com isso, a classe subalternizada é exposta a condições de pobreza e exclusão social que não se findam nos séculos anteriores, mas expandem-se de forma explícita para a atualidade. Diante disso, os dados acerca da pobreza multidimensional da população infanto-adolescente no Brasil expostos no capítulo anterior ganham uma nova discussão, visto que a pobreza foi intencionalmente construída desde a formação do Brasil, refletindo no desemprego dos familiares e tutores das crianças e adolescentes, na precarização da condição de vida dos mesmos e na falta de acesso aos direitos que deveriam garantir a proteção integral constituída e garantida por lei. Conforme a UNICEF, com base na PNAD de 2015,

Dos 61% de crianças e adolescentes brasileiros que vivem na pobreza, 49,7% têm privações múltiplas. Muitas dessas meninas e desses meninos estão expostos a mais de uma privação simultaneamente. Em média, elas e eles tiveram 1,7 privação. Há 14,7 milhões de meninas e meninos com apenas uma, 7,3 milhões com duas e 4,5 milhões com três ou mais. Neste grupo, existem 13,9 mil crianças e adolescentes que não têm acesso a nenhum dos seis direitos analisados pelo estudo [saneamento, educação, informação, água, moradia, proteção contra o trabalho infantil], estão completamente à margem de políticas públicas (2018, p.8).

Diante do supracitado, é possível afirmar que a criminalização do grupo infanto-adolescente consiste, também, em uma das expressões da questão social, visto que a criminalização deste coletivo não limita-se ao aumento quantitativo da prática de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes, mas também denuncia o reflexo ocasionado pela falta de direitos, gerando pobreza, desemprego e falta de acesso às condições mínimas de subsistência, no qual, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2013, o coletivo de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas são fortemente marcados pela desigualdade social e de renda, no qual em 2013, esta população era de 21,1 milhões (11% da população brasileira), onde 51,19% eram homens e 48,81% mulheres; a maioria se declarou negro (58,92%), seguido de branco (40,45%); e a grande maioria mora em áreas urbanas (82,16%). E além disso, o agravante torna-se ainda

mais claro quando analisada a trajetória histórica da problemática, confirmando a profundidade da temática. Uma vez que,

A “questão social”, seu aparecimento, diz respeito diretamente à generalização do trabalho livre numa sociedade em que a escravidão marca profundamente seu passado recente. Trabalho livre que se generaliza nas circunstâncias históricas nas quais a separação entre os homens e meios de produção se dá em grande medida fora dos limites da formação econômica-social brasileira (Iamamoto; Carvalho, 2006, p.125).

Desse modo, a formação social do Brasil possui particularidades que viabilizam a análise crítica acerca da criminalização e marginalização infanto-adolescente no país, tendo em vista que desde o período colonial os meios de subsistências são altamente precarizados, expondo os indivíduos às condições sub-humanas. Portanto, ao analisar os índices criminalidade infanto-adolescente, pode-se dizer que esta emerge também pela falta de condições dignas de subsistência, promovendo a exposição à condição de pobreza multidimensional e exclusão social que contribuem para exposição de crianças e adolescentes à criminalidade, visto que os atos infracionais cometidos por adolescentes ocorrem majoritariamente em populações étnicas e economicamente desfavorecidas, que buscam saída à vulnerabilidade e a pobreza a que foram submetidos por meio reprodução da violência e conseqüentemente da criminalidade, encontrando nesta conjuntura uma possibilidade mais acessível de fugir da fragilidade social na qual são “atirados”.

[Ao nascer no morro] Qual a opção que se tem? Se conseguir um emprego, terá que trabalhar por doze, oito horas por dia para ganhar cento e doze reais. De repente, se [conseguir] encaixar-se no tráfico, ganha trezentos reais por semana. É negócio. Não é negócio? É negócio para qualquer um. Só não é negócio para quem nunca ficou desempregado, para quem nunca passou fome. Para o miserável, é negócio. O pessoal vai fazer fila para querer trabalhar. Não é um emprego? É um emprego. Não é opção não, é emprego. [...] O tráfico é uma empresa, uma empresa ilegal. Chega lá e tem um espaço que está aberto, que foi aberto pelo Estado, a exclusão, então, ele [o tráfico] oferece trezentos reais. O salário mínimo é de trezentos e doze? Ele oferece trezentos por semana para o garoto e o garoto vai trabalhar com ele. – Trecho de Hélio Luz. (Notícias de uma guerra particular, 1999).

Ainda, para além da pobreza e perpassando por questões étnico-raciais, é possível observar que “o racismo decorre das marcas da deixadas pela escravidão” (Almeida, 2019, p.112), ganhando novas facetas de acordo com as mudanças sociais e econômicas, no entanto, mesmo com as mudanças o racismo estruturalmente exposto na sociedade continua promovendo mazelas que afetam diretamente as vidas dos indivíduos pretos e pardos no Brasil. Visto que, ao analisar o processo histórico da criminalização infanto-adolescente, faz-se evidente que as crianças e adolescentes ainda são vítimas da herança escravocrata do país.

Ademais, para validar o argumento de que a criminalização infanto-adolescente é um reflexo da questão social, é cabível pontuar que assim como a pobreza e a exclusão social funcionam enquanto resultantes da questão social (Yazbek, 2001). Portanto, uma vez que tanto a pobreza quanto a exclusão são impulsionadores dos índices de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes no Brasil, nota-se que a problemática está associada à um reflexo da questão social não só pelo problema do capital e das mazelas sociais resultantes pelo acúmulo de riqueza, mas pela condição social e econômica estruturalmente imposta às crianças e adolescentes pretos e pardos.

Analisar o determinante classe e raça impulsiona a discussão sobre a ligação da criminalização infanto-adolescente com as diferentes expressões da questão social, visto que ao analisar o perfil da maior parcela afetada pelo interesse capitalista, pela desproteção do Estado e pela privação dos direitos básicos, é possível concluir que trata-se de um determinante muito bem delimitado, retratando a indissociabilidade da prática do ato infracional na infância e adolescência com a criminalização da pobreza e, sobretudo, com o racismo estruturalmente instaurado na sociedade brasileira. Além disso,

A violência da pobreza é parte de nossa experiência diária. Os impactos destrutivos das transformações em andamento no capitalismo contemporâneo vão deixando suas marcas sobre a população empobrecida: o aviltamento do trabalho, o desemprego, os empregados de modo precário e intermitente, os que se tornaram não empregáveis e supérfluos, a debilidade da saúde, o desconforto da moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a fome, a fadiga, a ignorância, a resignação, a revolta, a tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade (Yazbek, 2001, p.35).

Com base nisso, é a violência da pobreza que muitas vezes, “arrasta” o público infanto-adolescente para as práticas infracionais, tendo em vista que muitas vezes, a prática supracitada é vista como saída para a continuidade da existência da criança e adolescente na sociedade. Visto que, quando tem-se um cenário de desproteção e recusa dos direitos necessários para uma qualidade de vida digna, tanto as crianças, quanto os adolescentes aprendem desde muito cedo a “se virar” na sociedade, tendo em vista que a “desbravar o mundo” se torna questão de sobrevivência.

Além disso, com o aumento de políticas sociais focalizadas e fragmentadas, existe a propagação das desigualdades sociais e econômicas, acarretando na precarização da vida das crianças e adolescentes, expondo as manifestações imediatas da questão social: o alto índice de desigualdade, desemprego, fome, desamparo, dentre outras manifestações que impedem a sobrevivência em sociedade (Netto, 2001). Diante disso, observa-se que a plena democracia

funciona de maneira restrita, abarcando de forma efetiva apenas a classe privilegiada que ocorre em detrimento da exclusão direcionada para a classe subalternizada.

Como vemos, a chamada “questão racial” não pode ser compreendida se a interpretarmos como uma questão meramente científica, cuja solução será encontrada pelos antropólogos entre as quatro paredes de um laboratório ou nas salas de congressos de especialistas. Pelo contrário. Devemos partir de uma posição crítica radical, através da reformulação política, da modificação dos pólos de poder, especialmente das áreas do chamado Terceiro Mundo. É uma situação que ficará sempre inconclusa se não a analisarmos como um dos componentes de um aparelho de dominação econômica, política e cultural (Moura, 1994, p.6).

Desse modo, observa-se que o processo sócio-histórico brasileiro, em suas configurações econômicas, políticas e sociais, foi responsável por o modo como o infante-adolescente foi deslegitimado, discriminado e submetido a condições que desconsideravam seu processo de desenvolvimento para a fase adulta e produziam situações como a alta imersão no trabalho infantil e o bloqueio na criação de direitos específicos, sendo esse contexto precarizado que atravessou as diversas décadas antecedentes e alcançou a modernidade sucessivamente. Diante disso, torna-se fundamental evidenciar dois grandes fatores que devem ser considerados no que se refere à compreensão da realidade infante-adolescente na contemporaneidade: a trajetória histórica dada às formas de construção da infância, e o atual cenário social enquanto contexto de possibilidades e/ou resistências a partir dos seus desdobramentos, necessidades e demandas coletivas. Assim:

As marcas históricas persistentes, ao serem atualizadas, repõem-se, modificadas, ante as inéditas condições históricas presentes, ao mesmo tempo em que imprimem uma dinâmica própria aos processos contemporâneos. O novo surge pela mediação do passado, transformado e recriado em novas formas nos processos sociais do presente (Iamamoto, 2010, p. 128).

Por essa razão, é importante tomar conhecimento sobre os acontecimentos do passado para compreender qual a herança deixada à modernidade e seu impacto à sociabilidade, onde conforme o referido, o cenário atual é resultado de um longo processo histórico que adensou as diversas e difusas desigualdades entre classes e fomentou a continuidade das relações fragilizadas e contraditórias que ratificam ciclicamente o sistema, que ao beneficiar a alta classe urbanizada, a predominância da burguesia industrial e a burocracia estatal, recorre a propagação da questão social enquanto um grande potencializador a engendrar o neoliberalismo em território nacional na contemporaneidade, sendo esta, por sua vez, a atual doutrina consoante à valorização do acúmulo capitalista e a perversidade competida à hegemonia do capital financeiro.

Sendo assim, no que se refere a realidade infanto-adolescente no Brasil, é inegável que as raízes da formação social brasileira ainda regem uma série de componentes sociais e representam resistência aos avanços corroborados por vias legislativas, onde apesar das conquistas como o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude, elementos como a evasão escolar, a permanência do trabalho infantil e a segregação entre crianças vindas de famílias ricas e as que provem de famílias empobrecidas ainda são relativamente quantitativos no âmbito social, onde segundo dados da PNAD de 2013, do total de 10,6 milhões de adolescentes entre 15 e 17 anos, mais de um milhão não estudava ou trabalhava, 584,2 mil apenas trabalhavam, e aproximadamente 1,8 milhão conciliavam as atividades de estudo e de trabalho. Sendo assim, o paralelo entre a existência da legislação e a continuidade da realidade precarizada de crianças e adolescentes geram uma inquietação motivada pela questão na qual, apesar dos direitos há tanto tempo almejados passarem a existir, as problemáticas ainda são sequenciadas de maneira tão incisiva e persistente.

Isto é, se por um lado, tinha-se a discriminação, as condições de vida precarizadas e as fragilidades sociais voltadas a crianças e adolescentes dada a ausência de direitos específicos, por outro lado, há um verdadeiro campo de reflexão que aponta a dúvida pela qual, contemporaneamente, apesar dos direitos serem legitimados e legalmente documentados, a realidade infanto-adolescente ainda permanece tão profundamente desprotegida e isolada dos princípios elencados pela legislação protetiva. De modo sucinto, com o amparo social elucidado pela ideologia neoliberal, sendo este alinhado à lógica mercadológica e da fragmentação dos paradigmas de proteção social, há o crescimento da instabilidade democrática e conseqüentemente as tentativas de regressão dos direitos sociais, de modo que, apesar das políticas públicas e vias legislativas permanecerem em vigência, dada a ofensiva do capital financeiro, eles não são suficientes para assegurar a promoção dos direitos públicos.

Por essa razão, observa-se que o infanto-adolescente na atualidade, apesar de enfrentar situações mais brandas e dignas que àquelas ocorridas no passado - marcadas pela violência e repressão física e psíquica dos pequenos -, há ainda múltiplas situações que divergem do Estatuto da Criança e do Adolescente e acometem a infância e a adolescência em larga escala, onde apesar da legislação assegurar, conforme o art. 7, que “a criança e o adolescente têm o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”, observa-se diariamente casos de negligência que comprometem o bem-estar deste

segmento e que utilizam das normas muito precariamente, sobretudo no que refere ao fragmento da Lei que trata sobre as medidas socioeducativas e aos adolescentes em conflito com a lei, sendo essa a esfera que, não por acaso, mais diz respeito aos indivíduos pretos e pobres na prática.

A imensa privação de direitos violados e violentados pelas condições de miséria e pobreza da classe subalterna, bem como as situações de crianças e adolescentes exercendo trabalho infantil, mendigando, morando nas ruas, vítimas de violência e abuso sexual, sem moradia digna, sem alimentação adequada, alunos de escolas ineficientes, isso quando têm oportunidade de frequentá-las, usuários das instituições precárias de saúde, prostituição infantil, drogadição, meninos e meninas que se encontram à margem desta sociedade obrigados a conviver com suas famílias em ambientes escassos de dignidade humana, como as favelas, impelidos a conviver com traficantes de drogas e as perversidades deste sistema, dentre outras situações espoliadoras dos direitos assegurados pelo artigo 227 da CF e pelo art. 4º do ECA (Lucena, 2012, p.95).

Com isso, pode-se concluir que a criminalidade apresenta-se mais abundantemente em espaços mais vulnerabilizados e de condições financeiras mais fragilizadas, no qual caracteriza-se por condições de pobreza e extrema pobreza atrelada a ausência dos direitos básicos e fundamentais²⁵, sendo estes os principais reflexos das falhas relacionadas ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde as instituições educacionais, os espaços de lazer e a dignidade humana são fragilizadas e inobservantes, sendo os procedimentos jurídicos fortemente implementados à realidade infanto-adolescente dado que os demais setores sociais, como a educação e a dignidade, que deveriam servir como uma potente estratégia de combate às tantas irregularidades, são omissas e medíocres, cabendo às medidas socioeducativas a tentativa de reparar a ineficiência dos demais capítulos estabelecidos pela legislação em questão.

Ainda, destaca-se o fato de que o grupo infanto-adolescente mais prejudicado pela parcial implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente são os indivíduos pretos/pardos e mais empobrecidos, dado que as vulnerabilidades sociais concentram-se na parcela da população que não pertence à alta sociedade e que prioritariamente ocupam os espaços de maior precariedade dos centros urbanos, no qual, conforme Lucena (2012, p.98), “a escassez de cidadania desta população, advindas da desigualdade social do sistema capitalista que se reproduz da exploração e miséria dos desprovidos, [...] constituem a incessante destituição de direitos inerentes à infância e juventude”, onde entende-se que a realidade contemporânea, ainda que embasada por princípios constitucionais, segue enquanto

²⁵ Quanto a ausência dos direitos fundamentais, segundo a UNICEF (2018, p. 8), o saneamento é a privação que afeta o maior número de crianças e adolescentes (13,3 milhões), seguido por educação (8,8 milhões), água (7,6 milhões), informação (6,8 milhões), moradia (5,9 milhões) e proteção contra o trabalho infantil (2,5 milhões).

uma sequência impertinente da irracionalidade cometida às construções da infância dos séculos antecedentes, ainda que a conquista por direitos difusos tenham representado, indiscutivelmente, um grande avanço ao referido coletivo .

Com isso, ao analisar o paralelo das medidas protetivas e do infante-adolescente de forma mais direta e sumária, é possível observar que apesar do discurso moral embasado, por exemplo, pela Declaração Universal dos Direitos da Criança, que traz princípios como à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade onde “os direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição”, a incompetência da aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente é, desmedidamente, negativa aos mais desprovidos.

Isto porque, dada as condições indignas que não asseguram uma boa educação, saúde de qualidade e melhores oportunidades de ascensão social, há conseqüentemente uma grande contribuição à prática de atos infracionais, onde não coincidentemente, a grande maioria dos indivíduos em cumprimento das medidas socioeducativas são negros e pobres, sendo este um claro marcador social a indicar que os princípios referidos funcionam somente por meio da utopia e que, de uma forma ou de outra, a discriminização ainda faz parte da realidade infante-adolescente ainda que a Lei 8.069/1990 aponte a equidade enquanto um princípio.

E, para além da problemática atribuída às expressões da questão social sob a ótica de raça e classe, há também o destaque a falha na aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente expresso pela falta de recursos orçamentários, insuficiência de políticas públicas e ausência do poder público que recaem na implementação fragmentada das medidas socioeducativas e das instituições a ela vinculadas, sendo esta a razão pela qual, mesmo que exista um documento específico sobre proteção e promoção de direitos, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda há tantos casos de negligência a infância/adolescência na contemporaneidade brasileira, no qual, apesar de haver uma das legislações mais completas no que refere o infante-adolescente, conforme o relatório publicado pela Organização não Governamental (ONG) Visão Mundial em 2017, o Brasil atinge o índice de maior risco de violência contra crianças e adolescentes dentre os treze países da América Latina.

Os dados da pesquisa [da ONG Visão Mundial] mostram que cerca de 70% dos brasileiros sentem que nos últimos cinco anos a violência contra as crianças e os adolescentes tem aumentado; três a cada 10 brasileiros conhecem pessoalmente uma

vítima de violência infantil; 83% concordam que as consequências da violência podem aparecer nas relações sociais da vida adulta; o mesmo índice ocorre para os que acham que têm efeito negativo na saúde infantil; seguido de 81% no resultado prejudicial à educação infantil (Ambrósio, 2018).

3.2 Responsabilidade sócio-política e o dever de cuidar e proteger: proteção seletiva

Ao analisar a aplicabilidade dos direitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, salienta-se a existência de lacunas no tocante à viabilização da proteção integral à criança e ao adolescente que precisam ser expostas, tendo em vista que fomentam a ineficiência da aplicação dos direitos que acomete diretamente as condições de subsistência infanto-adolescente, além de ocasionar na precarização do amparo e da proteção à criança e ao adolescente. Segundo o Estatuto, para a efetiva integração da criança e do adolescente na sociedade, é necessário que existam responsabilidades destinadas aos diferentes agentes sociais, onde garante que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Ou seja, para a garantia da proteção integral é necessária a existência da corresponsabilização, no entanto, a realidade exibida é oposta ao dever disposto no Estatuto, visto que o déficit no acesso às políticas públicas necessárias para a sobrevivência promove o cenário de insegurança que afeta o público infanto-adolescente, sobretudo quando analisada a correlação da deficiência de políticas públicas com os índices referentes à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes no Brasil. Assim, ao buscar compreender a situação econômica do grupo familiar ou responsável pela proteção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme o levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2023, há omissão de informações acerca da renda por parte dos familiares enquanto um fator alarmante, tendo em vista que 58,9% das respostas não foram diretas, sendo assim, o percentual foi composto pela falta de informação ou não especificação dos meios de renda das famílias ou responsáveis pelos adolescentes. Ainda, para fomentar a discussão, é possível expor que de acordo com o relatório anual da FUNASE de Pernambuco, entre os 4.715 adolescentes em cumprimento de distintas medidas socioeducativas no ano de 2021, dentre eles, 71% se autodeclaram enquanto pessoas pardas e 14% como indivíduos

negros. Além disso, ao evidenciar a incidência por renda familiar dos adolescentes, analisa-se que 45,0% dos adolescentes vivem com renda familiar menor do que um salário mínimo. Ou seja, percebe-se que a maior parte dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é composta por indivíduos pretos/pardos e economicamente desfavorecidos, tornando alarmante a lacuna nas políticas públicas garantidoras da qualidade de vida.

A corresponsabilidade é baseada pela intervenção do Estado enquanto principal responsável por proporcionar os direitos, bem como pela participação da comunidade e da sociedade enquanto responsáveis pela facilitação da proteção integral. No entanto, quando os agentes supracitados não corroboram para a promoção da proteção integral, o acesso aos direitos torna-se privilégio seletivo e parcial, invalidando o princípio da universalização. Tendo em vista que a maior parcela das crianças e dos adolescentes em situação de desproteção é composta por indivíduos não brancos e desprovidos financeiramente, a discriminação está diretamente ligada à falta de responsabilidade social exposta no âmbito social. Quando a responsabilidade sócio-política é negada, o alargamento das desigualdades sociais torna-se evidente e, conseqüentemente, ocasiona a precarização da qualidade de vida. Ou seja, resulta na agudização da desigualdade socioeconômica, expondo crianças e adolescentes a cenários de extrema desproteção, colocando-os às margens da sociedade. Sendo assim, conforme Modelli,

Apesar de uma legislação infanto-juvenil avançada, metade das crianças e adolescentes brasileiros (49,7%) não tem acesso a pelo menos um dos seguintes direitos fundamentais: educação, informação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, água e saneamento. Além disso, mais de 34% de meninas e meninos de até 17 anos vivem em casas com renda per capita insuficiente para comprar uma cesta básica, ou menos de 350 reais (2018).

Com base nisso, para compreender os reflexos da falta de corresponsabilização na sociedade contemporânea, é possível expor, conforme Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) de 2023, com base nos dados levantados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-contínua) cerca de 63,1% da população brasileira de até 17 anos encontrava-se em situação de pobreza multidimensional no ano de 2019. No tocante ao conceito de pobreza supracitado, é válido destacar que este é caracterizado pela privação de um ou mais direitos básicos para a sobrevivência, dificultando tanto a evolução pessoal quanto a intelectual da criança ou do adolescente. Com a exposição dos dados, fica explícito que os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo secundarizados.

Além disso, a privação dos direitos básicos acusa a desigualdade no acesso às políticas públicas e sociais que deveriam ser ofertadas de forma igualitária, além de refletir a disparidade racial e econômica no acesso aos direitos, conforme apontado pela UNICEF (2018, p. 16), onde “um dos aspectos mais destacados [do estudo] é a raça: meninas e meninos negros registram uma taxa de privação de direitos de 58%, contra 38% dos brancos. Sendo assim, com a precarização dos direitos básicos para a vida em sociedade, crianças e adolescentes, sobretudo pretos/pardos tornam-se alvos da marginalização e da criminalização incentivada pela ausência da atuação do Estado, propiciando na revitimização das crianças e dos adolescentes que além de expostos desde o início da vida ao cenário de precarização, se transformam em alvo de repressão.

Portanto, com a insuficiente promoção dos direitos protetivos, em conjunto com a marginalização e criminalização iminente, os índices de envolvimento de crianças e adolescentes com práticas infracionais evidenciam o estado de alarme. Diante disso, ao analisar o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em semiliberdade e internação, os dados levantados pelo (SINASE) no ano de 2023 exibiram que cerca de 11.556 adolescentes estavam em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade no Brasil. A partir da análise dos dados levantados pelo SINASE, conclui-se que, ainda que os números tenham caído de forma tímida em comparação às análises anteriores, o quantitativo ainda necessita de atenção, principalmente quando são investigados os marcadores sociais dos adolescentes.

Ao analisar os marcadores sociais²⁶ dos adolescentes, o levantamento realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2023 também aponta que 7.540 dos jovens anteriormente citados, ou seja, 63,8% do número total, se autodeclararam enquanto pessoas de cor preta/parda, enquanto 2.633, cerca de 22,3% se declararam de cor branca. Frente a isso, a desproporção dos números relacionados à raça/cor reafirma o processo de marginalização e estigmatização dos jovens não brancos.

Diante disso, a proteção seletiva vivenciada pelo coletivo infanto-adolescente faz-se evidente quando analisadas as condições de vida das crianças e dos adolescentes considerados infratores, tornando explícita a deficiência nas políticas públicas e sociais e revelando a falha desde o processo de combate à criminalidade, até a reinserção do adolescente na sociedade. Além disso, o Estado carrega o dever de garantir a proteção integral tanto para os

²⁶ Entende-se como marcadores sociais o conjunto de características distintas que constroem um indivíduo, como os atrelados à classe, raça-cor e gênero de determinadas pessoas.

adolescentes inseridos no sistema socioeducativo, quanto para os egressos dele, visto que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado no ano de 2012 pela Lei 12.594, dispõe que

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

- I - Verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares;
- II - verificar reincidência de prática de ato infracional (Brasil, 2012).

No entanto, as dificuldades ultrapassam as instituições de socioeducação, tendo em vista que o retorno do adolescente para a sociabilidade possui limitações estabelecidas tanto pelo Estado, quanto pela sociedade. Diante disso, a integração do adolescente no âmbito educacional, profissional e familiar que deveria ser estabelecida como requisito primordial para a requalificação do adolescente em sociedade, torna-se precarizada e carente de acompanhamento. Por isso, a lacuna no acesso à ressocialização bem como a invalidação da análise dos marcadores sociais enquanto engrenagem para atuar de forma totalizante, alavanca os índices de reincidência dos adolescentes ao sistema socioeducativo.

A análise dos perfis sociais, raciais e econômicos dos adolescentes que cometem atos infracionais torna-se instrumento necessário para balizar estudo acerca da corresponsabilidade dos agentes sociais, tendo em vista que a proteção integral é seletiva e na maior parte das vezes, possui funcionalidade plena apenas para a infância e adolescência branca e economicamente privilegiada. Além disso, a proteção seletiva influencia diretamente nas taxas de reincidência das práticas infracionais, tendo em vista que após o período de cumprimento das medidas socioeducativas, os adolescentes retornam para o cenário de insegurança socioeconômica, expostos às condições precárias no âmbito laboral, social e educacional.

Diante disso, é pertinente ressaltar que quando a primazia no dever de proteger é invalidada pelo Estado, existe o alargamento no cenário de desproteção social e, conseqüentemente, maior deficiência na promoção da qualidade de vida do adolescente considerado infrator, retratando dados que denunciam a reincidência dos adolescentes aos sistemas socioeducativos. Segundo os dados revelados pelo Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei acerca do índice de reincidência de adolescentes no sistema socioeducativo - destacado no levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2019 -, analisa-se que de 5.544 adolescentes, 1.327 retornaram ao menos uma vez ao sistema socioeducativo entre 2015 e 2019, revelando a porcentagem de reentrada de 23,9%.

Dessa forma, as taxas de reincidência denunciam que, mesmo com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto engrenagem principal na viabilização dos direitos infanto-adolescentes, com a déficit no âmbito da saúde, moradia, escolarização e demais direitos essenciais para a vida em sociedade, existe carência na perspectiva de vida infanto-adolescente que, quando expostos à situação de pobreza alarmante, voltam-se novamente para a prática infracional como única saída para a garantia de subsistência. Isto é, considerando àqueles que são diretamente atravessados pela questão social e influência quanto ao meio em que vivem, não desconsiderando, também, aqueles que cometem infrações por vias motivacionais distintas, sendo esses os casos no qual, independente do desenvolvimento social e da aplicabilidade eficaz ou não das medidas socioeducativas, tem o perfil de adolescentes infratores por si mesmos.

Além disso, os índices de reincidência na prática de atos infracionais expõe as lacunas existentes na aplicabilidade das medidas socioeducativas, tendo em vista que o sistema que deveria funcionar no intuito reintegrar o adolescente no âmbito social, não dispõe dos serviços necessários para a ressocialização integral do mesmo. Na teoria, após o cumprimento da medida socioeducativa, o adolescente deveria ser acompanhado durante o período de um ano no intuito de validar a reintegração do mesmo na sociedade. Todavia, a realidade é contrária, visto que o dever de cuidar e proteger é omitido pelo Estado e pela sociedade.

Sendo assim, na realidade oposta às engrenagens de direitos, é evidenciado o processo de adultização do coletivo infanto-adolescente, afetando predominantemente os indivíduos não brancos, visto que a prática está intrinsecamente associada ao racismo estruturalmente inserido na sociedade brasileira, retirando desses indivíduos o direito de permanecer integrado à sociedade, além de o distanciar da proteção garantida por lei, a adultização é pautada pela responsabilização do adolescente não só pelas mazelas sócio-econômicas na qual vive, culpabilizando-os pelo cenário de desproteção. Uma vez que,

Sociólogos já nos disseram, há muito tempo, que no Brasil os filhos das classes elevadas são mantidos em soberana infantilização protetora, enquanto aos filhos das classes baixas tem que começar a vida mais cedo, sem brincar, sem educar, direto para o trabalho ou para o crime. Falar em idade mental, neste contexto, é um crime cínico de classe. E de embrulho perdeu-se o conceito mesmo de escola quando dizemos que esta nova prisão será a escola destes novos bandidos mirins (Magalhães et al. p. 75-76, 2015).

Ou seja, o processo de adultização dos adolescentes, sobretudo dos indivíduos pretos/pardos e pauperizados contrapõe a infantilização protetora que é direcionada de forma seletiva para as crianças e adolescentes pertencentes à classe dominante. Com isso, os

adolescentes passam não só pelo processo de marginalização, mas têm seus direitos negados desde a primeira infância. Ademais, quando trata-se de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou egressos do sistema, o reflexo da adultização é ainda mais alarmante, uma vez que ao cometer prática infracional, o adolescente que, majoritariamente são pretos/pardos e pauperizados perpassam pelo processo de revitimização.

Assim, além de serem vítimas pela falta de assistência do Estado frente aos direitos mínimos, tornam-se vítimas da sociedade e taxados enquanto “criminosos”, “marginais”, “bandidos”, entre outros termos que além de desconsiderar o processo de desenvolvimento pessoal e intelectual das crianças e dos adolescentes, expressam o racismo na sua forma mais explícita e conflituosa, validando que

O ato infracional agrega um conjunto de fatores que passam pela estrutura e pelo funcionamento de como a sociedade está organizada. Muitas vezes, configura-se como uma resposta violenta aos mecanismos repressivos, desiguais e opressores acionados por uma sociedade também violenta (Silva, 2005, p. 150).

Além disso, a adultização dos adolescentes que são, sobretudo, negros e pauperizados, também é notória na propagação de ideologias que defendem a redução da maioria penal – promovida, majoritariamente, por indivíduos conservadores e privilegiados tanto socialmente, quanto economicamente. A defesa pela redução da maioria penal caracteriza a criminalização da pobreza enquanto fator presente na sociedade, além de propagar o estigma acerca dos adolescentes que cometem atos infracionais – tornando inválida a situação de insegurança à qual os mesmos são expostos desde o nascimento (Carlos; Santos; Vianna, 2018).

Também, a distorção do conceito de inimputabilidade promove a marginalização e criminalização dos adolescentes infratores no campo midiático, tornando-se exposta a invalidação da existência do caráter peculiar no desenvolvimento físico, social e intelectual do adolescente. Ainda, a marginalização omite os direitos dos adolescentes considerados infratores, resultando na omissão do pleno exercício da cidadania. Ainda, com a marginalização do adolescente presente no âmbito midiático, corriqueiramente são visualizados conteúdos que promovem o discurso de que “bandido bom é bandido morto”, mas, quando analisados os marcadores sociais da maior parte dos adolescentes que cometem atos infracionais, é evidenciado que os “bandidos” têm os perfis sociais, econômicos e raciais bem delimitados, expondo, além de tudo, que o racismo estrutural está intrinsecamente associado à criminalização do adolescente não branco (Carlos; Santos; Vianna, 2018).

Diante disso, a atuação seletiva da responsabilidade social denuncia que, mesmo após séculos, a percepção acerca da infância e da adolescência no Brasil contemporâneo reproduz a situação infanto-adolescente do período colonial e escravocrata. Uma vez que, “o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (Almeida, 2019, p.17). A discriminação sistemática advinda do racismo estruturalmente instalado no Brasil é basilar para a compreensão da prática infracional cometida por crianças e adolescentes, sendo eles “arrastados” para as margens da sociedade e expostos à criminalidade como única forma de subsistência frente ao agudizado cenário de insegurança sócioeconômica. Com isso, ainda que em liberdade advinda da extinção da medida socioeducativa, os adolescentes permanecem restritos de serem livres e bem posicionados nos setores sociais e econômicos.

Ainda, em se tratando dos agentes responsáveis por cuidar e proteger crianças e adolescentes, conforme o Art. 227. da Constituição Federal de 1988, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, de modo que a responsabilização infanto-adolescente dá-se por via tripartite e compete uma maior integralidade à garantia dos direitos fundamentais, sendo necessário que cada uma das partes busquem efetivar a legislação específica dentro de suas realidades e particularidades. Assim, ainda que o Estado seja a esfera principal no que tange o cumprimento das normas, é importante destacar, também, o papel da família e sobretudo da sociedade, uma vez que essas estão diretamente ligadas ao cotidiano infanto-adolescente e portanto são socialmente encarregados de garantir que os princípios constitucionais migrem dos regulamentos diretamente para o campo prático.

Sendo assim, ainda que as falhas quanto a funcionalidade e aplicabilidade das políticas públicas e dos direitos assegurados ao infanto-adolescente sejam cobrados do Estado, do Ministério Público e dos demais órgãos desta competência, é necessário salientar que não apenas o poder público vem sendo ineficiente quanto ao cumprimento da política protetiva elencada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também, diversas incorreções e problemáticas podem ser destacadas em relação à sociedade em sua responsabilidade social – isto é, conforme ao seu papel estabelecido pelo ECA em sua tripartite constitucional –, que embora busque por ações, respostas e procedimentos por parte do Estado, acaba negligenciando sua participação ativa no cuidado e proteção do segmento

infantil e conseqüentemente cedendo espaço ao surgimento de mais uma falha no cumprimento da política em sua totalidade.

Isto porque, ao observar o contexto sócio-histórico no que diz respeito à crianças e adolescentes, pode-se destacar a avassaladora participação social, principalmente da classe popular, na busca por direitos e melhores condições de vida deste segmento, sendo a sociedade, sobretudo a classe trabalhadora, a principal responsável pela conquista de direitos públicos competidos à infância e ao reconhecimento da sua existência que, conforme Dourado e Fernandez (1999), vai migrando de “objetos de processo” para sujeitos de direitos paulatinamente. Apesar disso, ao observar o modo em que a sociedade, especificamente, a parcela privilegiada do âmbito social vem se portando em relação aos indivíduos mais novos na contemporaneidade, nota-se uma verdadeira incoerência pautada na contraposição ao que era fortemente defendido nas décadas antecedentes, sendo possível destacar, em maior instância, a questão da inimputabilidade legal e a redução da maioridade penal.

Desse modo, conforme o Art. 228 da Constituição Federal de 1988, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, o que confere ao infante-adolescente a não responsabilização integral pelos atos infracionais em conformidade ao seu processo de desenvolvimento físico e psíquico, assim considerando sua incapacidade pela conscientização plena das suas ações e, portanto, funcionando como uma proteção contra a aplicação de medidas violentas e repressivas, tal qual existiam deliberadamente até meados da década de 1990. Por isso, a inimputabilidade atua no sentido de preservar a dignidade de crianças e adolescentes ainda que em casos de crime ou contravenção penal, bem como o de promover métodos processuais mais adequados e contrários à pena de prisão ou outros procedimentos mais degradantes.

[...] Cabe enfatizar que o ECA propõe medidas socioeducativas para os adolescentes autores de ato infracional, isto é, corrigir as condutas mediante atividades pedagógicas que proporcionem uma formação social e cidadã destes sujeitos em desenvolvimento, tratando-os com respeito, diferentemente do sistema penal vigente, balizado na punição e repressão dos apenados submetidos a penas degradantes e desumanas intensificadoras da criminalidade e violência (Lucena, 2012, p. 95).

Dito isso, conforme a Lei nº 8.069/1990, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Sob essa ótica, as crianças e adolescentes, ao serem apreendidos no momento do ato infracional, deveriam ser submetidos às medidas de proteção e/ou socioeducativas, onde o foco não mais seria voltado à violência e

ao castigo moral e físico, mas sim à implementação da ressocialização, reeducação e elementos que contribuem à reabilitação daquele indivíduo, para que dessa forma fosse possível reinseri-lo na sociedade de um modo mais prudente e equilibrado, ainda que a realidade atual estenda o paralelo traçado entre o que é legitimado por lei e o que de fato ocorre na sociedade, sendo as crianças e adolescentes, sobretudo pretos e pobres, não contemplados com a lei vigente e portanto alheios à integralidade – sendo assim, seletiva – dos direitos protetivos.

No entanto, apesar do ECA conferir uma abordagem mais específica e cuidadosa à crianças e adolescentes, no que tange a efetivação das condutas jurídicas, são identificadas diversas falhas quanto à integralidade dos serviços dispostos pela rede de proteção, que por sua vez deveriam articular projetos pedagógicos, novas formas de lazer, investimento educacional, promoção de conscientização individual e coletiva, dentre outros fatores que pudessem viabilizar a reinserção social do adolescente infrator por meio de novas perspectivas de vida, e no entanto, observa-se que isto não ocorre tal como deveria e os adolescentes que passam pelas medidas socioeducativas deparam-se poucos incentivos acerca da sua reparação comportamental, haja vista que a implementação de um projeto integralizado pela rede de proteção social, impossibilita que apenas as medidas socioeducativas apresentem os resultados.

Além disso, os próprios espaços destinados ao cumprimento das medidas socioeducativas, por vezes, também são insatisfatórios, inapropriados e apresentam-se completamente adversos aos princípios elencados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dado que, conforme Lucena (2012, p.92), “ainda hoje, algumas instituições educativas de atendimento ao adolescente autor do ato infracional são denunciadas por não dispor de estrutura e tratamento condizente com a legislação”, o que reforça ainda mais a banalização aos direitos dos adolescentes não só parte do Estado como também por parte da sociedade, sendo esta última caracterizada por, muitas vezes, trazer a pauta da inimputabilidade como uma problemática a ser reavaliada ao invés de recorrer a meios que possibilitem a melhoria das medidas em face irregular.

Uma instituição de internamento transgressora dos direitos das crianças e adolescentes, com as características de uma prisão, sem a implementação do projeto pedagógico determinado pelo ECA e um tratamento repressivo-coercitivo, não possui nenhuma capacidade de ressocialização, pelo contrário, contribui cada vez mais para a intensificação da rebeldia, brutalização, maldade, bem como para o recrudescimento da criminalidade e da violência (Lucena, 2012, p.101).

Desse modo, em se tratando de um sistema jurídico cuja aplicabilidade encontra-se defasada e com enormes lacunas a serem superadas - sobretudo no que compete ao poder público -, como a questão da insuficiência orçamentária e negligência do Estado e das políticas públicas protetivas, tem-se ainda a justificativa social que, em se tratando daqueles que se opõem ao ECA, defendem a ideia de que a implementação da legislação “serve apenas para proteger os “bandidos”, como são chamados esses sujeitos” (Lucena, 2012, p.86), além de mobilizar-se por mudanças legislativas, na qual “tem como pretensão reduzi-los com a proposta de rebaixamento da idade de inimputabilidade, argumentando que as medidas socioeducativas do ECA são ineficientes e reproduzem a criminalidade” (Lucena, 2012, p.87), dentro de uma lógica onde acreditam que as medidas jurídicas precisam ser mais assertivas e firmes no que se refere a melhoria na questão do aumento da criminalidade, no qual é ressaltado, sobretudo, a redução da maioridade penal.

Defende-se como forma de diminuição dos crimes, penas mais severas para os adolescentes autores de ato infracional, a partir dos 16 anos de idade, passando a tratá-los como adultos e encarcerando-os no falido sistema penitenciário brasileiro, o qual não possui nenhuma capacidade de ressocialização dos apenados. [...] Os defensores dessa proposta esquecem que ao reduzir a maioridade penal, estariam gerando a intensificação de problemas penitenciários brasileiros, como: a insuficiência das instituições carcerárias, a superlotação das penitenciárias, o aumento das dimensões ineficientes e desumanas desses espaços, somadas ao desrespeito aos adolescentes protegidos por normas nacionais e internacionais que asseguram seus direitos humanos, sendo que estes seriam tratados com mais repressão e violência em detrimento do projeto pedagógico do ECA. (Lucena, 2012, p.88).

Dessa forma, ainda que a legislação protetiva e as medidas socioeducativas prezem pelos direitos infanto-adolescentes e articulem princípios, valores e formas mais dignas de construir a infância/adolescência brasileira contemporânea, torna-se fundamental que a responsabilidade – sobretudo a estatal – seja incisiva no que tange a atuação direta na temática infanto-adolescente, possibilitando a funcionalidade do cuidado e da proteção integral garantida perante lei, no intuito de evitar a violação da realidade infanto-adolescente, o que implica diretamente na regressão das conquistas sociais e na reprodução dos cenários de inseguranças observados na esfera legislativa voltada para a criança e para o adolescente.

Por isso, a sociedade e principalmente o poder público devem empenhar-se em conduzir a realidade infanto-adolescente por meio das determinações pautadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que o território nacional dispõe de uma das legislações mais avançadas e bem regulamentadas a nível mundial mas, ao mesmo tempo, representa um dos países onde as crianças e adolescentes são mais vulnerabilizados e carentes de condutas que de fato agudizem suas necessidades e direitos específicos, visto que de

acordo dado exposto por meio do Relatório Global sobre a Infância realizado pela Organização não Governamental Save the Children, foi revelado que no ano de 2019, o Brasil ocupava a 99ª posição no ranking proteção à infância de 176 nações. Ou seja, é exibido um cenário que requer atenção do Estado e intervenção efetiva.

Diante do exposto, a realidade exibida no âmbito social mostra-se contrária ao proposto nos instrumentos que garantem o direito infanto-adolescente, evidenciando que a responsabilidade seletiva por parte do Estado e da sociedade torna explícita a falta de segurança que expõe crianças e adolescentes às situações de desigualdade sócio-econômica, à precarização do acesso às políticas públicas e sociais e aos direitos mínimos regulamentados por lei. Caracterizando a prática do ato infracional por crianças e adolescentes enquanto reflexo do aguçado processo de desproteção da infância e da adolescência, mazelas que afetam um público socialmente desprivilegiado, com cor, classe e marcadores sociais bem definidos – denunciando a perpetuação das raízes repressivas advindas da gênese da sociedade brasileira.

3.3 O paralelo entre a teoria e a realidade: a problemática em meio a aplicabilidade dos direitos infanto-adolescentes

Após um longo período histórico marcado pela invisibilidade infanto-adolescente, banalização das demandas básicas e negação da sensibilidade e cuidado que compete os indivíduos em fase de desenvolvimento psíquico e físico, da segunda metade da década de 1980 ao atual cenário brasileiro, ainda que muito tardiamente, as crianças e adolescentes passaram a ser social e politicamente reconhecidos enquanto sujeitos de direitos e portanto como pessoas que precisavam sair do estado de marginalização social para integrar o convívio coletivo sob a proteção de direitos e medidas legislativas específicas, sendo este o momento em que, por meio da exaustiva reivindicação da classe trabalhadora, foi instituída em território nacional a Lei 8.069/1990, sendo esta responsável por legitimar uma gama de conquistas jurídicas que dão conta de cuidar, dignificar e proteger as crianças e adolescentes, assim, garantindo oportunidade e facilidade no que tange condições mais viáveis de assegurar um âmbito social adequado ao referido coletivo.

Desse modo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído, houvera avanços significativos nos diversos espaços sociais, jurídicos e familiares a tecer múltiplos direitos

enquanto mecanismos de combate às violências físicas, morais e psicológicas antes presentes no cotidiano de crianças e adolescentes em escalas significativas, como a proibição de castigos físicos, a proibição ao trabalho infantil, o enfrentamento a violência no âmbito familiar, a determinação de medidas socioeducativas em combate à violência policial e jurídica, além de medidas como a proteção da dignidade humana e a abertura da participação da infanto-adolescente em Conselhos e nos demais eventos que discutem a política voltada ao infanto-adolescente, sendo este último importante por permitir que elementos democráticos passem substituir a mediocrização há tempos atribuída a estes e também a garantir que o coletivo componha os espaços destinados a elaboração de políticas públicas voltadas a sua realidade social, dando-os permissão para participar ativamente dos segmentos legais a reger o conjunto dos demais direitos já conquistados.

Apesar disso, embora o ECA seja inegavelmente fundamental ao infanto-adolescente dada a implementação de medidas de proteção, promoção e garantia de direitos característicos, contemporaneamente, ao refletir sobre sua efetividade precarizada, a falta de prioridade dos mecanismos de proteção e a negligência estatal quanto ao investimento de recursos em instância prioritária, nota-se o impacto direto na não implementação integral da Lei e portanto na continuidade de algumas problemáticas historicamente construídas em torno da infância, sobretudo no que se refere à infância-adolescência há muito fragilizada e vítima das desigualdades e preconceitos sociais, sendo esses elementos anulados conforme o ECA mas que, na prática, seguem permeando a realidade dos indivíduos não brancos e pauperizados, visto que não por acaso, o quantitativo de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas é, segundo o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) de 2023, cerca de 63,8% dos adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro se declararam de cor parda/preta, e os que se consideram brancos são 22,3%, com 0,1% declarados como amarelos e 0,4% como indígenas²⁷.

“A juventude negra, que vive nas periferias das cidades, diariamente, vivencia as expressões da questão social, a criminalização e a marginalização. Em detrimento da

²⁷ Segundo dados do MDHC de 2023, em alguns estados, o número de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas são ainda mais alarmantes, a exemplo do Espírito Santo onde o total de adolescentes negros em atendimento chega a 96,6%. E, conforme os dados divulgados pelas **Unidades da Federação, apenas os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina têm suas** populações socioeducativas majoritariamente brancas, superando os não brancos. Quanto aos demais estados, em diferentes escalas e porcentagens, os indivíduos pretos/pardos constituem a maior parte dos adolescentes considerados infratores, com exceção do Acre, Alagoas e Piauí, que não ofertaram dados à esse respeito e portanto não sabe-se a realidade dos seus sistemas socioeducativos.

Mais informações em: https://revistapathos.com.br/wp-content/uploads/2024/04/1_panorama_socioeducativo_brasileiro.pdf

garantia de proteção integral, o Estado assume seu papel punitivo, como forma de garantir a ordem social e adotando medidas coercitivas, sendo um sistema opressor que vai garantir o encarceramento em massa dessa população, que configura um sistema de justiça seletiva” (Amaral, 2021, p. 7).

Assim, ao elucidar tais informações, é possível observar que o Estatuto da Criança e do Adolescente segue esbarrando nas problemáticas sociais que negligenciaram a infância secularmente e propagaram péssimas condições de vida em massa, no qual apesar da Lei tratar-se de um documento cuidadosamente formulado e pensado para assegurar os direitos infanto-adolescentes sem quaisquer distinções, as crianças e adolescentes periféricos continuam sendo o alvo prioritário das expressões da questão social e alheios aos princípios elencados pelo ECA, que ao ser associado a má administração/execução de políticas públicas e ao grande dilema de superar as desigualdades sociais, continua cedendo espaço às falhas, desafios e óbices a serem superados, de modo a permitir que o Estatuto deixe de ser reduzido à superficialidade e passe a ser devidamente implementado frente às demandas que carecem de maiores cuidados e atenção por parte do poder público, principalmente no que refere às medidas socioeducativas e a quem elas de fato se destinam.

No entanto, para que o Estatuto possa ser de fato implementado, é necessário que o investimento público seja compatível a abrangência da Lei e sua capacidade operativa, visto que sem a prioridade orçamentária disposta às crianças e adolescentes, apenas a existência do ECA não será suficiente para garantir a primazia de proteção do grupo em questão. Assim, é necessário que haja tanto o cumprimento do Princípio da Prioridade Absoluta disposto no artigo 4º do Estatuto, quanto o artigo 145 que refere a justiça, no qual “os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo a Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões”.

Com isso, percebe-se a fundamentalidade atribuída ao poder público no que tange a funcionalidade do ECA, tal como pode-se atribuir a mediocrização da educação, dignidade, moradia, lazer e saúde destinadas à crianças e adolescentes como uma regalia explícita por parte do Estado, que ao debruçar-se sobre questões econômicas, capitalistas e que servem a burguesia industrial, desassiste a infância e a juventude e torna-se omissa quanto ao seu dever de primar pelo funcionamento do Estatuto, visto que enquanto pautas referentes à ampliação da ofensiva capitalista e alinhamento a lógica mercadológica sondam a bolha do poder público, a realidade de crianças e adolescentes segue sofrendo múltiplas tentativas de desmonte da Lei 8.069/1990 por diferentes frentes, como a redução da maioria penal

conforme a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 115/2015, a redução da idade mínima para o trabalho proposta pela PEC 18/2011, e a permissão da divulgação de imagem da criança/adolescente com conduta infratora proposta pelo Projeto de Lei (PL) 7553/2014, sendo todos esses retrocessos discutidos no Congresso Nacional.

Desse modo, para além da historicidade marcada por inúmeras violências à infância e a adolescência quanto a sua dignidade, integridade e direitos abrangentes, há também o cenário contemporâneo que em nada facilita a predominância dos direitos conquistados e que, por sua vez, busca regredi-lo quase enquanto uma regra defendida pelos interesses capitalistas e por quem dele se beneficia, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente de baixíssima relevância aos padrões contemporâneos e tido como mais um objeto a ser revogado pela lógica predisposta do neoliberalismo em vigência no Brasil, onde temas como o crescimento dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), os bloqueios aos recursos públicos destinados à saúde e a educação, além do esvaimento dos direitos trabalhistas pelo aumento da precarização, flexibilização e terceirização são amplamente explorados pelo poder público, enquanto o agrupamento infanto-adolescente, segundo dados do UNICEF de 2023, possui mais de 60% da população de até 17 anos em condição de pobreza e falta acesso a direitos básicos, como educação, saneamento, água, alimentação, e moradia, sendo esses dados, vale lembrar, paralelos à existência e desempenho do ECA a nível nacional.

Quanto a isto, considerando que a realidade infanto-adolescente é diretamente atravessada pelos diversos e difusos determinantes sociais, é necessário abordar sobre a realidade contemporânea e a convergência entre as crianças e adolescentes e o cenário atual, a fim de explicitar os desafios enfrentados pela implementação da Lei 8.069/1990 que, por sua vez, é indissociável do panorama em que desenvolve. Sendo assim, ao observar o adensamento do capitalismo, o avanço do neoliberalismo e a atuação do Estado que trabalha para favorecer a burguesia, têm-se a problemática central que permeia o estreitamento do ECA e inibe sua integralidade operativa; o abismo colossal situado entre a previsão e a execução orçamentária no que refere o investimento nas políticas públicas que garantem a aplicabilidade do Estatuto, no qual, conforme o VI relatório da Fundação Abrinq de 2018, entre 2011 e 2016, a verba destinada à políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil caiu 10 pontos percentuais, sendo de 15% entre 2011 e 2014, e 5% referente a gestão de 2015 a 2018.

Desse modo, quando o Estado, que é responsável por financiar o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) não destina recursos compatíveis a atuação da Lei, têm-se um déficit quanto aos mecanismos de proteção à infância/adolescência e portanto a continuidade da desatenção infanto-adolescente, que ancorava-se na violência policial e na ausência de direitos em períodos anteriores e, atualmente, é submetida ao descumprimento das medidas legais e a indiferença velada por parte do Estado.

Um exemplo disso é que, conforme o Art. 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os estados e o Distrito Federal podem criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, e no entanto, conforme a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), com base no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2014, somente 12% das comarcas instalaram estruturas exclusivas. Também, segundo o Art. 132, em cada município, deveria haver no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, mas apesar disso, conforme “Levantamento da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi) contabiliza 5.772 conselhos, 1.115 deles inaugurados nos últimos quatro anos. Maranhão, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Pará, Goiás e Amazonas continuam com cidades sem rede de apoio. A situação mais grave ocorre no Maranhão, onde 48 dos 217 municípios não têm atendimento a menores em situação de risco” (O Globo, 2010).

Dito isso, percebe-se que o Brasil tem caminhado cada vez mais em direção à precarização da vida e ao desdém dos mais desfavorecidos pela supremacia do capital e do avanço neoliberal, que por sua vez, negligencia as pautas sociais e as coletividades que não esbarram diretamente na perversidade do sistema acumulativo de capital - a exemplo da população idosa, das Pessoas com Deficiência (PcD) e do próprio infanto-adolescente -, não são considerados relevantes e portanto são passíveis de desmontes tangíveis, como é o caso do governo Bolsonaro (2018-2022) que, apesar de sancionar a Lei Henry Borel em 2022²⁸, teve a verba destinada à crianças e adolescentes consideravelmente reduzida, no qual, segundo pesquisa do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), a verba voltada às ações de assistência para crianças e adolescentes, em 2021, foi 33% menor do que havia sido gasto em 2012.

Os gastos desta subfunção em 2021 são, em termos reais, 28,1% menores que os de 2019. Dos R\$ 382,2 milhões executados, R\$ 363,4 milhões, o que corresponde a 95%, são referentes ao programa Criança Feliz, do Ministério da Cidadania que,

²⁸ Lei Henry Borel atua sobretudo na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, e recebeu esse nome dado ao caso do menino Henry Borel, de quatro anos, que foi assassinado em ambiente doméstico.

apesar de ser o programa referência para o governo, também teve uma perda de recurso de mais de R\$ 43 milhões de 2020 para 2021. E a diferença de execução de um ano para o outro foi muito próxima do valor total dos recursos gastos com saúde do adolescente, de R\$ 9,6 milhões. (INESC, 2021, p.97).

Diante disso, quando não há o investimento adequado em políticas públicas, dificilmente as problemáticas que contornam a infância brasileira poderão ser suprimidas, e, sendo os últimos governos brasileiros - especificamente identificados entre os anos de 2016 a 2022 - despreocupados com as minorias e suas necessidades básicas e fundamentais, tem-se a ampliação das relações contraditórias, discriminatórias e violentas à classe popular, sendo as crianças e adolescentes um dos grupos a ser mais desvalido pela racionalidade neoliberal e afastados dos seus direitos fundamentais.

Ainda, é válido ressaltar que ao retratar a lacuna na aplicabilidade dos direitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a ineficácia da atuação estatal para a efetividade integral das políticas públicas infanto-adolescentes, é cabível discorrer sobre como as falhas supracitadas afetam de forma direta a vida dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo em vista que a falta de investimento nas políticas públicas torna-se obstáculo para a execução do viés educativo e ressocializante que as medidas educativas se propõe a executar, influenciando negativamente na qualidade de vida dos adolescentes em cumprimento e medidas ou egressos do sistema socioeducativo.

Visto que, não é raro encontrar registros de denúncias nos campos midiáticos referentes à maus-tratos e prática de violências físicas/psicológicas contra os adolescentes inseridos nas Unidades Socioeducativas, tornando explícito o desamparo do Estado frente às violações dos direitos preconizados por lei, transformando o processo educativo e ressocializante em uma trajetória de punição e repreensão, caracterizando a contradição entre a expectativa e a realidade exibida, além de desconsiderar os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como as particularidades associadas ao coletivo, dificultando assim a existência de reintegração dos mesmos na sociedade.

Além do fácil acesso às denúncias realizadas no âmbito socioeducativo, outros dados retratam o vácuo na efetivação das medidas, tendo em vista que, de acordo com o Levantamento Anual realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no ano de 2017 um total de 46 adolescentes inseridos nas Unidades Socioeducativas de restrição e privação de liberdade foram à óbito no território nacional, ao analisar os casos de óbitos nas Unidades supracitadas, são retratados diferentes motivos dos óbitos, entre eles 40% dos óbitos foram ocasionados por homicídio, 14% por asfixia e 9,5%

devido a conflitos interpessoais. Ainda, entre o total de 46 óbitos constatados, 3 foram ocasionados por conflito generalizado, 1 por doença, 1 devido à acidente de trânsito e 1 por suicídio. Sendo assim,

Sobre morte de adolescentes internos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 125, coloca como dever do Estado “zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.” Corroborando com o Estatuto, a Lei Federal Nº 12.594, 18/01/2012, em seu Art.16, enfatiza que “a direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público” (Mendonça, 2017, p.61).

Ou seja, a realidade retratada é contrária à disposta pelos aparatos jurídicos, visto que além da falta de cuidado pela integridade física e mental dos internos – tendo em vista o quantitativo de denúncias sobre casos de violência física/psicológica nas unidades socioeducativas, além do número de óbitos que retrata a falta de zelo com os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo. Além dos casos que interferem diretamente na integridade física e mental dos internos, outras lacunas são encontradas no sistema socioeducativos, dentre elas a precarização da qualidade de vida dos adolescentes em cumprimento de medidas de privação ou restrição de liberdade, visto que segundo levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi identificado durante o ano de 2019 havia um quantitativo de 18.086 adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação por tempo indeterminado, no entanto, foi constatada a existência de 16.161 vagas nas Unidades Socioeducativas do território nacional. Ou seja, existia um déficit de vagas que ocasionava na superlotação das unidades, alargando o cenário de insalubridade e, conseqüentemente, indo no sentido contrário ao que é disposto por lei.

Além da precariedade estrutural das Unidades Socioeducativas que afeta diretamente na qualidade de vida dos adolescentes em questão, outros obstáculos acarretam a falta de efetividade das medidas socioeducativas, uma vez que de acordo com dados recentes expostos pelo recente Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo realizado no ano de 2023, exhibe que o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas inseridos nas atividades profissionalizantes era de 6.690 no ano da pesquisa, representando 57,3% do quantitativo total de adolescentes. Sendo assim, é notório que a realidade se contrapõe à disposta nos ordenamentos jurídicos, o que reforça, sobretudo, a continuidade da criminalização da figura infante-adolescente no cenário nacional, uma vez que o instrumento que deveria educar e ressocializar se torna agente reprodutor do processo

criminalizante e marginalizante encontrados na história nacional do coletivo infante-adolescente.

Sendo assim, analisar os dados coletados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, torna-se perceptível contradição entre o estabelecido por lei e a realidade exibida, revelando ao vácuo na aplicabilidade da doutrina de proteção integral exposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e, conseqüentemente, exhibe a falha no sistema de garantia que deveria fornecer qualidade de vida e possibilidade de ascensão sócio-econômica para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Dessa forma, é válido destacar que o déficit de políticas públicas integralmente efetivas, a falta de financiamento necessário para a transformação da realidade infante-adolescente no âmbito nacional e a precarização na aplicabilidade das medidas socioeducativas expõe que além da desassistência a coletivos específicos e minoritários, há também outras formas ideológicas que visam comprometer a humanidade dos indivíduos a partir de elementos relacionados às condições de raça e classe, sendo estes diretamente associados às expressões da questão social que, por sua vez, perpassa a gênese do capital-trabalho para manifestar-se por meio de expressões múltiplas, sendo elas garantidoras da distinção entre a burguesia e a classe popular e, portanto, fundamental no que se refere ao aprofundamento da opressão neoliberal por diversas vias, sendo o coletivo das minorias, apesar de distinto e com demandas diversas, todos caracteristicamente atravessados pela questão social e suas expressões de violências.

No contexto atual, esse amálgama [que costura formas ideológicas conservadoras variadas] envolve dimensões requentadas de um nacionalismo xenófobo, reciclagens do anticomunismo, além de fortes componentes racistas, misóginos e lgbtfóbicos (na versão do combate à «ideologia de gênero»), combinando-se com o fundamentalismo de novas «teologias» profundamente reacionárias e reivindicando as soluções violentas para todas as novas manifestações da velha «questão social». (Mattos, 2022, p.31).

Sendo assim, o aumento da questão social vem sendo colocado enquanto justificativa neoliberal para dispor a continuidade das diferentes esferas de privilégio e conseqüentemente a soberania burguesa em detrimento da discriminação da classe popular, sendo esta relação fundamental à atual conjuntura social dado que, necessariamente, para que a burguesia disponha de benefícios e regalias, a classe trabalhadora deve estar cada vez mais pauperizada e submetida aos padrões estruturais. Sendo assim, é interessante a ótica neoliberal que as políticas públicas, responsáveis por assegurar direitos às classes desfavorecidas, sejam flexibilizadas e logo desmontadas, assim permitindo que os direitos sociais tornem-se

reduzidos e inofensivos a inteligibilidade neoliberal que vem sendo construída na particularidade brasileira.

Por essa razão, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente formulado para proteger e garantir direitos infanto-adolescentes, não é interessante à esfera estatal que hajam recursos humanos, financeiros e ofertados pelas políticas públicas para efetivar a Lei referida, dado que o Estado carrega como prioridade às ordens de reprodução da ofensiva neoliberal e portanto, é favorável àquilo que dispõe benefícios próprios e regalias à burguesia dos grandes centros, sendo as crianças e adolescentes desassistidos em suas realidades e alheios à atuação do poder público, que, vale lembrar, nunca preocupou-se com o bem-estar e proteção infantil, sendo o Estatuto criado enquanto resultado da luta dos trabalhadores e mantido atualmente dada resistência da classe popular, enquanto o Estado, desde o nascimento da justiça infanto-adolescente no Brasil, esteve mais inclinado a reprimir, controlar e punir à educar, prevenir e cuidar do coletivo referido.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou aprofundar a compreensão sobre a criminalização infanto-adolescente enquanto um processo historicamente instaurado no Brasil, acompanhando a formação sócio-econômica do país, a trajetória histórica por trás das várias sociabilidades e o que de fato ainda compõe o panorama brasileiro contemporâneo. Além disso, o trabalho procurou considerar que apesar da incorporação de novas roupagens tanto sociais quanto políticas, a questão da criminalização de crianças e adolescentes ainda representa uma problemática significativa, influenciando diretamente na aplicabilidade dos direitos garantidos por lei, dando ênfase para a realidade envolta da execução das medidas socioeducativas.

Com isso, por meio do estudo foi perceptível a gênese de tratamento à infância e adolescência e como elas foram, desde então, assumindo novas formas e representando uma acentuada problemática social, visto que ao analisar a gênese do conceito de infância e adolescência no país, foi observado que desde o início do processo de Colonização, as condições de vida destinadas aos indivíduos subalternizados foram marcadas por inúmeras violências e vulnerabilidades em larga escala. Além disso, desde o início da sociabilidade, a criminalização e marginalização das crianças e adolescentes pobres e, sobretudo, pretos e pardos, foi uma realidade que afetava de forma direta na qualidade de vida dos mesmos. Por isso, foi possível concluir que os casos de negligência e desatenção ao infanto-adolescente – ou melhor, à parcela pobre e preta deste coletivo – foi um fator historicamente presente.

A partir da análise histórica dos direitos infanto-adolescentes, é cabível refletir sobre as principais conclusões retiradas a partir do trabalho, uma delas é acerca da seletividade dos direitos, visto que a percepção da historicidade trouxe à luz o questionamento acerca da inferioridade dos indivíduos por condições de raça e classe, tendo em vista a desvalorização da vida das crianças e adolescentes pretos e pobres, cenário diferente do exibido com a análise da maior parte da parcela composta por indivíduos brancos. Ou seja, o infanto-adolescente era amplamente precarizada social e politicamente, mas, ao tratar-se das crianças e adolescentes pretos/pardos e pobres, a precarização era ainda mais grave e facilmente explícita no estudo histórico. Sendo assim, foi concluído que a falta de atenção foi sendo modificada mesmo com a passagem do tempo, se tornando ainda mais evidente com os primeiros indícios da implementação do sistema capitalista, momento em que a população ex-escravizada, agora liberta, passou a compor os espaços urbanos e a buscar por possíveis formas de sobrevivência,

sendo alvos do aumento da pobreza, o trabalho infantil, a disseminação do trabalho mal pago e a acentuação da divisão social por diferentes classes socioeconômicas, sendo este o momento chave a desencadear as demais discussões relacionadas à pauperização atribuída as sociedades consecutivas.

Além disso, com a gênese da nova roupagem do mercado, os indivíduos “livres” passaram a compor espaços urbanos em busca de possíveis formas de sobrevivência em meio a agudizada competição e precarização evidentes nas cidades urbanizadas. E com isso, a exposição infanto-adolescente às mazelas sociais ocasionou no aumento dos atos infracionais cometidos como forma de subsistência em meio ao cenário de negação de direitos, foi necessária a intervenção estatal – é válido relatar que, a intervenção foi realizada de forma controlada e limitada no intuito de continuar respondendo aos interesses dominantes. A partir disso, é possível perceber que o controle social da mudança esteve presente desde o início do trabalho livre – mantendo-se presente até o cenário atual –, uma vez que a classe dominante controlava o âmbito social, econômico e político como forma de limitar a ascensão da classe pauperizada, visto que a evolução sócio-econômica seria prejudicial para a continuação da supremacia dominante.

Ou seja, com a precarização das condições de vida, crianças e adolescentes foram colocados à margem da sociedade, expostos a situações subumanas que, por vezes, os direcionaram à prática de atos infracionais como forma de subsistência, alavancando a visão da infância e adolescência como um caso irregular, necessitando de intervenção. No entanto, as intervenções foram inicialmente planejadas com base no caráter punitivista, desconsiderando as particularidades das crianças e adolescentes, além de limitar-se a ação mínima e pautada por estigmatização dos até então conhecidos enquanto “menores”.

Com isso, foi concluído que só após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente que a visão acerca da infância e da adolescência foi moldada nos aparatos jurídicos, retratando o avanço significativo e promovendo a ideia de proteção integral, garantindo direitos essenciais para a permanência dos mesmos na sociedade. Além disso, notou-se que foi por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente que a conduta relacionada a prática de atos infracionais efetuadas por crianças e adolescentes foi modificada, regulamentando os direitos dos mesmos enquanto indivíduos inimputáveis, expondo as medidas socioeducativas enquanto resposta efetiva para a educação e ressocialização dos indivíduos em questão.

No entanto, ao estudar a realidade da aplicabilidade do aparato jurídico anteriormente citado, foram observadas distorções que mereciam atenção. Por isso, o trabalho promoveu a análise dos aparatos jurídicos e a contradição entre os direitos assegurados por lei e a aplicabilidade dos mesmos, expondo a distorção entre a teoria e a realidade – principalmente quando se fala de Medidas Socioeducativas no Brasil. Com a análise, foi possível concluir que existe uma lacuna entre a expectativa exibida em lei e a realidade exposta, uma vez que de acordo com dados exibidos no trabalho, parte das crianças e adolescentes no Brasil vivem em situação de pobreza multidimensional, expondo que os direitos não estão sendo viabilizados de forma plena ao infante-adolescente. No entanto, faz-se válido expor que o estudo acerca da acessibilidade dos direitos foi indissociável da questão raça-cor, tendo em vista que o racismo estruturalmente instaurado no país desde o período de escravidão inviabilizou a plena integração do negro na sociedade de classes, além de torná-lo principal alvo das desigualdades socioeconômicas.

E pela necessidade de analisar a questão raça-cor, o estudo apresentou dados sobre o levantamento dos marcadores sociais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito nacional, concluindo que a maior parcela é composta por adolescentes pretos e pardos. A partir disso, foi acentuado o questionamento acerca das condições que levaram os adolescentes à prática de atos infracionais, visto que a maior parte já tinham seus direitos negados antes de adentrar ao sistema socioeducativo. Ou seja, a exclusão social em conjunto com a desigualdade intencionalmente produzida não só pelo capitalismo, mas também de maneira estrutural na formação social e econômica do Brasil muitas vezes levou, e continua levando, os jovens, principalmente pretos/pardos e periféricos à prática do ato infracional enquanto meio para permanecer existindo.

A partir disso, concluiu-se que a prática do ato infracional cometida por adolescentes não pode ser vista de forma isolada e punitivista, uma vez que ao analisar a totalidade, percebe-se que os direitos muitas das vezes são negados desde o nascimento dos mesmos, os obrigando a “se virarem” no âmbito de constante recusa do Estado, visto que a falta de atuação promove a pauperização da classe subalterna. Ainda, analisa-se que a criminalização da pobreza está presente no Brasil desde as suas modificações sociais, econômicas e políticas, acarretando na marginalização dos indivíduos pretos e pobres. E para fundamentar tal percepção, o estudo mostrou que foi por meio da pobreza socialmente produzida que a criminalização e conseqüentemente, a marginalização da criança e do adolescente foi sendo alavancada. Com isso, ao analisar o contexto histórico do Brasil foi possível compreender

que a criminalização supracitada é reflexo da questão social, tendo em vista que o Estado atua de maneira seletiva, retratando a explícita desigualdade. Além disso, a constante criminalização influenciou nas condições de vida e ascensão socioeconômica de crianças e adolescentes no Brasil, “os arrastando” para a criminalidade enquanto fuga da realidade historicamente imposta.

E ao adentrar no eixo da prática infracional infanto-adolescente, o trabalho abriu espaço para o estudo sobre a aplicabilidade das medidas socioeducativas e como o Estado atua frente a elas, possibilitando a conclusão de que por meio da análise da aplicação das MSE, foi analisada a ineficácia das mesmas – sejam elas aplicadas em meio aberto ou fechado – influenciando diretamente na efetividade e, conseqüentemente, no resultado obtidos por meio da aplicação, visto que a reincidência dos adolescentes às práticas de atos infracionais é um obstáculo causado pela desatenção estatal que é direcionada para um público específico, revitimizando as crianças e adolescentes que desde o desandar histórico eram expostos às mazelas sociais.

Ainda, por meio do trabalho foi constatado que a distorção dos princípios das medidas socioeducativas promovem o atentado contra os direitos infanto-adolescentes, principalmente quando levadas em consideração as denúncias expostas nos campos midiáticos que retratam diferentes formas de violência sofridas por adolescentes em cumprimento de medidas, dificultando a permanência do caráter educativo e além disso, expondo a falta de assistência por parte do Estado após a finalização das medidas, refletindo a falta de preocupação com a ascensão pessoal e profissional dos adolescentes, reafirmando a desatenção e alarmante situação de pauperização.

Sumariamente, as considerações construídas com o trabalho possibilitam a identificação da criminalização infanto-adolescente enquanto um processo histórico que afeta diretamente na vida dos indivíduos, levando-os a cometer atos infracionais, o que na maior parte das vezes funciona como único meio de promoção social e econômica, visto que ao longo do processo de formação do Brasil, crianças e adolescentes têm suas vidas precarizadas, tornando-se alvos da marginalização e estigmatização. No entanto, o estudo concluiu que o obstáculo não foi limitado aos séculos anteriores, arrastando-se para a contemporaneidade de forma agudizada, tornando a análise ainda mais clara, visto que o sistema de acumulação capitalista alavanca as distintas expressões da questão social, não sendo diferente com a

criminalização da criança e do adolescente e o reflexo que isso expõe na aplicabilidade dos direitos dos mesmos, aprofundando as lacunas na aplicação das medidas socioeducativas.

Por fim, é perceptível que o estudo da temática supracitada é essencial para que seja possível compreender o problema de modo que vai além daquilo que é exibido superficialmente, efetuando o estudo da totalidade no intuito de elucidar o desandar dos problemas atuais, sendo importante promover estudos acerca da criminalização infanto-adolescente e o impacto dela na aplicabilidade dos direitos como forma de promover a superação do obstáculo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Dandara Vianna; JUNIOR, Antonio de Albuquerque Gonçalves; LÔBO, Thais de Albuquerque Maranhão. **A formação social brasileira e as implicações nas expressões da questão social: apontamentos para uma análise**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00102.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. Acesso em: 30 jul. 2024.

AMARAL, Douglas Martins. **Racismo e a Criminalização da Juventude Pobre e Negra: uma análise a partir da realidade do Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves (CENSE PMHA) - Unidade no Norte Fluminense - RJ**. X Jornada Internacional Políticas Públicas. Rio de Janeiro, nov. 2021. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_814_81461242a311218f.pdf. Acesso em: 16 ago. 2024.

AMARAL, Raphael. **A longa história da violência policial no Brasil**. Blog do Tim, set. de 2023. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/blog-tim/a-longa-historia-da-violencia-policial-no-brasil>. Acesso em: 03 jun. 2024.

AMBRÓSIO, Beatriz. **Pesquisa classifica o Brasil como primeiro do ranking de países da América Latina com percepção de alto risco de violência contra crianças**. EcoDebate, abr. de 2018. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2018/04/16/pesquisa-classifica-o-brasil-como-primeiro-do-ranking-de-paises-da-america-latina-com-percepcao-de-alto-risco-de-violencia-contra-criancas/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS. **Após 25 anos, estado ainda descumpre Estatuto da Criança e do Adolescente**. Veículo: O Estado de S. Paulo - SP, 13 jul. 2015. Disponível em: https://andi.org.br/infancia_midia/apos-25-anos-estado-ainda-descumpre-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/. Acesso em: 16 ago. 2024.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução: Dora Flaksman. – 2º ed. – Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. Acesso em: 09 jun. 2024.

ASSIS, Machado de. **Memórias Póstumas de Brás Cubas**. Rio de Janeiro, ed. Nova Aguilar, 1994. Acesso em: 08 jun. 2024.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Violência Policial: estratégias de controle pelo Ministério Público**. mai. de 2019. Disponível em: Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/diversos/violencia_policial_estrategias_de_controle_pelo_mp_-_thiago_andre_pierobom_de_avila.pdf. Acesso em: 07 jul. 2024.

BARROS, Aparecida Vânia Petrino. **Jorge Street: sua posição sobre a educação e o trabalho infantil**. PIBIC/CNPq - Universidade Estadual de Maringá. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina, 2005. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548206372_646f306a3106454e3f65be42dca10eab.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRANDÃO, Juliana. LAGRECA, Amanda. **O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro**. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-14-delito-de-ser-negro-atravesamentos-do-racismo-estrutural-no-sistema-prisional-brasileiro.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília, DF: Presidência da República, [1927]. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e Reiteraões Infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília, 2019. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Política Nacional da Assistência Social – **PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, DF: MDS, 2005. Acesso em: 11 jul. 2024

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de Dados do SINASE - 2017**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2017. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). **Levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Ed. 34/ Edusp, 2000. Acesso em: 02 jul. 2024.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. **Capitalismo Dependente, Autocracia Burguesa e Revolução Social em Florestan Fernandes**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA USP), 1995. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/limoeirocardosoflorestan1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

CARLOS, Giovana; SANTOS, Neyva; VIANNA, Beatriz. **A criminalização da pobreza e seus desdobramentos no cotidiano dos sujeitos em cumprimento de pena restritiva de direitos: reflexões acerca da experiência de estágio no Tribunal de Justiça do estado do**

DOURADO, Ana Cristina Dubeux; FERNANDEZ, Cida. **História da infância e direitos da criança**. CENDHEC, Recife. 1999. Acesso em: 30 mai. 2024.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes (no limiar de uma nova era)**. vol. 2. São Paulo: Globo, 2008. Acesso em: 21 jun. 2024.

FERNANDES, Florestan. **Mudanças Sociais no Brasil: aspectos do desenvolvimento da sociedade brasileira**. 3. ed. São Paulo: Difel, 1979. Acesso em: 26 jun. 2024.

FERNANDES, Priscila Dantas; OLIVEIRA, Kécia Karine S. de. **Movimento Higienista e o Atendimento à Criança**. Simpósio Regional, nov. de 2006. Disponível em: Disponível em: <https://simposioregionalvozesalternativas.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/11/priscila-movimento-higienista-e-o-atendimento-c3a0-crianc3a7a.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FILHO, Sebastião Ferreira da Silva. **A luta pelos direitos da infância e da juventude no Brasil**. Paraná, 2013. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_unioeste_hist_artigo_sebastiao_ferreira_da_silva_filho.pdf. Acesso em: 13 jul. 2024.

FLORENTINO, Manolo; GOÉS, José R. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, c. 1790 - c. 1850**. 1. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2017. Acesso em: 07 jun. 2024.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/95041/direitos_crianca_adolescente_3.ed.pdf. Acesso em: 11 jul. 2024.

FUNASE - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Relatório Anual 2021**. 2021. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/planejamento/Relat%C3%B3rio_Anual_2021_compressed.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

FUNDAÇÃO Abrinq. **Um Brasil para as Crianças e os Adolescentes. VI Relatório - Avaliação da Gestão 2015-2018**. 1a Ed. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente. Ago. de 2018. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2019/05/relatorio_um-brasil-para-criancas-e-adolescentes.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/26726/file/unicef_pobreza-multidimensional-na-infancia-e-adolescencia_2022.pdf. Acesso em: 13 ago. 2024.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Pobreza na infância e na adolescência**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/pobreza_na_infancia_e_na_adolescencia.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005. Acesso em: 07 jun. 2024.

HAMZE, Amélia. **Escola Nova e o movimento de renovação do ensino**. Construir notícias, ed.112. 17 mar. 2005. Disponível em: <https://www.construirnoticias.com.br/a-escola-nova-e-o-movimento-de-renovacao-do-ensino/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006. Acesso em: 29 jul. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010. Acesso em: 26 jul. 2024.

Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). **A conta do desmonte: Balanço do Orçamento Geral da União 2021**. Brasília/DF, 2021. Disponível em: <https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrçamento2021-Inesc-1.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2024.

JUNIOR, Ademir. **História do Trabalho Infantil na Revolução Industrial**. Blogspot, abr. de 2015. Disponível em: <https://profademirjunior.blogspot.com/2015/04/historia-do-trabalho-infantil-na.html>. Acesso em: 23 jun. 2024.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Trabalho Infantil: causas e conseqüências**. USP, 09 nov. de 2005. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/documentos/texto/trabalho-infantil-causas-e-consequencias>

-a-estudo-realizado-para-apresentacao-no-concurso-de-professor-titular-do-depto-de-economi
a-administracao-e-sociologia-da-esalq-usp-em-9-de-novembro-de-2005.aspx. Acesso em: 26
jun. 2024.

KLEIN, Luiz Fernando. **Trajetória da educação jesuítica no Brasil**. São Paulo, mai. de
2016. Disponível em:
<https://redejesuitadeeducacao.com.br/historia-da-educacao-jesuita-no-brasil/>. Acesso em: 11
jun. 2024.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. **A Evolução
Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social
ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais**. Revista Brasileira de Políticas
Públicas (Online), Brasília, v. 7, n. 2, p. 313-329, 2017. Disponível em:
[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli
_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/A-Evolucao-Historica-dos-Direitos-da-
Crianca.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/A-Evolucao-Historica-dos-Direitos-da-Crianca.pdf). Acesso em: 03 jul. 2024.

LUCENA, Cledna Dantas de. **Proteção aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:
discutindo a inimputabilidade e a condição de cidadania**. Serviço Social e Criança e
Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011)/ Maria Ivonete
Soares Coelho, Cinthia Simão de Souza, Hiago Trindade de Lira Silva, Vilsemácia Alves
Costal (Orgs.). Mossoró: UERN, 2012. Acesso em: 12 ago. 2024.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo
Tôrres (orgs). **Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infanto Juvenil Brasileira: por que
somos contrários à redução da maioria penal?**. Brasília-DF, 2015. Disponível em:
https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf.
Acesso em: 14 ago. 2024.

MALHEIRO, A. M. P. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social**.
Petrópolis: Vozes, 1976, 3 v. Acesso em: 04 jun. 2024.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A criança abandonada na História de Portugal e do Brasil**. IV
Congresso Histórico de Guimarães - Do Absolutismo ao Liberalismo. 4º seção. História e
Geografia das Populações. São Paulo: Cortez, 2009. Disponível em:
<https://chi.guimaraes.pt/actas/4CH/4sec/4ch-4sec-013.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Governo Bolsonaro: Neofascismo e autocracia burguesa no Brasil**. RELAÇÕES INTERNACIONAIS MARÇO [pp. 025-039]. Mar. 2022. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/RI73/RI73_art03_MBM.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

MELO, Jennifer Silva. **Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico**. Revista Educação Pública, v. 20, nº 2, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-infancia-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em: 30 mai. 2024.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles. **Educar ou punir? : a realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco**. Recife, ed. Paulo Lago DRT-PE 2273. UNICEF, 2017. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/1246/file/Educar_ou_punir.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 29 set. 2024.

MODELLI, Laís. **Como o Brasil falha em proteger suas crianças e adolescentes**. Carta Capital, 21 set. 2009. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-o-brasil-falha-em-protoger-suas-criancas-e-a-adolescentes/>. Acesso em: 06 nov. 2024.

MONTAÑO, Carlos. **Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento**. Serv. Soc., São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000200004>. Acesso em: 03 jul. 2024.

MOURA, Clóvis. **O negro, do bom escravo ao mau cidadão**. 2. ed. São Paulo: Dandara Editora, 2021. Acesso em: 26 jul. 2024.

MOURA, Clóvis. **O racismo como arma ideológica de dominação**. São Paulo: Revista Princípios, n. 34, 1994. Acesso em: 09 ago. 2024.

NASCIMENTO, Maria Isabel M.; COLLARES, Solange A. de Oliveira; ZANLORENZI, Cláudia P.; CORDEIRO, Sônia V. A. Lima. **Instituições escolares no Brasil Colonial e Imperial.** Campos Gerais, Paraná, 2006. Disponível em: https://histedbrantigo.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Isabel_M_Nascimento_artigo.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

NETO, Alexandre Shigunov; MACIEL, Lizete Shizue Bomura. **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões.** Artigos de Demanda Contínua • Educ. rev. (31) • n. 31, p. 169-189, 2008. Editora UFPR, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40602008000100011>. Acesso em: 04 jun. 2024.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “questão social”.** Brasília: Temporalis, n. 3, 2001. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1117>. Acesso em: 05 ago. 2024.

NEVES, Gisele. **A educação infantil e o seu contexto histórico.** Brasil Escola, 2017. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/a-educacao-infantil-seu-contexto-historico.htm>. Acesso em: 08 jun. 2024.

NOTÍCIAS de uma guerra particular. Direção de Kátia Lund e João Moreira Salles. Rio de Janeiro: Documentário, abr. de 1999. Acesso em: 31 jul. 2024.

O Globo. **Municípios continuam sem conselhos tutelares.** Rio de Janeiro. Jornal, 12 jul. 2010. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/municipios-continuam-sem-conselhos-tutelares-2979925>. Acesso em: 14 ago. 2024.

PENOV, Isabela. **Trabalho infantil no início do século 20 e o discurso justificador.** 12 de abr. 2014. Disponível em: <https://marxismo.org.br/trabalho-infantil-no-inicio-do-seculo-20-e-o-discurso-justificador/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PORTAL educação. **Histórico do desenvolvimento da infância desde a Idade Média até os dias de hoje.** UOL EdTech, s/n, 11 de mar. 2022. Disponível em: <https://blog.portaleducacao.com.br/historico-do-desenvolvimento-da-infancia-desde-a-idade-media-ate-os-dias-de-hoje/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Rio de Janeiro, v. 33, p.1-133, 2013. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/59/pnad_2013_v33_br.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.

RAMOS, Fábio Pestana & PRIORE, Mary Del (org). **A História do Trágico – Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do século XVI.** São Paulo: Contexto, 2009. Acesso em: 28 mai. 2024.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Acesso em: 03 jun. 2024.

RIZZINI, Irene. **O século perdido.** Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAIS, 1997. Acesso em: 06 jul. 2024.

SANTOS, Fabiano Rabaneda dos. **Reflexões sobre o uso inadequado do termo “menor” e sua influência na (des)proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes: uma rápida análise histórica do direito das crianças e dos adolescentes e da necessidade de identificá-los em suas particular.** Disponível em: [https://ibdfam.org.br/artigos/1988/Reflex%C3%B5es+sobre+o+uso+inadequado+do+termo+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+e+sua+influ%C3%Aancia+na+\(des\)prote%C3%A7%C3%A3o+dos+direitos+das+crian%C3%A7as+e+dos+adolescentes:+uma+r%C3%A1pida+an%C3%A1lise+hist%C3%B3rica+do+direito+das+crian%C3%A7as+e+dos+adolescentes+e+da+necessidade+de+identific%C3%A1-los+em+suas+particular.](https://ibdfam.org.br/artigos/1988/Reflex%C3%B5es+sobre+o+uso+inadequado+do+termo+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+e+sua+influ%C3%Aancia+na+(des)prote%C3%A7%C3%A3o+dos+direitos+das+crian%C3%A7as+e+dos+adolescentes:+uma+r%C3%A1pida+an%C3%A1lise+hist%C3%B3rica+do+direito+das+crian%C3%A7as+e+dos+adolescentes+e+da+necessidade+de+identific%C3%A1-los+em+suas+particular.) IBDFAM – jun. de 2023. Acesso em: 25 jun. 2024.

SAVE the Children. **Relatório global sobre a infância de 2019.** Changing lives in our lifetime, 2019. Disponível em: https://resourcecentre.savethechildren.net/pdf/global_childhood_report_2019_english.pdf/. Acesso em: 15 jul. 2024.

SILVA, Maria Izabel Ladeira. História do Brasil Colônia. – **Política e Legislação Indigenista, o Tráfico Negroiro e o Sertanismo.** São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, CESAD, 2009. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/16121016022012Historia_do_Brasil_Colonia_Aula_1.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024.

SILVA, Maria L. de O. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’**. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://bdae.org.br/jspui/bitstream/123456789/1300/1/tese.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

VISÃO Mundial. RELATÓRIO de Resultados 2017 - Resultados do Brasil. **Violência contra Crianças & Adolescentes: percepções públicas no Brasil**. Tradução: Cattleya Lopes. Ipsos Reid, 2017. Disponível em: <https://composic.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/09/11/Bvf13nT9oT.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2024.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2018. **A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino**. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 14, n. 1, jan.-abr., 2018. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1680/1586>. Acesso em: 02 jul. 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil**. Brasília: Temporalis, n. 3, 2001. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/838>. Acesso em: 04 ago. 2024.

ZANELLA, Maria N. & LARA, Angela M. de. **O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais**. USP – Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947/120180>. Acesso em: 05 jul. 2024.